

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	}	No interior.....	70\$000
particulares.		No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	}	No interior.....	50\$000
		No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissão, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 298

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.870, de 13 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.890, de 19 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.896, de 21 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.897, de 21 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.477, de 1 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.478, de 1 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.480, de 1 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.507, de 7 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.528, de 19 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.573, de 6 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.579, de 9 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.580, de 9 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.581, de 9 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.582, de 9 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.583, de 9 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.584, de 9 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 e 23 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 23 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Divisão do Material.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

SERVIÇOS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça e do Interior da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicação e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, da Divisão de Caça e Pesca e do Conselho Nacional de Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Notário — Rendas Públicas — Editais e Avisos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 2.870, — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a realização de um "Sweepstake" pelo Jockey Club de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Jockey Club de São Paulo autorizado a extrair anualmente, em 1941, no correr do mês de janeiro e nos anos subsequentes no correr do mês de fevereiro, um "Sweepstake", de conformidade com o plano que, na forma do art. 17 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, deverá ser aprovado pelo diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, mas que, em suas linhas gerais e principais características, será o seguinte:

a) número de bilhetes: tantos quantos forem vendidos;
b) distribuição: 70% (setenta por cento) da importância produzida pela venda dos bilhetes ao preço do plano;
c) importância dos respectivos prêmios: fixada à razão de uma percentagem sobre o produto da venda de bilhetes;

d) extração do sorteio: no dia do Grande Prêmio, antes da sua disputa, atribuindo-se um número dos bilhetes vendidos a cada um dos cavalos inscritos no Grande Prêmio, ainda mesmo que não hajam confirmado a inscrição. Ganhará o "Sweepstake" o portador do bilhete cujo número corresponder no sorteio ao animal vencedor.

Art. 2.º A autorização constante deste decreto-lei é intransferível; vigorará pelo prazo de cinco anos, e terá o caráter regional, no sentido de que os bilhetes dos sorteios terão sua circulação adstrita ao território do Estado de São Paulo.

Art. 3.º A aprovação do plano dependerá de que o concessionário prove a quitação dos impostos a que estiver sujeito.

Art. 4.º O "Sweepstake" do Jockey Club de São Paulo está sujeito ao imposto a que se refere o art. 13, § 1.º, do Decreto-lei número 854, de 12 de novembro de 1938.

Art. 5.º Aprovado o plano definitivo do sorteio na forma do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, o Jockey Club de São Paulo será responsável pela sua execução e pagamento dos prêmios; mas a extração não se efetivará sem que, até a ante-véspera do dia do sorteio, ele haja depositado no Tesouro Nacional 50% (cinquenta por cento) dos prêmios a distribuir.

§ 1.º O depósito a que alude este artigo far-se-á na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, mediante guia visada pelo delegado fiscal e será levantado logo que satisfeitas as obrigações decorrentes do sorteio.

§ 2.º A restituição do depósito far-se-á por simples despacho do delegado fiscal, exarado no verso do conhecimento do depósito, e nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, o concessionário passará o recibo na forma legal.

Art. 6.º Os prêmios deverão ser liquidados no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do sorteio e a falta de pagamento de qualquer deles:

a) importará na retenção do depósito até final liquidação das obrigações dos concessionários; e

b) ainda que ressaltada, total ou parcialmente, pelos cofres federais, à conta do depósito, não excluirá a ação judicial para reparar perdas e danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

Art. 7.º O diretor das Rendas Internas designará um funcionário, para na qualidade de fiscal, assistir à execução do sorteio e à extração dos respectivos prêmios.

Art. 8.º Serão observadas, quanto aos sorteios ora autorizados, no que lhes forem aplicáveis e neste decreto-lei não esteja regulado, as disposições do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940, 41.º da Independência e 52.º da República.

Getúlio Vargas,

A. de Souza Costa.

(**) DECRETO-LEI N. 2.890 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Orga a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 180 da Constituição da República e 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º O orçamento geral do Distrito Federal para o exercício de 1941, estima a Receita em 800.155.500\$0 (oitocentos mil cento e cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis) e calcula a Despesa em 799.574.279\$1 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e quatro contos duzentos e setenta e nove mil e cem réis).

(*) Reprova-se por ter saído com incorreções.

(**) N.R. — As tabelas que integram o presente Decreto-lei serão publicadas, oportunamente, na Secção II do *Diário Oficial*.

Art. 2.º A Receita, conforme o anexo I, será realizada com o produto do que for arrecadado sob os seguintes títulos e sub-títulos:

I — RECEITA ORDINÁRIA

a) Receita tributária:

Impostos	330.125.000\$0	
Taxas	69.035.000\$0	399.160.000\$0

b) Receita Patrimonial	21.650.500\$0	
c) Receitas Diversas	29.285.000\$0	

450.095.500\$0

II — RECEITA EXTRAORDINÁRIA.....

350.060.000\$0

800.155.500\$0

Art. 3.º A Despesa, discriminada em anexos, distribuir-se-á da seguinte forma:

I — Pessoal	291.119.966\$0
II — Material	12.985.000\$0
III — Plano de Realizações	371.000.000\$0
IV — Encargos correntes	11.777.360\$0
V — Subvenções e Auxílios	5.337.000\$0
VI — Serviços adjudicados	9.807.000\$0
VII — Obrigações	63.347.953\$1
VIII — Eventuais	900.000\$0
	799.574.279\$1

Art. 4.º Fazem parte integrante do presente decreto-lei os anexos que o acompanham, especificando a Receita e discriminando a Despesa, com indicação da respectiva legislação.

Art. 5.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias para a antecipação da Receita, até o máximo de 50.000.000\$0 (cinquenta mil contos de réis).

Art. 6.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a aplicar o saldo que vier a verificar-se na execução deste decreto-lei, em serviços hospitalares e de educação, na proporção de 50 % para cada um.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.896 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

Isenta de pagamento dos impostos de transmissão de propriedade, de transcrição no Registro de Imóveis e das taxas cobráveis com os mesmos, os atos translativos de domínio do imóvel que mencionam a "Fundação Darcy Vargas".

O Presidente da República:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica isento de pagamento dos impostos de transmissão de propriedade, transcrição no Registro de Imóveis e taxas cobráveis com os mesmos, os atos de transferência, cessão, aquisição e quaisquer outros que se destinem a transferir para o patrimônio da "Fundação Darcy Vargas", o prédio agrícola de propriedade da Empresa Exploração Agrícola Limitada, situado no lugar denominado Portão, na Fazenda da Vargem Grande, freguesia de Guaratiba, desta Capital, com a área de 1.091.109 (um milhão, noventa e um mil cento e nove) metros quadrados, o qual se limita ao Norte com terrenos do Banco de Crédito Móvel e Joaquim Ferreira dos Santos Ballar, a Leste com José Ferreira Lara e com a Estrada de Guaratiba; ao Sul com Antonio da Oliveira Reis e terrenos do referido Banco, e a Oeste com o terreno da Linha Perimetral que cerca as terras de propriedade do Banco de Crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.897 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

Estabelece normas para a execução do Serviço de Reembolso Postal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os objetos de correspondência gravados com reembolso serão obrigatoriamente submetidos a registro e ficam sujeitos, quanto ao peso, dimensões e acondicionamento, às exigências estabelecidas para cada espécie de correspondência.

Art. 2.º Para efeito de pagamento de taxa, ficam os objetos gravados com reembolso considerados como encomenda, excetuando-se

os livros didáticos para instrução primária e os livros em geral, que continuarão a pagar as taxas previstas na Tarifa em vigor.

§ 1.º Além das referidas taxas e do prêmio de registro, ficam esses objetos sujeitos a um prêmio de seguro calculado à razão de \$500 (quinhentos réis) por vinte e cinco mil réis (25\$0) ou fração dessa quantia.

§ 2.º As taxas e prêmios em hipótese alguma serão restituídos ao remetente.

Art. 3.º A transmissão da ordem de reembolso para pagamento ao remetente da importância recebida do destinatário, fica isenta de quaisquer taxas ou prêmios.

Art. 4.º O valor máximo dos objetos registrados contra reembolso será fixado pelo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para as repartições expedidoras de acordo com as possibilidades de cada uma, não podendo, porém, esse máximo exceder a 1:000\$0 (um conto de réis).

Art. 5.º Ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos caberá expedir as instruções indispensáveis à execução deste decreto-lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.895 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de professor catedrático, professor substituto e assistente dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os cargos de professor catedrático, de professor, de professor substituto e de assistente em comissão, nos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, são os constantes da tabela anexa ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Aos professores catedráticos, padrões L e M, e aos professores substitutos, padrão L, será concedida uma gratificação de magistério. Esta gratificação será de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais ou de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, conforme o funcionário contar mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal.

§ 1.º Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, será computado o tempo de efetivo exercício no magistério em estabelecimento de ensino superior, que se tenha tornado federal.

§ 2.º Deixará de perceber gratificação adicional, por tempo de serviço, o funcionário beneficiado com a concessão de gratificação de magistério.

§ 3.º A gratificação de magistério percebida pelo funcionário no momento da aposentadoria ou da disponibilidade computar-se-á no cálculo do respectivo provento.

§ 4.º O órgão encarregado da administração do pessoal dos Ministérios interessados terá a iniciativa do processamento da gratificação de magistério, que será concedida por decreto.

Art. 3.º O pessoal docente dos estabelecimentos federais de ensino, de que trata o presente decreto-lei, é obrigado à prestação de dezolito horas de trabalhos escolares por semana.

§ 1.º Para o cômputo desse número de horas de trabalhos escolares serão indistintamente consideradas as aulas diurnas e noturnas, as da mesma disciplina ou de disciplinas afins, as do mesmo estabelecimento ou de estabelecimentos sujeitos ao regime comum.

§ 2.º Os trabalhos de exames, nos estabelecimentos federais de ensino secundário ou superior, dos próprios alunos ou de alunos estrangeiros, constituem serviço obrigatório dos docentes, a ser atendido dentro da remuneração ordinária.

§ 3.º Fica vedado, no ensino superior federal, o pagamento de gratificação por desdobramento de turmas, mesmo quando estas correspondam a mais de um curso.

§ 4.º Até que seja fixada a frequência escolar definitiva do Colégio Pedro II, será excepcionalmente permitido aos seus professores catedráticos o desdobramento remunerado de turmas, até o máximo de seis horas por semana, na forma da legislação vigente. Para o efeito do presente parágrafo, serão conjuntamente consideradas as disciplinas ensinadas nas duas seções do Colégio Pedro II.

§ 5.º O regime temporário de exceção, previsto no parágrafo anterior, não se aplica aos assistentes e professores não catedráticos do Colégio Pedro II.

§ 6.º O diretor de estabelecimento não poderá perceber gratificação por desdobramento de turmas.

§ 7.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1941, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Fernando Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
34	Professor catedrático ...	L	—	—	I	36	Professor catedrático.....	M	
6	Professor privativo.....	L	—	—	I	5	Professor catedrático	M	
57	Assistente (em comissão)	II	—	—	I	57	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

QUADRO VII

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
33	Professor catedrático ...	L	—	—	VII	33	Professor catedrático....	M	
42	Professor privativo	L	—	—	VII	42	Professor catedrático....	M	
1	Professor substituto	J	—	—	Sup.	1	Professor substituto.....	K	Extinto quando vagar.
64	Assistente (em comissão)	II	—	—	VII	64	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

Faculdade de Medicina da Bahia

QUADRO V

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Careira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
35	Professor catedrático ...	L	—	—	V	35	Professor catedrático....	M	
12	Professor privativo	L	—	—	V	12	Professor catedrático....	M	
1	Professor substituto	J	—	—	Sup.	1	Professor substituto.....	K	Extinto quando vagar.
52	Assistente (em comissão)	II	—	—	V	52	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
20	Professor catedrático ...	L	—	—	I	26	Professor catedrático...	M	

Faculdade de Direito de São Paulo

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
8	Professor catedrático ...	L	—	—	Supl.	8	Professor catedrático...	M	Extintos quando vagarem.

Faculdade de Direito do Recife

QUADRO IV

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
21	Professor catedrático ...	L	—	—	IV	21	Professor catedrático...	M	

Faculdade de Direito do Ceará

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
14	Professor catedrático ...	L	—	—	Supl.	14	Professor catedrático ...	M	Extintos quando vagarem.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
33	Professor catedrático ...	L	—	—	I	33	Professor catedrático....	M	
2	Professor de desenho ...	L	—	—	I	2	Professor catedrático....	M	
37	Assistente (em comissão)	H	—	—	I	37	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Observações
32	Professor catedrático	L	—	—	I	32	Professor catedrático.	M			
10	Professor	K	6	—	I	10	Professor	L	6	—	São consideradas excedentes 5 cadeiras de Teoria Musical e 1 de Orfeão.
19	Professor	J	—	7	I	19	Professor	J	—	7	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes de Professor.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
12	Professor catedrático ...	L	—	—	I	12	Professor catedrático....	M	
19	Assistente (em comissão)	H	—	—	I	19	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Escola Nacional de Aprendizagem

Quadro único

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
19	Professor catedrático	L	—	—	Único	20	Professor catedrático	M	
1	Professor	L	—	—	Único				
16	Assistente (em comissão)	H	—	—	Único	16	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil

Quadro I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
12	Professor catedrático ...	L	—	—	I	12	Professor catedrático ...	M	
10	Assistente (em comissão)	H	—	—	I	10	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Escola Nacional de Veterinária

Quadro único

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
16	Professor catedrático ...	L	—	—	Único	16	Professor catedrático ...	M	
8	Assistente (em comissão)	H	—	—	Único	8	Assistente	I	Em comissão. Extintos quando vagarem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil

Quadro I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
27	Professor catedrático ...	L	—	—	I	27	Professor catedrático ...	M	

Escola Politécnica da Baía

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
13	Professor catedrático ...	I	—	—	Supl.	13	Professor catedrático ...	M	Extintos quando vagarem.

Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
10	Professor catedrático ...	I	—	—	I	10	Professor catedrático ...	M	—

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

QUADRO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
46	Professor catedrático ...	I	—	—	I	46	Professor catedrático ...	M	

Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil

QUADRO VIII

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
28	Professor catedrático ...	I	—	—	VIII	28	Professor catedrático ...	M	
2	Professor de desenho ...	I	—	—	VIII	2	Professor catedrático ...	M	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Colégio Pedro II

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
—	Professor catedrático (Externato)	L	12	—	I	34	Professor catedrático ...	L	
—	Professor catedrático (Internato)	L	6	—	I				
—	Professor catedrático (Externato e Internato)	L	2	—	I				
16	Professor catedrático (Externato)	K	—	12	I				
16	Professor catedrático (Internato)	K	—	8	I				
2	Professor catedrático (Externato e Internato)	K	—	2	I				

DECRETO N. 6.477 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova projetos e orçamentos revistos pela Comissão Especial incumbida do crame das obras, aquisições e melhoramentos executados na Rede Mineira de Viação, no período de 1928 a 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos às obras, aquisições e melhoramentos relacionados no "Quadro II" do relatório da Comissão Especial, onde se encontram as despesas apuradas e as importâncias dos orçamentos revistos, executados na Rede Mineira de Viação, no período de 1928 a 1938, na importância total de 1.524:334\$173 (mil quinhentos e vinte e quatro contos trezentos e trinta e quatro mil cento e setenta e três réis).

Art. 2.º Serão classificadas na conta de "Fundo de Melhoramentos" as despesas com as seguintes aquisições dependentes de aprovação e que se achavam escrituradas como "Custeio" e "Fundo de Melhoramentos".

a) Aquisição de máquinas gráficas; (Processo n. 1.371-39)
b) Aquisição de 2 fornalhas para locomotivas da antiga Estrada de Ferro Sul de Minas. (Processo n. 1.029-39).

Art. 3.º É autorizada a inserção, no "Fundo de Melhoramentos", da Rede, das importâncias de 1.064:097\$691 (mil e sessenta e quatro contos noventa e sete mil seiscentos e noventa e um réis) e 35:880\$0 (trinta e cinco contos oitocentos e oitenta mil réis), resultado das apurações das despesas das aquisições, obras e melhoramentos relacionados no "Quadro II" e dos já aprovados e relacionados no "Quadro I".

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.346 — 23-12-40 — 49\$0)

DECRETO N. 6.478 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção do reforço do abastecimento d'água na estação de Azurita, km. 822+883, da linha de Garças a Belo Horizonte, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção do reforço do abastecimento d'água na estação de Azurita, km. 822+883, da linha de Garças a Belo Horizonte, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 58:187\$4 (cinquenta e oito contos cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.347 — 23-12-40 — 36\$7).

DECRETO N. 6.480 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de um prédio destinado ao escritório da 5.ª Residência — km. 993+450 — da linha de Patrocínio a Ouvidor, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de um prédio destinado ao escritório da 5.ª Residência — km. 993+450 da Linha de Patrocínio a Ouvidor — da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de réis 19:120\$6 (dezenove contos cento e vinte mil e seiscentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital nos termos da letra "b" da Lei n. 475, de 17 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.348 — 23-12-40 — 36\$7)

DECRETO N. 6.507 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Simões de Matos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Simões de Matos, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

C. 11.353 — 23-12-40 — 22\$400)

DECRETO N. 6.528 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de alas de alvenaria e vigas de concreto armado para o pontilhão de 4m,00 de vão livre, situado no km. 169+851, da linha de Soledade a Sapucaá, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de alas de alvenaria e vigas de concreto armado para o pontilhão de 4m,00 de

vão livre, situado no km. 169+851 — Bola de 1m,00 — Linha de Soledade a Sapucaí, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 11:774\$2 (quatorze contos, setecentos e setenta e quatro mil e duzentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 11.319 — 23-12-940 — 3647).

DECRETO N. 6.573 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Concede à sociedade anônima Atlas Supply Company of Brazil, autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Atlas Supply Company of Brazil, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Atlas Supply Company of Brazil, com sede em Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinados pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 6.573, de 6 de dezembro de 1940

I

Atlas Supply Company of Brazil, com sede em Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República, se infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), a 5:000\$0 (cinco contos de réis), e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Waldemar Falcão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que revendo o processo referente à autorização para funcionar no País, dada à Sociedade Anônima Atlas Supply Company

of Brazil, pelo Decreto número seis mil quinhentos e setenta e três, de seis do corrente mês e ano, verifiquei que dele constam os seguintes documentos:

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ATLAS SUPPLY COMPANY OF BRAZIL

Primeiro — O nome desta Companhia é Atlas Supply Company Of Brazil.

Segundo — Sua casa matriz e sede de negócios no Estado de Delaware é situada em 15-17 Dover Green, na cidade de Dover, Condado de Kent e Estado de Delaware. O nome do seu agente residente é G. L. Harmonson, com endereço em 15-17 Dover Green, Dover, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negócios da Companhia e os fins ou objetos que ela se propõe a fazer, promover e explorar são os seguintes:

Fabricar, mandar fabricar, comerciar, negociar, comprar, vender, importar, exportar e girar de outra forma com toda sorte de pneumáticos, câmaras de ar, baterias, acessórios, equipamento, e artigos de toda natureza para usar relativamente a automóveis, caminhões, tratores, motocicletas, aeroplanos, carruagens e outros veículos, e fazer tudo quanto for necessário e relacionado a esses fins.

Funcionar como agente, procurador bastante, mandatário ou correio mediante comissão ou outra forma para pessoas, sociedades em coparticipação, sociedades anônimas ou companhias, nacionais ou estrangeiras.

Comprar, possuir e reemitir as ações do seu capital.

Fazer tudo quanto for necessário, conveniente e avisado para o cumprimento de quaisquer dos fins ou consecução de quaisquer dos objetos ou em prol de quaisquer dos poderes acima expressos, só ou em associação com outras companhias, firmas ou pessoas, e fazer todos ou outros atos ou coisas relacionados ou tendentes ao desenvolvimento ou ligados aos supracitados negócios ou poderes ou a qualquer parte ou partes dos mesmos, contando que não colidem com as leis sob as quais esta Companhia é organizada.

Os negócios ou fins da Companhia são fazer, oportunamente, qualquer um ou mais dos atos e coisas acima mencionados, e ela terá poderes para fazer e explorar seus referidos negócios ou qualquer parte deles, e terá um ou mais escritórios, e para exercer todos os seus direitos e poderes sociais, no Estado de Delaware e nos vários outros Estados, territórios, colônias e dependências dos Estados Unidos, no Distrito de Columbia e na República dos Estados Unidos do Brasil e em todos ou quaisquer países estrangeiros.

Quarto — O número total de ações que a Companhia poderá emitir é cinco mil (5.000) ações que serão ações ordinárias, essas ações não terão valor nominal ou valor par.

Sem precisar de autorização dos acionistas, as ações do capital, sem valor par, poderão ser emitidas pela Companhia, oportunamente, pelo valor que for fixado, oportunamente, pela sua Diretoria, e quaisquer dessas ações assim emitidas, cujo preço integral houver sido pago ou entregue, serão consideradas ações integralizadas não sujeitas a chamadas ou pagamentos ulteriores sobre elas e os possuidores dessas ações não responderão por quaisquer pagamentos ulteriores sobre elas.

Quinto — A Companhia iniciará seus negócios com um capital de mil dólares (\$1.000,00) no mínimo.

Sexto — Os nomes e residências de cada um dos incorporados são os seguintes:

Nomes — Residências

Louise Howison — 2.303 — 44th Drive, Cidade de Long Island, New York.

William W. Nottingham — 6 Garden Street, Great Neck, New York.

Ralph E. Marson — 57 West 105th Street, New York, New York.

Sétimo — Esta Companhia terá existência por prazo indeterminado.

Oitavo — Os bens particulares dos acionistas não responderão pelo pagamento das dívidas da Companhia, seja por que forma for.

Nono — O número de diretores que constituirá a diretoria total será aquele que for, oportunamente, determinado pelos Estatutos, mas, em caso algum, seu número será inferior a três. Os primeiros diretores serão escolhidos pelos acionistas da Companhia, por maioria de votos, em assembleia realizada para esse fim. Posteriormente, os diretores serão escolhidos pelos acionistas da Companhia em assembleias realizadas anualmente para esse fim, em época marcada pelos Estatutos. Os diretores não carecem que sejam acionistas da Companhia, salvo disposição expressa dos Estatutos da Companhia. Os diretores exercerão seu cargo até serem respectivamente eleitos e qualificados os seus sucessores. A maioria do número total dos membros da diretoria constituirá "quorum" dessa diretoria para deliberar, salvo se os Estatutos dispuserem que o "quorum" seja constituído por número diferente, que em caso algum será inferior a dois membros. As vagas na diretoria serão preenchidas pelos prezos a

correr nos cargos vagos, pelo voto da maioria dos membros da diretoria presentes e constituindo "quorum" em assembléa da mesma diretoria.

Além dos poderes e faculdades acima expressos ou taxativamente conferidos por lei aos diretores, ficam eles autorizados a exercer todos os poderes e fazer todos os atos e coisas que puderem ser exercidos ou feitos pela Companhia; com observância, porém, do disposto nas leis de Delaware, neste certificado e em Estatutos ou disposições estatucionais feitos pelos acionistas; fica entendido porém, que nenhuma disposição estatucional assim feita invalidará qualquer ato anterior dos diretores que teria sido válido se tal disposição estatucional não houvesse sido feita.

Décimo. — Ampliando e não limitando os poderes conferidos por lei, a diretoria fica expressamente autorizada a:

1. Fazer, alterar, modificar e revogar os Estatutos desta Companhia, sem intervenção dos acionistas.

2. Fixar e modificar, oportunamente, o montante a manter como reserva excedente, o montante a reservar como capital de trabalho e o montante a reservar para outros fins lícitos.

3. Fixar as épocas para declaração e pagamento de dividendos e o montante dos mesmos.

4. Autorizar e mandar fazer hipotecas e gravar sem limite de montante, os bens móveis e imóveis desta Companhia ou qualquer parte dos mesmos.

5. Vender, arrendar, trocar, ceder, transferir, traspasar ou dispor de outra forma da parte dos bens, ativos e efeitos desta Companhia, menos da totalidade ou menos, substancialmente, do que a totalidade dos mesmos, mediante os termos e condições que julgar conveniente, sem o consentimento dos acionistas, por escrito ou de outra forma.

6. Com o consentimento escrito ou com o voto afirmativo dos possuidores da maioria do número de ações do capital, emitidas e em circulação, vender, arrendar, trocar, ceder, transferir e traspasar ou dispor de outra forma da totalidade ou, substancialmente, da totalidade dos bens, ativos, efeitos e clientelas desta Companhia, inclusive seus favores ou prerrogativas sociais, mediante os termos e condições que a diretoria julgar conveniente e como melhor convier aos interesses desta Companhia.

7. Determinar, oportunamente, se e até que ponto e em que época e lugar e mediante que condições e regulamentos, as contas a livros desta Companhia, ou quaisquer delas, serão franqueados ao exame dos acionistas; e o acionista terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta Companhia, quando autorizado pelas leis do Estado de Delaware ou pelo Estatuto ou por deliberação dos acionistas ou da diretoria.

8. Designar mediante resolução ou resoluções, uma ou mais comissões, constituídas de dois ou mais diretores cada uma, as quais, nos limites estabelecidos por essa resolução ou resoluções ou pelos Estatutos, terão e poderão exercer (salvo quando a diretoria estiver em sessão) todos ou quaisquer dos poderes da diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia, e terão poderes para autorizar a aposição do selo desta Companhia nos papéis que dele precisarem.

9. Todos os poderes desta Companhia, especificadamente enumerados ou não neste instrumento, que puderem ser legalmente conferidos à diretoria, ficam neste ato conferidos à diretoria.

10. Esta Companhia poderá em seus Estatutos outorgar poderes aos seus diretores, além dos conferidos pelo certificado de incorporação e além dos poderes e faculdades expressamente conferidos aos mesmos por lei.

Undécimo. — Não havendo fraude de fato, nenhum contrato ou outra transação entre esta Companhia e outra companhia, e nenhum ato desta Companhia será de qualquer modo afetado ou anulado pelo fato de qualquer dos diretores desta Companhia ter interesse pecuniário ou outro, ou de ser diretor ou funcionário executivo da outra Companhia.

Duedécimo. — Esta Companhia reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante deste Certificado de Incorporação, de modo ora ou ulteriormente estabelecido por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas neste instrumento ficam sujeitos a esta reserva.

Nós, abaixo assinados, sendo cada um dos incorporadores mencionados supra, para o fim de constituir uma Sociedade Anônima para funcionar no Estado de Delaware e fora dele, e nos termos do Ato do Poder Legislativo do Estado de Delaware, intitulado "Lei Geral de Companhias" (aprovada em 10 de março de 1899) e das leis modificativas e aditivas da mesma, fazemos e arquivamos o presente certificado, declarando e certificando neste ato, que os fatos nele exarados são verdadeiros, e assim sendo firmamos e selamos o presente neste dia 5 de agosto de 1940.

Louise Howison. (Selo)

William W. Nottingham. (Selo)

Ralph E. Marson. (Selo)

Estado de New York.

Condado de New York — ss:

Faz-se saber que neste dia 5 de agosto de 1940, da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, Sílvia A. Young, tabelião

público no Estado de New York, Louise Howison, William W. Nottingham e Ralph E. Marson, partes no Certificado de Incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como tais, os quais me declararam cada um de per si, que esse certificado é ato praticado pelos signatários, respectivamente, e que os fatos nele exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha assinatura e selo de ofício no dia e ano supra-mencionados. — Sílvia A. Young, tabelião público. Número 10, Reg. 2-V-25 do Cart. do Escrivão do Condado de New York. Meu mandato finda em 30 de março de 1942.

ESTADO DE DELAWARE

OFÍCIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Fu Josiah Marvel, Jr., secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia verdadeira e exata do Certificado de Incorporação da "Atlas Supply Company of Brazil", recebido e arquivado neste Ofício aos sete dias de agosto de 1940, da E. C., às dez horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com meu selo oficial, em Dover, neste dia sete de agosto do ano de Nosso Senhor mil novecentos e quarenta. — Josiah Marvel Jr., secretário de Estado.

(Selo).

Nota. — Na capa do documento lia-se: Cópia certificada do Certificado de Incorporação da Atlas Supply Company of Brazil. Recebido para registro neste dia 7 de agosto de 1940, da E. C., Joseph C. Kelly, registador. — Secretário de Estado Dover, Delaware.

Estado de Delaware — Condado de Kent, ss. Registrado no Ofício de Registro de Documentos, etc., em Dover, Delaware, no Condado supracitado, no Registro de Companhias K. Volume 17, aos 7 dias de agosto de 1940, da E. C.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo de meu ofício, na data e ano por último mencionados. — Joseph C. Kelly, registador. Estava o selo do mesmo registro.

A firma e qualidade de Josiah Marvel Júnior estavam reconhecidas, em data de 27 de agosto de 1940, no Consulado Geral do Brasil, em New York. Firmava o senhor Oscar Correia, consul geral. Estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de seis mil réis, inutilizadas pelo selo do mesmo Consulado Geral.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 992.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 12 de setembro de 1940, estampilhas federais do valor global de 882.

A firma e qualidade do senhor Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 12 de setembro de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940 — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO

Na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia 26 de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, perante mim, Sílvia A. Young, tabelião público, e na presença das testemunhas legais abaixo-assinadas e nomeadas, o que sei terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu o Sr. James H. Hayes, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente em Green Farms, Estado de Connecticut, que intervem neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de secretário da Sociedade Anônima Atlas Supply Company of Brazil. O comparecente assegura a mim, tabelião, que ele e a companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos e prerrogativas civis e tem a capacidade legal necessária para outorgar e passar este instrumento, do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé. O comparecente, então livre e espontaneamente disse e declarou:

Primeiro: Que a Companhia que representa, Atlas Supply Company, of Brazil, foi devida e legalmente organizada por prazo indeterminado, aos sete dias de agosto do ano mil novecentos e quarenta, e funciona atualmente sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com casa matriz na cidade de Dover, Delaware, como se vê da cópia certificada do Certificado de Incorporação a mim apresentado, neste ato.

Segundo: Que os Estatutos da Companhia foram aprovados em assembléia dos incorporadores, realizada nos sete dias de agosto de mil novecentos e quarenta. O comparecente entregou-me cópia dos Estatutos, que eu, tabelião, transcrevo a seguir:

ARTIGO I

ESCRITÓRIOS

A Companhia poderá ter escritórios nos lugares que a diretoria, oportunamente, designar ou onde os negócios da Companhia o exigirem.

ARTIGO II

ACIONISTAS

Parte 1. *Assembléia anual* — A assembléia anual dos acionistas realizar-se-á na terceira quinta-feira de março de cada ano, se não for dia feriado; e se for feriado, no dia útil próximo seguinte, às 11 horas da manhã, quando elegerão, por maioria de votos, a diretoria e tratarão dos outros assuntos que puderem ser devidamente submetidos à assembléia.

As assembléias dos acionistas realizar-se-ão nos lugares que forem designados pela diretoria.

Será dado pelo correio ou remetido a cada acionista com direito de voto aviso escrito ou telegráfico da assembléia anual, para o endereço que constar do livro de ações do capital da Companhia, dez dias, no mínimo, antes da assembléia.

Parte 2. — *Assembléias especiais* — Poderão ser convocadas assembléias especiais dos acionistas para qualquer fim ou fins, salvo disposição em contrário de lei, pelo presidente, e serão convocadas pelo presidente ou o secretário, a pedido escrito da maioria da diretoria, ou a pedido escrito de acionistas possuindo a maioria em montante de todo o capital-ações da Companhia emitido e em circulação, e com direito de voto. Nesse pedido declarar-se-ão o fim ou fins da assembléia a convocar. Nas assembléias especiais só se tratarão dos assuntos constantes da convocação.

O aviso escrito ou telegráfico de uma assembléia de acionistas, declarando a hora e lugar e os fins da mesma, será remetido por carta franquiada ou com porte pago, cinco dias, no mínimo, antes da assembléia, a cada acionista com direito de voto nela, para o endereço que constar dos livros da Companhia.

Parte 3. — *Quorum*. Os possuidores da maioria do capital-ações emitido e em circulação e com direito de voto nas assembléias, presentes pessoalmente ou representados por procuração serão necessários e constituirão quorum nas assembléias de acionistas para deliberar salvo disposição em contrário, de lei, do certificado de incorporação ou destes Estatutos. Se, porém, essa maioria não estiver presente ou representada em qualquer assembléia de acionistas, os acionistas com direito de voto nela, presentes pessoalmente ou por procuração, terão poderes para adiar a assembléia para época oportuna, sem outro aviso afora a comunicação na assembléia, até que esteja presente o montante necessário de ações do capital com direito de voto. Na assembléia adiada em que estiver representado o montante de ações do capital com direito de voto exigido, poder-se-ão tratar os assuntos que poderiam tê-lo sido na assembléia originariamente convocada.

Parte 4. *Organização*. O presidente, quando presente, convocará as assembléias dos acionistas para deliberar e exercerá as funções de presidente dessas assembléias. Na ausência do presidente, um dos vice-presidentes assumirá a presidência dessas assembléias.

A diretoria poderá nomear um acionista para presidir qualquer assembléia, na falta do presidente ou de um vice-presidente.

Parte 5. *Voto*. Em cada assembléia dos acionistas, todo acionista com direito de votar terá direito a um voto, pessoalmente ou por procurador nomeado por instrumento escrito firmado pelo acionista e trazendo data nunca anterior a três anos da mesma assembléia, salvo se o instrumento for outorgado por prazo maior. Todo acionista terá um voto por ação do capital com direito de voto, registrada em seu nome nos livros da companhia, sendo que não se poderá votar, para eleição de diretores, com ações transferidas nos livros da companhia, nos vinte dias imediatamente anteriores à essa eleição. O voto para eleição de diretores e a pedido de qualquer acionista, o voto sobre qualquer assunto submetido à assembléia, será por escrutínio. As eleições serão feitas e os assuntos decididos por maioria de votos.

Uma lista completa dos acionistas com direito de votar na assembléia a realizar-se, feita em ordem alfabética, com a residência de cada um deles, e o número de ações com direito de voto pertencentes a cada um dos mesmos, será preparada pelo secretário e depositada no escritório onde se deve proceder à eleição, dez (10) dias, no mínimo, antes da eleição, e a todo o tempo durante as horas do expediente normal, e durante toda a eleição, ficará à disposição para exame por qualquer acionista com direito de votar.

ARTIGO III

DIRETORES

Parte 1. A diretoria compor-se-á de cinco (5) diretores que terão os poderes e ficarão sujeitos às limitações de que cogita o artigo décimo do Certificado de incorporação desta companhia.

Parte 2. A diretoria será eleita pelos acionistas em sua assembléia anual, por escrutínio, e os diretores exercerão seus cargos por um ano, e até serem escolhidos e qualificados outros em seus lugares. Toda vaga aberta na diretoria durante o ano, por morte, renúncia, destituição ou outra causa, poderá ser preenchida pela maioria dos diretores restantes, mesmo que não constituam *quorum*, em qualquer assembléia da diretoria.

Parte 3. A diretoria terá a gestão geral e o controle de todos os bens, negócios e interesses da companhia.

Parte 4. A diretoria definirá os poderes e atribuições das comissões, funcionários executivos, agentes e mandatários da companhia, que não se acharem definidos por outra forma pelos Estatutos, e fixará os ordenados e poderá exigir as fianças que achar conveniente.

Parte 5. A diretoria declarará os dividendos, sobre o capital-ações da companhia e fará geralmente, todos e quaisquer atos lícitos que julgar conveniente para a execução dos poderes da companhia.

Parte 6. A Diretoria elegerá, em sua primeira assembléia e na primeira assembléia subsequente da mesma à Assembléia anual dos Acionistas, um presidente, um ou mais vice-presidentes, secretário, tesoureiro e esses funcionários executivos exercerão seus cargos enquanto a Diretoria achar conveniente. A Diretoria poderá nomear também um inspetor, um ou mais auxiliares de tesoureiro, do secretário e os funcionários executivos adicionais e agentes que julgar necessário e destituí-los a seu critério. Os funcionários executivos da Companhia não carece que sejam acionistas ou diretores, exceto o presidente que deve ser escolhido dentre os diretores.

Parte 7. As assembléias ordinárias da Diretoria realizar-se-ão nas épocas que a Diretoria estabelecer e no lugar no Estado de Delaware ou fora dele que ela designar, e poder-se-ão convocar assembléias especiais em qualquer ocasião e lugar, dentro ou fora do Estado de Delaware, pelo presidente ou um vice-presidente, pessoalmente, pelo correio ou por telegrama.

Parte 8. A maioria dos membros existentes da Diretoria constituirá quorum para deliberar, mas se não houver número, poderá a assembléia ser adiada para época oportuna, dando o secretário aviso desse adiamento aos diretores ausentes. O ato da maioria dos diretores presentes em qualquer assembléia em que houver quorum será ato praticado pela Diretoria.

Parte 9. A Diretoria, além dos poderes aqui enumerados, terá os poderes a ela conferidos pela Carta desta Companhia e todos os poderes que puderem ser exercidos pelos diretores de companhias organizadas sob as leis do Estado de Delaware.

ARTIGO IV

COMISSÕES

Parte 1. A Diretoria, mediante resolução ou resoluções votadas pela maioria de toda a Diretoria, poderá designar uma ou mais comissões, devendo cada comissão compor-se de dois ou mais dos diretores da Companhia. Essas comissões, dentro dos limites estabelecidos nessa ou nessas resoluções ou nestes Estatutos, terão e poderão exercer os poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia, que a Diretoria definir na resolução e poderão ter poderes para autorizar a aposição do selo da Companhia nos papéis que dele precisarem. Essas comissões terão os nomes que forem determinados pelos presentes Estatutos ou estabelecidos, oportunamente, em resolução votada pela Diretoria.

As comissões lavrarão as devidas atas de seus trabalhos e comunicá-las-ão à Diretoria quando exigido.

ARTIGO V

REMUNERAÇÃO DE DIRETORES

Parte 1. Os diretores, nessa qualidade, não receberão remuneração fixa por seus serviços, mas mediante resolução da Diretoria, uma quantia fixa e despesas de comparecimento, se houver, poderão ser pagas para sua presença em cada assembléia ordinária ou especial da Diretoria; fica entendido que nada do que nestes Estatutos se contém será entendido como impedimento de um diretor prestar serviços à Companhia noutra qualidade de receber remuneração por isso.

Parte 2. Os membros de comissões especiais ou permanente receberão idênticas remuneração por seu comparecimento às suas assembléias.

ARTIGO VI

DO PRESIDENTE

Parte 1. (a) O presidente será o principal funcionário executivo desta Companhia; presidirá às assembléias dos acionistas e diretores; terá a gestão geral ativa dos negócios da Companhia e velará pela execução das ordens e resoluções da Diretoria.

b) Outorgará as fianças, hipotecas e outros contratos que exigirem selo, afixando-lhes o selo da companhia.

c) Será membro *ex officio* de todas as comissões permanentes e terá os poderes e atribuições gerais de fiscalização gestão que usualmente ao cargo de presidente de uma Companhia.

ARTIGO VII

DOS VICE-PRESIDENTES

Parte 1. Os vice-presidentes, na ordem de sua antiguidade exercerão, na ausência ou impedimento do presidente, as funções e os poderes do presidente e terão as outras atribuições que a Diretoria determinar.

ARTIGO VIII

DO SECRETÁRIO E SECRETÁRIO AUXILIAR

Parte 1. (a) O secretário assistirá a todas as sessões da Diretoria e às assembleias dos acionistas e registrará as votações e as atas de todos os trabalhos em um livro especialmente destinado a isso; e fará o mesmo para as comissões permanentes, quando preciso for. Dará ou mandará dar aviso de todas as assembleias dos acionistas e da Diretoria, e exercerá as outras funções que forem determinadas pela Diretoria ou pelo Presidente, sob cuja fiscalização ele ficará. Ele guardará em boa custódia o Selo da Companhia, e quando autorizado pela Diretoria, aporá o mesmo a qualquer instrumento que dele necessitar, e quando o fizer, autenticará essa aposição com sua assinatura. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres.

(b) — Os secretários auxiliares, na ordem de sua antiguidade, exercerão, na ausência ou impedimento do Secretário, as atribuições e funções do Secretário e as demais que lhes forem impostas pela Diretoria.

ARTIGO IX

DO TESOUREIRO E TESOUREIRO AUXILIAR

Parte 1. (a) O Tesoureiro terá sob sua guarda os fundos e títulos ou obrigações da Companhia e fará a escrituração cuidadosa da receita e despesa em livros pertencentes à Companhia e depositará o dinheiro e outros valores no nome e da parte e a crédito da Companhia, com os depositários que lhe forem designados pela Diretoria.

(b) — Ele desembolsará os fundos da Companhia conforme as instruções da Diretoria, recolhendo os comprovantes competentes desses desembolsos e, prestará ao Presidente e aos Diretores, nas assembleias ordinárias da Diretoria, ou quando esta o exigir, contas de todas as suas transações como Tesoureiro, bem como da situação financeira da Companhia.

(c) Prestará a Companhia fiança, se exigida pela Diretoria, da quantia e com um ou mais fiadores, à contento da Diretoria, para o fiel cumprimento dos deveres de seu cargo e para restituição à Companhia, no caso de sua morte, renúncia, retirada ou destituição do seu cargo, de todos os livros, papéis, comprovantes, dinheiros e outros bens de toda natureza em seu poder ou sob seu controle, pertencentes à Companhia.

(d) Os Tesoureiros Auxiliares, na ordem de sua antiguidade, exercerão, na ausência ou impedimento do Tesoureiro, as atribuições e funções do Tesoureiro e as demais que lhes forem impostas pela Diretoria.

ARTIGO X

CAPITAL-AÇÕES

Parte 1. (a) Os certificados de ações do capital-ações da Companhia serão da forma que for preparada e aprovada pela Diretoria. Os certificados serão assinados pelo Presidente ou por um Vice-presidente e referendados pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro auxiliar.

(b) Todos os certificados serão numerados consecutivamente. O nome da pessoa que possuir as ações representadas por eles, com o número das ações e a data da emissão serão escriturados nos livros da Companhia.

(c) Não será válido o certificado que não for assinado pelo Presidente ou por um Vice-presidente e pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro auxiliar.

Parte 2. *Transferências de ações.* As ações do capital-ações da Companhia serão transferidas nos livros da Companhia pelos seus possuidores pessoalmente ou por procurador seu, mediante entrega e cancelamento do certificado de igual número de ações.

Parte 3. *Regulamentos.* A Diretoria terá poderes e faculdades para fazer todas as regras e regulamentos que julgar conveniente, respectivamente, acerca da emissão, transferência e registro de certificados de ações do capital da Companhia.

Parte 4. *Encerramento de Livros e Transferência.* Os livros de transferência de ações do capital poderão ser encerrados para as assembleias dos acionistas e para pagamento de dividendos, durante os períodos que forem, oportunamente, fixados pela Diretoria, e durante esses períodos não se transferirão ações.

Parte 5. *Dividendos.* A Diretoria poderá declarar dividendos dos excedentes ou lucros líquidos da Companhia.

Parte 6. *Selo Social.* A Diretoria mandará fazer um selo apropriado, contendo o nome da Companhia, o ano de sua organização e as palavras "Selo Social Delaware". Esse Selo ficará à cargo do secretário. Se e quando a Diretoria determinar, poderá haver um duplicata do selo para ser usada pelo Tesoureiro ou por qualquer Secretário auxiliar ou Tesoureiro Auxiliar.

ARTIGO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Parte 1. *Da delegação de poderes a atribuições dos Funcionários Executivos.* Na ausência de qualquer Funcionário Executivo da Companhia, ou por qualquer outro motivo que a Diretoria considerar plausível, a Diretoria poderá delegar, temporariamente, os poderes ou atribuições ou quaisquer deles, desse Funcionário a um outro ou a qualquer Diretor, contanto que a maioria de toda a Diretoria concorra para isso.

Parte 2. *Exame de livros.* Os Diretores determinarão oportunamente se, e sendo concedido, quando e em que condições e termos regulamentares as contas e livros da Companhia (salvo os que por lei forem taxativamente franqueados a exame) ou quaisquer deles serão franqueados ao exame dos acionistas, e os direitos dos acionistas a esse respeito são e ficarão restringidos e limitados nessa conformidade.

Parte 3. *Cheques.* Os cheques ou ordens de pagamento de dinheiro e notas da Companhia serão assinados pelo Funcionário ou Funcionários Executivos ou outra pessoa ou pessoas que a Diretoria, oportunamente, designar.

Parte 4. *Ano social.* O ano social começará em primeiro de janeiro de cada ano.

Parte 5. *Relatório anual da Diretoria.* A Diretoria apresentará na Assembleia anual e quando a isso convidada por votos de acionistas em Assembleia especial dos Acionistas, um relatório completo e claro sobre os negócios e a situação da Companhia.

Parte 6. *Avisos.* Sempre que, por força do disposto nestes Estatutos, houver de ser dado aviso a qualquer Diretor, Funcionário Executivo ou Acionista, não se entenderá que o aviso deva ser dado pessoalmente, podendo ele ser dado por escrito, pelo Correio, lançando-o no Correio ou em Caixa Postal em envelope franqueado endereçado ao acionista, funcionário executivo ou diretor, para o endereço que constar dos livros da Companhia, ou na falta de endereço, ao diretor, funcionário executivo ou acionista, endereçado para o Correio Geral da Cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado na ocasião em que for remetido dessa forma.

Qualquer acionista, diretor ou funcionário executivo poderá abrir mão de aviso que lhe deva ser dado por força destes Estatutos.

Parte 7. *Votos com ações.* Salvo determinação em contrário da Diretoria, o Presidente terá plenos poderes e faculdades, por parte da Companhia, para comparecer, agir e votar em quaisquer assembleias de acionistas de qualquer companhia de que esta Companhia possuir ações, e em qualquer dessas assembleias, ele terá o poder exercer todos e quaisquer direitos decorrentes da propriedade dessas ações e que, como dono delas, a Companhia poderia ter tido e exercido se presente fosse. A Diretoria, mediante Resolução, poderá conferir, oportunamente, idênticos poderes a qualquer outra pessoa ou pessoas.

ARTIGO XII

MODIFICAÇÕES

Parte 1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou modificados pelo voto afirmativo da maioria das ações emitidas e em circulação com direito de voto, em qualquer assembleia ordinária ou especial dos acionistas, se o aviso da alteração ou modificação proposta constar do aviso da assembleia, ou pelo voto afirmativo da maioria da Diretoria, se a alteração ou modificação for proposta em uma Assembleia ordinária ou especial da Diretoria e aprovada em uma assembleia ordinária subsequente; fica entendido, porém, que não será feita mudança de época ou lugar para eleição de diretores, nos sessenta dias anteriores àquele em que essa eleição se deva realizar, e que no caso de mudança dessa época ou lugar o aviso respectivo terá de ser dado a cada acionista pessoalmente ou por carta a ele dirigida para seu último endereço postal conhecido, vinte dias, no mínimo, antes de realizar-se a eleição.

Terceiro: Que em uma Assembleia da Diretoria da Companhia, devidamente convocada e realizada na Cidade de New York no dia sete de agosto de mil novecentos e quarenta, em que houve presente o quorum legal necessário, foi votada uma Resolução autorizando a abertura de uma sucursal na Cidade do Rio de Janeiro; essa Resolução, literalmente transcrita por mim, Tabelião, do seu original no livro de atas da Companhia, reza o seguinte:

"Fica resolvido que esta Companhia abra uma sucursal na Cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil e que requeira as autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil autorização para funcionar de acordo com as leis do mesmo país; e

"Fica resolvido mais, que o Senhor Frederick H. Bedford, Jr., presidente da Companhia seja como fica pelo presente, autorizado e com poderes para outorgar procuração ou procurações a agente ou agentes escolhidos por ele, dando e outorgando ao procurador ou procuradores bastantes poderes para (1) representar a Companhia no Brasil para os fins constantes da resolução supra, e (2) todos os outros poderes que o mesmo presidente achar necessário ou conveniente para a exploração dos negócios da Companhia no Brasil, de acordo com as leis desse País".

O comparecente declara, outrossim;

Quarto: Que Mil ações (1.000) do capital da Companhia foram subscritas a quarenta dollars (\$40.00) por ação, e que foi paga a

Companhia por essas ações a quantia de Quarenta mil Dollars (\$40.000.00) moeda dos Estados Unidos, e que os nomes dos acionistas registrados e o número de ações pertencentes a cada um deles são como segue: Albert E. Caldwell, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Newark, New Jersey, com ações do valor de quatro mil dollars (\$4.000) moeda dos Estados Unidos; Stanley C. Hope, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Greenwich, Connecticut, com ações do valor de quatro mil dollars (\$4.000.00) moeda dos Estados Unidos; James H. Mayes, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Green Farms, Connecticut, com ações do valor de quatro mil dollars (\$4.000.00), moeda dos Estados Unidos; John H. Buchanan, maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Arlington, New Jersey, com ações do valor de quatro mil dollars (\$4.000.00), moeda dos Estados Unidos; Frederick H. Bedford, Jr., maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Green Farms, Connecticut, com ações do valor de quatro mil dollars (\$4.000.00), moeda dos Estados Unidos; e a Atlas Supply Company, sociedade anônima organizada sob as leis do Estado de Delaware, com escritório em Broad Street 744, Newark, New Jersey, quinhentas ações do valor de vinte mil dollars (\$20.000.00), moeda dos Estados Unidos.

Quinto: Em uma Assembléia dos Acionistas da Companhia, devidamente convocada e realizada na Cidade de New York, aos sete dias de agosto do ano mil novecentos e quarenta em que houve presente quorum legal necessário, foi votada uma resolução reservando a quantia de quarenta mil dollars (\$40.000.00), moeda dos Estados Unidos, do Capital da Companhia, destinada às operações da Companhia nos Estados Unidos do Brasil; essa resolução literalmente transcrita por mim, tabelião, do seu original do Livro de Atas da Companhia, reza o seguinte:

"Fica resolvido que a quantia de quarenta mil dollars (\$40.000.00) do capital da Companhia seja reservada para as operações da Companhia nos Estados Unidos do Brasil"

Eu, tabelião, certifico que a transcrição supra dos Estatutos e das resoluções são cópias exatas e certas dos originais do Livro de Atas e se acham atualmente em pleno vigor e efeito.

O comparecente declara que foi devidamente eleito secretário desta Companhia pela diretoria da mesma, em uma assembléia devidamente realizada no dia sete de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, em que esteve presente o quorum legal, que ele continua em exercício de suas funções e que, como secretário, tem sob sua guarda o Livro de Atas e outros documentos originais da Companhia, e a autorização necessária para outorgar o presente documento.

Havendo examinado o livro de atas e os poderes e atribuições do secretário, nos estatutos, eu, tabelião, certifico a veracidade das declarações feitas acima pelo comparecente.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo comparecente, por mim, tabelião, que lhe expliquei o valor legal de suas cláusulas, ele declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou este instrumento, por parte da "Atlas Supply Company of Brasil", na minha presença e na presença das testemunhas William W. Nottingham e Ralph E. Marson, ambos maiores de idade e residentes em Great Neck, Estado de New York, e na Cidade de New York, Estado de New York, respectivamente, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: James H. Hayes, secretário.

Atlas Supply Company of Brasil.

Selo da mesma Companhia.

Testemunhas:

Assinado: William W. Nottingham. — Ralph E. Marson.

Assinado: Sylvia A. Young, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de New York;

Condado de New York. ss.: N.º 29.392.

Eu, Archibald R. Watson, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é o Tribunal de Registo, com selo legal, Certifico que Sylvia A. Young cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento anexo ao instrumento junto, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião público, com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e receber juramentos para sobrevirem em qualquer Tribunal do mesmo Estado, e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras, foros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público, ou que comparei a firma do mesmo tabelião com a depositada por ele em meu cartório, e acredito que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, no dia vinte e seis de agosto de 1940..

Assinado: Archibald R. Watson, escrivão do Condado e escrivão do Supremo Tribunal do Condado de New York.

Selo dos referidos Tribunal e Condado..

A firma e qualidade do senhor Archibald R. Watson estavam reconhecidas, em data de vinte e seis de agosto de 1940, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o senhor Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral, inutilizando estampilhas do valor global de 6\$0, ouro.

Por tradução, conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 21\$3:

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e inutilizadas, na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 12 de setembro de 1940, estampilhas federais, no valor global de 15\$2.

A firma e qualidade do senhor Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 12 de setembro de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia nove de agosto do ano mil novecentos e quarenta, perante mim, Sylvia A. Young, tabelião público, e na presença das testemunhas legais abaixo-assinadas, compareceu Frederick H. Bedford, Jr., maior de idade, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Green Farms, Condado de Fairfield e Estado de Connecticut, no nome e da parte e na sua qualidade de presidente da Companhia Atlas Supply Company of Brasil, organizada e com existência na conformidade das leis do Estado de Delaware, o qual está devidamente autorizado para o presente ato pela Resolução e pelos Estatutos da mesma Companhia, o que tudo se vê dos registos originais que me foram exibidos neste ato. Eu, tabelião, certifico que considero o comparecente no exercício de suas funções civis e que ele, na qualidade supramencionada, espontaneamente disse e declarou:

Que pelo presente instrumento outorga procuração especial, mas tão completa e bastante quanto for exigido e necessário por lei a Alberto Torres Filho, advogado, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos do Brasil e residente na Praça Mauá n.º 7, Rio de Janeiro, República do Brasil, com plenos e completos poderes e faculdades para agir por parte desta Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil, com os poderes seguintes:

1. Dirigir e gerir os negócios, bens e interesses da Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil cumprindo as leis e regulamentos referentes à direção e administração de empresas estrangeiras, inclusive o pagamento de impostos e a apresentação de relatórios anuais ou outros às autoridades competentes;

2. Arrendar, montar e manter um escritório ou escritórios ou outros locais para exploração dos negócios da Companhia no Brasil e comprar artigos de escritórios ou outros para esse fim; engajar e empregar trabalhadores, empregados e assistentes mediante pagamento diário ou semanal, com poderes para dispensá-los; registrar o endereço telegráfico ou cabográfico da Companhia, alugar caixas postais e receber cartas e comunicações da Sociedade com poderes para transgír com companhias telegráficas, cabográficas ou telefônicas e com as autoridades postais; segurar os bens da companhia no Brasil ou em trânsito de ou para o Brasil e segurar contra quaisquer responsabilidades públicas da Companhia.

3. Fazer e celebrar contratos e acordos escritos no nome e da parte da Companhia referentes aos negócios da Companhia no Brasil, inclusive contratos de vendas de produtos da Companhia; apresentar propostas para fornecimento de artigos a quaisquer ramos da administração governamental da mesma República, juntando a essas propostas, especificações, condições, preços, depósitos e garantias, outorgando os contratos necessários quando forem aceitas as propostas; importar ou exportar mercadorias relativas aos negócios da Companhia, cumprindo as exigências das autoridades aduaneiras, apresentando quaisquer fianças necessárias para a retirada de mercadorias, fazendo petições e recursos em questões de classificação aduaneira e de restituição de direitos e passando os respectivos recibos e outorgando ou endossando documentos exigidos nessas transações, inclusive conhecimentos, recibos de armazenagem e outros documentos aduaneiros.

4. Depositar a crédito da Companhia em quaisquer bancos ou casas bancárias que forem escolhidas pelo tesoureiro desta Companhia, as quantias que receber no nome da Companhia; endossar letras de câmbio, saques, notas promissórias e outros quaisquer documentos no decurso dos negócios gerais da Companhia, para cobrança e depósito nos bancos assim designados; e retirar de qualquer banco designado pelo tesoureiro e situado na República do Brasil as quantias que forem necessárias para o funcionamento dos escritórios da Companhia na mesma República. Fica entendido que o referido procurador bastante não terá poderes, por força de quaisquer

dos termos do presente instrumento, para contrair empréstimos no nome da companhia, seja de que modo for.

5. — Reclamar, cobrar e receber judicial ou extra-judicialmente, de qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade, o pagamento de todos e quaisquer dinheiros, empréstimos, dívidas ou títulos devidos a esta companhia, por qualquer motivo; aceitar bens, obrigações, hipotecas, anticreses, penhores e cessões de créditos, direitos e ações em pagamento integral ou parcial ou como garantia desses pagamentos, com poderes para determinar os termos e condições respectivas; tomar posse de bens imóveis, obrigando o devedor a dar garantias; assinar e passar recibos e quitações parciais ou totais; intentar e intervir em processos de insolvência ou falência, fazendo e assinando declarações de crédito, exigindo reconhecimentos de firmas, cotejos de letras, indenizações, demonstrações de ativo e passivo, avaliações e vendas e praças de ativos; comparecer a assembleias e a reuniões de credores, fazendo declarações de créditos e classificação de credores, aprovando ou impugnando concordatas, baixas, adjudicações, reabilitações, formas e modos de pagamento e moras, e fazendo outros ajustes e liquidações que forem convenientes; intentar quaisquer ações que o procurador bastante achar necessário e conveniente para a defesa dos interesses da companhia e seguir essas ações em todos os seus trâmites, sem restrição alguma, inclusive apelações, produzir em quaisquer ações e processos, toda sorte de razões, defesas, provas, testemunhos e testemunhas; inquirir e reinquirir testemunhas; comparecer perante juizes, tribunais, corpos legislativos, conselhos municipais e estaduais e autoridades respectivas; prestar fiança, fazer interrogatórios e a eles responder, prestar juramento, intentar ações e processos de qualquer natureza e abrir mão dos mesmos; liquidar divergências, concordar com laudos de árbitros e desempatadores, nomear peritos, síndicos, árbitros e desempatadores, pedir embargos preventivos e definitivos, pedir arrestos, despejos, lançamentos, vendas e leilões de bens e propriedades, execuções, prisões, solturas, mandados, reconhecimentos, citações de processos, notificações e intimações; responder a citações verbais; proceder e verificações de letras e, finalmente, em todos e quaisquer processos no civil e crime, fazer todas as cousas e atos que o procurador bastante, a seu critério, julgar conveniente aos interesses da companhia.

Afim de exercer os poderes conferidos supra neste mandato, fica o procurador bastante autorizado a representar a companhia perante terceiros, firmas, sociedades anônimas e funcionários governamentais dos poderes judiciário executivo ou administrativo, a outorgar todos e quaisquer documentos, apresentar petições, requerimentos e pedidos, substabelecer todos ou quaisquer dos presentes poderes e praticar todos e quaisquer atos, em juízo ou fora dele, necessários ao exercício deste mandato.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo comparecente, por mim, tabelião, que lhe expliquei o valor legal de suas cláusulas, ele declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou este instrumento por parte da Atlas Supply Company Of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas: William W. Nottingham, residente em Great Neck, Long Island e Estado de New York, E. U. A., e Ralph E. Marson, residente na cidade de New York, Condado de New York e Estado de New York, E. U. A., ambos maiores de idade, respectivamente, do que, de tudo dou fé. — Frederick H. Bedford Jr., presidente, Atlas Supply Company Of Brazil.

Testemunhas: William W. Nottingham — Ralph E. Marson.
Selo da mesma companhia.

Sylvia A. Young, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de New York, Condado de New York — SS.: n. 29.391.

Eu, Archibald R. Watson, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registo com selo legal, certifico que Sylvia A. Young, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento anexo do instrumento junto, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimento e receber juramentos para servirem em qualquer Tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras de transpasses de terras, fóros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público, ou que comparei a firma do mesmo tabelião com a depositada por ele em meu cartório, e acredito que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, no dia vinte e seis de agosto de 1940. — Archibald R. Watson, escrivão do Condado e escrivão do Supremo Tribunal do Condado de New York.

Selo dos referidos Tribunal e Condado.

— A firma e qualidade do senhor Archibald R. Watson estavam reconhecidas em data de 27 de agosto de 1940, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o senhor Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas da verba consular do valor global de 640, ouro.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federais do valor global de 743. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 12 de setembro de 1940, estampilhas federais do valor global de 642.

— A firma e qualidade do senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 12 de setembro de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta capital.

Sobre estampilhas federais do valor global de 142. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Interpretador Comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da praça do Rio de Janeiro certificado que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia nove de agosto do ano mil novecentos e quarenta, perante mim, Sylvia A. Young, Tabelião Público, e na presença das testemunhas legais abaixo-assinadas e nomeadas e que se terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu o Sr. Frederick H. Bedford, Jr., maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Green Farms, Estado de Connecticut, que interveio neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de Presidente da Companhia Atlas Supply Company of Brazil. O comparecente me apresentou neste ato cópia do certificado de incorporação da Atlas Supply Company of Brazil, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware, como sendo cópia fiel e exata do original, da qual, eu, Tabelião, dou fé de que consta que a referida Companhia foi devida e legalmente organizada por tempo indeterminado no dia sete de agosto do ano mil novecentos e quarenta, e funciona atualmente sob e em virtude das leis do citado Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com casa matriz na cidade de Dover, Estado de Delaware. O comparecente me apresentou, também, cópia dos Estatutos e o Livro de Atas da referida Companhia que ele certifica serem exatos. Eu, Tabelião, certifico que examinei esses documentos e que eles se acham na devida forma legal e que desse exame se vê que toda a direção e gestão dos negócios, bens e interesses da Companhia incumbem à Diretoria; que o Sr. Frederick H. Bedford, Jr., foi devidamente eleito presidente da mesma Companhia e que ainda continua no exercício de suas funções, e que em uma assembleia da Diretoria devidamente convocada e realizada no escritório da Companhia, no dia sete de agosto do ano mil novecentos e quarenta, e em que houve presente o quorum legal necessário, votou-se a seguinte Resolução que vai literalmente transcrita por mim do seu original no Livro de Atas.

“Fica resolvido que esta Companhia abra uma sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, que requeira as autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil autorização para funcionar de acordo com as leis do mesmo país; e fica resolvido, mais, que o Sr. Frederick H. Bedford, Jr., presidente da Companhia seja, como fica pelo presente, autorizado e com poderes para outorgar procuração ou procurações a agente ou agentes escolhidos por ele, dando e outorgando ao procurador ou ou procuradores bastante, poderes para: (1) representar a Companhia no Brasil para os fins constantes da Resolução supra, e (2) todos os outros poderes que o mesmo Presidente achar necessário ou conveniente para a exploração dos negócios da Companhia no Brasil, de acordo com as leis desse País”.

O comparecente assegura a mim, Tabelião, que os poderes que lhe foram conferidos, não foram revogados, suspensos nem limitados e que ele e a Companhia que representa, se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos e prerrogativas civis e tem a capacidade legal necessária para conferir e outorgar o presente instrumento, de tudo o que, eu, Tabelião, dou fé. O Comparecente, então, livre e espontaneamente disse e declarou:

— Que por força da faculdade a ele conferida pela citada Diretoria pelo presente ato outorga no nome da Companhia procuração plena e ampla e tão completa e bastante quanto for exigido e necessário por lei aos doutores Richard P. Morsen, Alberto Torres Filho e William Monteiro de Barros, maiores de idade, advogados e residentes na Cidade do Rio de Janeiro, para representar a Companhia nos Estados Unidos do Brasil, *in solidum*, e cada um deles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, com plenos poderes e faculdades para requerer e obter das autoridades competentes autorização para funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer dos seus Estados e Municipalidades, de acordo com a legislação em vigor no Brasil; aceitar por parte da Companhia, quando exigido pelas autoridades competentes do Brasil, quaisquer modificações ou alterações nos Estatutos da Companhia relativamente às suas operações no Brasil, afim de que esses Estatutos fiquem de acordo com as leis do Brasil; fazer os depósitos do Capital-ações, com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar esses depósitos; pagar imposto de selo e outros que forem exigidos para o funcionamento da Companhia no Brasil; praticar todos os outros atos, em juízo ou fora dele, que

forem necessários para a constituição legal da Companhia no Brasil e para que ela possa funcionar nesse País; e substabelecer todos ou parte dos presentes poderes.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo comparecendo, por mim, Tabelião, que lhe expliquei o valor legal de suas cláusulas, ele declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou este instrumento por parte da Atlas Supply Company of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas: William W. Nottingham e Ralph E. Marson, ambos maiores e residentes em Great Neck, Estado de Nova York, e na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, respectivamente, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: Frederick H. Bedford Jr. presidente — Atlas Supply Company of Brazil.

Testemunhas:

Assinado: William W. Nottingham.

Assinado: Ralph E. Marson.

Selo da mesma Companhia.

Assinado: Sylvia A. Young, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de New York)

Condado de New York) ss.: N. 29.350.

Eu, Archibald R. R. Watson, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é Tribunal de Registo com selo legal, certifico que Sylvia A. Young, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento anexo do instrumento junto, era, ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião público e em exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e receber juramentos para servirem em qualquer Tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras de transmissões de terras, foros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público, ou que comparei a firma do mesmo tabelião com a depositada por ele em meu cartório, e acredito que a firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, no dia vinte e seis de agosto de 1940.

Assinado: Archibald R. Watson, escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal do Condado de New York.

Selo dos referidos Tribunal e Condado.

— A firma e qualidade do Sr. Archibald R. Watson estavam reconhecidas em data de 27 de agosto de 1940, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o senhor Oscar Correia, cônsul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas da verba consular do valor global de 6\$0, ouro.

Por tradução conforme sobre estampilhas federais do valor global de 6\$2. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 12 de setembro de 1940, estampilhas federais do valor global de 6\$2.

A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 12 de setembro de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Fábio Teixeira de Sá Fortes, oficial administrativo da classe J, passei a presente, que vai por mim assinada e rubricada pelo diretor interino, doutor Otávio de Ornelas Drummond Milanez, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Segunda Seção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — Fábio Teixeira de Sá Fortes. — Otávio de O. D. Milanez, diretor interino. 18-12-40.

(C. 11.296 — 20-12-40 — 1:611\$6)

DECRETO N. 6.579 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a modificação da linha no Km. 25 do ramal de Delfim Moreira, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à modificação da linha no Km. 25 do ramal de Delfim Moreira, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 14:884\$8

(quatorze contos oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos", da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.350 — 23-12-1940 — 32\$6).

DECRETO N. 6.580 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a construção de dez carros de passageiros de 1.ª classe, na Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção, nas Oficinas de Lavras, da Rede Mineira de Viação, de dez carros de passageiros, de 1.ª classe.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 1.054:255\$160 (mil e cinquenta e quatro contos duzentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Capital" da Rede, de acordo com a letra "b", da Lei n. 475, de 17 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.427 — 23-12-1940 — 36\$7).

DECRETO N. 6.581 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o projeto e orçamento para a construção de oito carros dormitórios na Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção, nas oficinas de Lavras, de oito carros dormitórios, destinados ao tráfego de passageiros da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 992:722\$096 (novecentos e noventa e dois contos, setecentos e vinte e dois mil e noventa e seis réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Capital" da Rede, de acordo com a letra b, do art. 1.º da lei n. 475, de 17 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

(C — 11.428 — 23-12-40 — 32\$6).

DECRETO N. 6.582 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o projeto e orçamento, para a construção de um Depósito de Locomotivas, em Divinópolis, na Rede Mineira de Viação e de outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de um "Depósito de Locomotivas", em Divinópolis, km. 353 + 682 — Linha de Sítio a Barra do Paraopeba — Bifurcação de 0m,76 — da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 337:467\$1 (trezentos e trinta e sete contos quatrocentos e sessenta e sete mil e cem réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Art. 2.º Fica autorizada a demolição dos galpões onde estava instalada a fundição do depósito de Ribeirão Vermelho, bem como

o transporte de todo o material, inclusive as tesouras metálicas, para Divinópolis, onde serão aproveitados na construção do novo depósito de locomotivas a que se refere o art. 1.º deste decreto.

Parágrafo único. Dos imóveis demolidos proceder-se-á à baixa no inventário da citada Rede, assim como se lançará no mesmo a nova obra, pela importância das despesas apuradas, acrescida do valor dos materiais aproveitados, devidamente avaliados.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. — 11.429 — 23-12-40 — 49\$0).

DECRETO N. 6.583 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a construção de dois pontilhões na Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de dois pontilhões de 4 metros de vão livre, nos kms. 113+963 e 114+91, da Linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 65:794\$700 (sessenta e cinco contos, setecentos e noventa e quatro mil e setecentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.430—23-12-40—36\$700)

DECRETO N. 6.584 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a construção de um "boeiro de 0m,80 + 1m,00 e valeta" no km. 13 + 097 da linha de Cruzeiro a Tuiuti, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de um "boeiro de 0m,80 + 1m,00 e valeta", no km. 13 + 097 da linha de Cruzeiro a Tuiuti, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 15:231\$1 (quinze contos, duzentos e trinta e um mil e cem réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 11.431—23-12-40—32\$600)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MÉRITO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adolfo Cunha, do cargo da classe I da carreira de Detetive do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Raul Gonçalves Ribeiro.

Aurélio Mendes Lobão, do cargo da classe I, da carreira de Detetive do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Anselmo Del Cielo, do cargo da classe II da carreira de Detetive, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Cunha.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Macedo de Oliveira, do cargo da classe II, da carreira do Detetive, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurélio Mendes Lobão.

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A João Pastor Gomes Ruiz, natural da Espanha, com 60 anos de idade, filho de José Gomes Martins e de Isabel Ruiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR

De acordo com o artigo 95, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hamilton Barreto Coelho, ocupante do cargo da classe E, da carreira do Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cleto Sampaio Teófilo, do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Manuel da Silva, do cargo da classe E da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Viana.

PROMOVER POR MÉRITO

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Viana, do cargo da classe F da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Caetano Ribas Fonte.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel da Cruz, para exercer o cargo da classe E, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de José Coimbra.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1933:

Argemiro Ferreira Faria, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Baptista Ribeiro.

Argemiro do Carmo Dutra, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Arlindo Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Alberto Mello, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sebastião Pereira.

Dorvalém da Silveira Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Carlos Gomes Esteves.

Edgard do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Otto Perdigão.

Edgard Jacintho de Almeida Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dagmar Ferreira da Silva.

Elydio Gonçalves de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de João de Mello.

Ezequiel Martins dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Roberto da Silva Braga.

Fausto de Oliveira Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Joaquim dos Santos Figueiredo.

Francisco di Vattimo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eduardo Augusto Filho.

Francisco Alcides de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Landano, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Geraldo de Sousa Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Gumercindo da Silva Aguiar.

Gilmar José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Adjoanio Benedicto Aguiar.

Henrique Marinho Nunes para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Godofredo de Montezinger.

Juracy Laurentino da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Assis da Silva.

Joffre Gonçalves de Avellar, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Joaquim Mentzingen.

Jovelino da Costa Araujo para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antônio Francisco Pereira.

João da Silva Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João de Paula Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Paulino Bonzzi, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ernesto de Souza Mello.

João Barcellos de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Castellar Ferreira da Silva.

José Guimarães Arruda, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Fernando José de Menezes.

José Rodrigues 1º, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alípio de Araújo.

José Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Elydio dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Pereira de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Baptista da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eduardo José de Amorim.

Marcos dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Amancio Ferreira.

Nicanor Alves Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Anísio Corrêa Avila.

Oscar Mendes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Roberto Innocencio, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio de Oliveira Soares.

Sebastião Landano, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Valdemiro Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Waldemar Jacintho de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "Cabineiro de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sebastião Augusto Ferreira.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.188, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Oscar Mafaldo de Oliveira, no cargo da classe "L", da carreira de engenheiro (IGI), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.423, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antônio Martins do Rego, no cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.012, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Americo Cristiano Pereira, no cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.687, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Heitor Nolasco de Carvalho, no cargo da classe "I", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.782, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Theresza Guerreiro, no cargo da classe "F", da carreira de "Postalista", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.218, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Augusto Francisco Leal, no cargo da classe "G", da carreira de carteiro, do Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.766, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Antônio Baptista Pereira Junior, do cargo de "ajudante de tesoureiro", padrão "G", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.463, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Elesbão de Castro Veloso do cargo, em comissão, de "Diretor de Telégrafos", padrão "N", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.374, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Gastão Dias da Silva do cargo da classe "G", da carreira de "Escrivário", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.170, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Clovis Carvalho Pereira do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário", do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 238, item III, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.374, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Edmundo Galesso do cargo da classe "G", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item VI, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.291, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Romulo Figueiredo de Araújo, do cargo da classe "G", da carreira de "Escrivão", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.253 — Em 18 de dezembro de 1940 — Excelentíssima Senhor Presidente da República:

O art. 47 do Estatuto dos Funcionários permite que sejam providos, interinamente, os cargos vagos das classes iniciais de carreira, bem como os isolados, enquanto não houver candidatos habilitados em concurso e desde que tenham empadramento as exigências legais, relativas ao provimento de cargos públicos.

2. O dispositivo em apreço tem sido interpretado como permissão para que o funcionário, ocupante efetivo de cargo isolado, conservando este cargo, seja provido em outro da mesma natureza, interinamente.

3. É de entendimento contrário a decisão de Vossa Excelência que a declaração que a proibição de acumular não se limita à *remuneração*, mas abrange, igualmente, o exercício de mais de um cargo público, embora só um deles seja remunerado.

4. A verdadeira inteligência das disposições do mencionado artigo 47 do Estatuto dos Funcionários reside, pois, na faculdade atribuída a nomeação, para prover, interinamente, de acordo com as necessidades de serviço, cargos iniciais de carreira, ou isolados, por pessoas estandares nos quadros do funcionalismo, enquanto não houver candidatos habilitados em concurso, nem tiverem sido abertas as respectivas inscrições.

5. O funcionário, titular efetivo de um cargo de carreira, ou isolado, não poderá, entretanto, ser provido em outro, salvo quando se tratar:

a) de substituição de ocupante de cargo isolado; e
b) de nomeação, em comissão, para cargo que assim deva ser provido.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de sugerir que fique entendido que, ressalvadas as hipóteses indicadas no item anterior, a nomeação de funcionário para exercer, interinamente, outro cargo de qualquer natureza, quando aceita, importará na exoneração automática do cargo de que o nomeado seja ocupante efetivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moucy Briggs*, presidente interino.

Aprovado, Em, 19-12-40. — G. VARGAS.

2.254 — Em 18 de dezembro de 1940 — Excelentíssima Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Ernesto Perozzi Machado, engenheiro, classe "I", do Quadro "I" do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, recorre para Vossa Excelência do despacho do senhor ministro da Viação que indeferiu a sua reclamação contra o ato da respectiva Comissão de Eficiência, não o incluindo na lista triplíce para promoção à classe "J" daquela carreira, no segundo quadrimestre do corrente ano.

2. Instruindo o seu recurso, alega o interessado:

a) que possuindo o diploma de agrimensor, legalmente obtido e registrado, solicitou a Vossa Excelência, em junho deste ano, fosse considerado em condição de ser promovido na carreira a que pertence;

b) que este Departamento manifestou-se favoravelmente à sua pretensão, na exposição de motivos n. 1.044, de 15 de junho último, aprovada por Vossa Excelência;

c) que, não obstante, a Comissão de Eficiência daquele ministério, adotando critério diferente, não atendeu ao resolvido naquela exposição; e

d) que, recorrendo da decisão dessa Comissão, teve indeferida a sua petição pelo senhor ministro da Viação.

3. Encaminhando o recurso, esclarece aquele ministério:

a) que a Comissão de Eficiência, não considerando a agrimensura uma especialização da engenharia, deixou de indicar nas propostas de promoção do segundo quadrimestre do corrente ano, relativas à carreira de engenheiro (A, F, O, C, S.), o nome do requerente e de outros engenheiros que se encontram em condições idênticas; e

b) que a reclamação do interessado foi indeferida em face do parecer do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, segundo o qual,

"um agrimensor não pode, nos termos do Decreto n. 22.569, de 11 de dezembro de 1933, ser promovido na carreira de engenheiro".

1. Trata-se de assunto já apreciado por este Departamento na exposição de motivos n. 1.041 referida, que mereceu a aprovação de Vossa Excelência.

3. Com efeito, o Estatuto dos Funcionários dispõe, no art. 60:

"Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira".

6. Entretanto, este Departamento, interpretando esse dispositivo estatutário, à vista da conveniência da administração e do interesse dos serviços públicos, julgou que o funcionário que possuir, devidamente obtido e registado, diploma de qualquer das especializações da profissão de engenheiro, poderá ser promovido, desde que nenhum dispositivo legal existe que o obrigue à apresentação de determinado diploma, para obter acesso nessa carreira.

7. Esse entendimento foi aprovado por Vossa Excelência que, deste modo, resolveu definitivamente o assunto, que não comporta mais dúvidas.

8. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja dado provimento ao recurso, assegurando-se ao interessado, direito à promoção na carreira de engenheiro, a que pertence e mantendo-se a decisão de Vossa Excelência, a qual deverá ser uniformemente cumprida, sob pena de colocar em situação de desigualdade, perante os funcionários de outros ministérios, nas mesmas condições e favorecidos pela citada decisão, o interessado e outros do Ministério da Viação, que estejam na mesma situação, encaminhando-se a esse ministério o processo referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moucy Briggs*, presidente.

Aprovado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

N. 2.236 — Em 18 de dezembro de 1940. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submetto Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo administrativo que teve origem no memorial em que Manuel Júlio de Oliveira, diretor da Escola Normal de Comércio, pleiteou:

1. — Restabelecimento da fiscalização oficial permanente da Escola de sua propriedade;

2. — Volta de alunos que teriam sido ilegalmente transferidos para outros estabelecimentos de ensino;

3. — Pagamento da subvenção de 20:000\$0 que vinha sendo outorgada à sua escola;

4. — Registro imediato de todos os diplomas expedido pela mesma;

5. — Devolução do arquivo apreendido pelas autoridades do Ministério da Educação e Saúde.

2. O interessado instruiu o memorial com cincoenta documentos, destinados a comprovar

"as violências e desmoralização que vem sofrendo"

a Escola Normal de Comércio, resultantes de abuso de autoridade de funcionários que

"exercem perseguições, vinganças e violências que, não raro, formam no espírito público um ambiente de desconfiança ou má vontade contra o Governo de Vossa Excelência".

3. Em vista da gravidade das acusações, ordenou Vossa Excelência a abertura de inquérito no Ministério da Educação e Saúde.

4. Dando cumprimento à determinação de Vossa Excelência, foi instaurado rigoroso processo administrativo, levado a efeito na estrita conformidade das disposições legais em vigor e concluído, afinal, apesar das repetidas tentativas do denunciante para embargar a marcha regular dos respectivos trabalhos.

5. Assim é que, intimado, preliminarmente, a prestar declarações, como de direito, a fim de reafirmar os termos do memorial que não fora assinado e esclarecer a dubiedade de alguns importantes tópicos da acusação, o interessado condicionou o seu comparecimento, perante a Comissão, ao atendimento de descabidas exigências, com o evidente propósito de tumultuar a marcha do inquérito.

6. Realmente, como bem pondera a Comissão, o signatário do memorial mostrou, desde o início, a intenção de evitar o perfeito esclarecimento dos fatos que articulou de certo por estar convencido de que não lhe seria favorável a elucidação completa do assunto.

7. Pretendia obter os favores indicados no memorial, e reproduzidos no item 1.º desta exposição, independentemente de qualquer procedimento administrativo condizente à verificação cabal das irregularidades que denunciou.

8. Revela, claramente, esse propósito o trecho da carta que encaminhou o memorial, em que o signatário diz:

"Peço vênha para lembrar que se esse memorial for enviado para ser informado pelos acusados, ficará sem solução ou desaparecerão todos os documentos."

9. Presunção caluniosa e sem base, constitui ao mesmo tempo indício veemente de que o acusador procurava fugir às consequên-

cias da denúncia, esperando obter os favores que almeja, pelo simples crédito nas afirmações que produziu.

10. Destruído o intento pela decisão de Vossa Excelência, que ordenou a abertura de inquérito, o denunciante negou-se a prestar declarações e a comparecer perante a Comissão.

Correu, assim, o processo à revelia do interessado que o provocou, mas concluídos os trabalhos do inquérito e, como constassem graves imputações ao autor da denúncia, foi ele convidado a apresentar defesa.

12. Novamente, foram suscitados diversos incidentes, requerendo o denunciante medidas sem procedência e diligências inúteis.

13. Nos termos do Estatuto dos Funcionários, as diligências são procedidas a juízo da Comissão que apreciará a sua conveniência (art. 250), além disso, não são admitidas na fase da defesa.

14. Desatendidas as solicitações impertinentes do interessado, deixou ele de apresentar defesa, esperando, assim, provocar a anulação do processo.

15. Apuro: ainda, a Comissão de Inquérito que alguns dos documentos, encaminhados com a denúncia, acham-se grosseiramente falsificados e muitos outros encontraram-se, irregularmente, em poder do interessado, visto pertencerem ao arquivo do Ministério da Educação e Saúde.

16. Todas essas circunstâncias que revelam a má fé do renunciante invalidariam qualquer procedimento adotado contra os funcionários envolvidos na queixa.

17. A Comissão, porém, agindo com inteira imparcialidade, procurou apurar conscientemente, todos os fatos articulados, concluindo pela punição de dois funcionários:

a) O fiscal geral do Ensino Comercial, Antônio Ferreira Viana Neto;

b) Oficial administrativo Helena Ramos.

18. O primeiro dos funcionários em apreço é responsabilizado pela Comissão:

a) por ter assinado diplomas, expedidos pela Escola Normal de Comércio, sem ter verificado a

"regularidade dos cursos e da vida escolar dos diplomandos (fls. 319), facilitando, assim, o registro daqueles títulos";

b) por ter deixado na Escola correspondência oficial que lhe foi dirigida, dando ensejo ao diretor da Escola para se apoderar de documentos com que instruiu a sua queixa, alguns dos quais foram falsificados;

c) agir, com igual negligência, ao mandar dactilografar na Escola expediente que dirigiu à Superintendência do Ensino Comercial, dando oportunidade a que fosse tirada cópia, aliás também adulterada;

d) afirmar a regularidade nos cursos e no funcionamento da Escola, enquanto esteve sob a sua fiscalização.

19. A Comissão conclui, em relação ao mencionado funcionário, considerando as faltas que lhe são imputadas como

"negligência no cumprimento de seus deveres" (fls. 313), motivo por que propõe a aplicação da penalidade indicada no artigo 233 do Estatuto dos Funcionários, isto é, repreensão.

20. Em sua defesa alega o funcionário em questão:

a) que assinou diplomas expedidos pela Escola Normal de Comércio, por ordem do então Superintendente do Ensino Comercial;

b) que não deixou na Escola correspondência oficial que lhe tinha sido dirigida; e

c) que sempre informou, com lealdade, às autoridades superiores todos os atos praticados no desempenho de suas funções e que, sobre irregularidades apontadas, nenhuma providência foi adotada.

21. Confrontando as conclusões da Comissão, com a defesa e a prova existente no processo, este Departamento conclui:

a) que é o próprio acusado quem declara (fls. 101 v.) ter sido designado, em 1933, para verificar os diplomas da Escola Normal de Comércio e ter então informado que nada podia dizer sobre a legalidade e regularidade dos cursos dos diplomandos;

b) que, não obstante, afirma ter visado diplomas, constantes de uma lista que lhe foi fornecida pelo Superintendente do Ensino Comercial, de ordem verbal deste;

c) que não justifica esse procedimento a decisão, adotada em janeiro de 1936, pela qual foram mandados registrar, por equidade, os diplomas daquela Escola;

d) que, como bem pondera a Comissão, a sua assinatura nos diplomas facilitou o registro e ainda que existisse a ordem verbal alegada

"seria manifesta a exorbitância de autoridade de seu chefe e impunha-se-lhe o dever de opor maior resistência a tais ordens" (fls. 319).

e) que, em relação à correspondência oficial deixada na Escola, apesar da negativa da defesa, é o próprio acusado quem confessa ter confiado ofício recebido ao Diretor da Escola, para conhecimento de ordens emanadas da inspetoria geral e que "dadas as providências, no ofício reclamadas, o depoente nem mais se lembrou do dito ofício" (fls. 136);

f) que, assim sendo, é manifesta a sua responsabilidade, pois, de seu deslino nasceu o ensejo para adulteração do aludido documento, bem como da cópia de outro ofício seu, ao qual não alude na defesa;

g) que é muito estranho que o acusado afirme que "ao tempo que serviu como fiscal, junto à Escola, não constatou anormalidades ou irregularidades nos cursos ou funcionamento da dita escola" (fls. 101 v.).

h) vista das grandes irregularidades verificadas pelas autoridades do Ministério da Educação, que constam do processo e a que se refere a Comissão (fls. 321);

i) que as irregularidades que diz ter apontado e não terem merecido providências de autoridades superiores, foram verificadas em 1933 anteriormente ao período de sua fiscalização, quando em companhia de outros funcionários realizou uma correção na mesma Escola;

j) que, designado, posteriormente, para servir como fiscal da Escola, não consta ter tomado qualquer medida para representar contra as anomalias que, segundo revela o processo, são permanentes na vida escolar daquele estabelecimento; e

k) que, assim sendo, não procedem as alegações da defesa que parecem querer atribuir às autoridades superiores a culpa de excessiva concessão para com a mesma Escola, pois durante o período em que a fiscalizou o acusado demonstrou ser negligente no cumprimento dos seus deveres.

22. Em relação ao oficial administrativo Helena Ramos, a Comissão, propondo seja o mesmo suspenso por trinta dias, responsabiliza-o:

a) pelo fato de ter contribuído para desorganização reinante na Superintendência do Ensino Comercial, ao tempo que ali serviu, e

b) por ter usado de insinceridade, perante a Comissão, negando fatos verdadeiros que foram devidamente apurados.

23. A Comissão afirma que a aludida funcionária exercia

"poder quasi discricionário" (fls. 314)

naquela repartição, dirigindo aos seus superiores, na ordem hierárquica, officios nestes termos

"Deveis" "Chamo a vossa atenção"

"tomando deliberações arbitrárias para que nomes de funcionários, até de categoria superior, fossem retirados da folha de pagamento". (fls. 315).

24. Desse fato, deduz a Comissão a responsabilidade da funcionária em apreço

"na subversão da ordem interna dos serviços que deveria acarretar, fatalmente, as consequências que ainda hoje perduram: indivíduos sem escrúpulos, sustentando campanhas contra a administração pública, apoiados naquela confusão".

25. Em sua defesa, diz a interessada:

a) que

"todos os seus atos eram, apenas, executados como função do cargo que ocupava e em obediência às ordens que recebia" (fls. 356) e

b) que

"nunca houve protestos contra eles, enquanto teve vida quem dirigiu o Ensino Comercial desde a sua origem". (idem, fls. cit.)

26. Quanto ao fato de ter agido insinceramente, perante a Comissão, a acusada sustenta que tinha todo o direito de negar a autoria de documentos, que se achavam criminosamente em poder de quem os exibiu (fls. 356 v.).

27. Do exame das acusações, em confronto com a defesa e a prova colhida no processo, este Departamento conclui:

a) que a acusada não pode ser responsabilizada por excesso de poderes que lhe tenham sido delegados pelo seu chefe imediato já falecido;

b) que as irregularidades de que é diretamente acusada constituem falhas resultantes de normas e métodos de trabalho inadequados;

c) que a própria Comissão reconhece a ausência de má fé nos órgãos cometidos, considerando-os de certa forma justificáveis em um serviço que se achava na fase inicial de organização e

d) que permanece, contudo, de pé o procedimento censurável da acusada ao negar a autoria de um documento, cuja autenticidade foi provada, dificultando os trabalhos da Comissão e autorizando a suspeita de que, no caso, não teria sido lícita a sua atuação.

28. Além desses dois funcionários, a Comissão considerou isentos de qualquer culpa alguns outros que foram citados no memorial apresentado a V. Ex.

29. Realmente, no memorial não há acusações diretas e explícitas; o signatário limita-se a queixar-se de violências, perseguições, arbitrariedades, sem personalizar os culpados.

30. Entretanto, a cada um dos documentos, que acompanham o memorial, acha-se pensada uma nota explicativa em que são feitas referências, aliás bastante obscuras, a alguns funcionários.

31. O interessado procura estabelecer uma relação entre a matéria do documento e as perseguições de que se queixa.

32. Assim, em relação ao fiscal do ensino comercial João Maria do Vale Carvalho, o interessado procura demonstrar ser o mesmo

suspeito para fazer parte de uma comissão que inspecionou a Escola Normal de Comércio, em 1933, juntando uma cópia fotográfica de um recorte de jornal, em que consta ter sido suspenso o mencionado funcionário do exercício da advocacia, no Distrito Federal, por reter em seu poder, indevidamente, os autos de um inventário.

33. Ouvido o interessado, juntou uma certidão em que se prova que os referidos autos lhe foram entregues, em confiança, no ano de 1917 e, tendo sido expedido mandato de cobrança, foram restituídos a cartório.

34. Trata-se, como se vê, de fato inteiramente estranho à atividade funcional do acusado e que, de forma alguma, poderia justificar a alegada suspeição.

35. Ainda, em relação a outro funcionário, o fiscal de ensino Aristóteles Pock, constam do memorial as cópias de títulos de dívida, emitidos em 1922.

36. O autor do memorial alude um tanto confusamente à "cobrança que não foi executada por ter o diretor da Escola Normal de Comércio se julgado suspeito, uma vez que o senhor Pock revelou-se um inimigo da Escola", acrescentando, na nota explicativa,

"Este é um dos motivos da campanha contra o estabelecimento".

37. Os dois títulos foram emitidos em 1922, nove anos antes de ser nomeado o emitente para o Ministério da Educação e Saúde.

38. Além disso, o credor não é o signatário do memorial, não tendo sido possível apurar como se encontram em seu poder tais documentos.

39. Em qualquer hipótese, é evidente que os aludidos documentos, que se referem a uma transação particular, não constituem elemento suficiente para ser irrogada a suspeição do funcionário que, 11 anos após proceder a determinada inspeção na Escola do autor do memorial.

40. Outro funcionário a que se referem muitos dos documentos, juntos ao memorial, faleceu em 1937, sendo ocioso examinar, com minúcia, a situação do mesmo no caso de que se trata.

41. Por fim, o denunciante procura envolver diversos outros funcionários, apoiado nas declarações prestadas pelos mesmos em juízo, contrárias ao estabelecimento de ensino que dirige.

42. A instância administrativa não é a competente para apreciar a matéria, convindo salientar que a sentença judicial de primeira instância é um atestado muito desfavorável da idoneidade da Escola Normal de Comércio (fls. 255 a 258).

43. Resta examinar a situação do autor do memorial em face da prova colhida no processo.

44. A comissão, nas suas finais conclusões, além de considerá-lo responsável pela infração das leis fiscais, declara ter praticado

"diversos crimes, cujas provas e indícios veementes foram facilmente esplanados no correr deste inquérito e são os seguintes, conforme se acham discriminados no capítulo V do relatório:

a) Da Consolidação das Leis Penais:

Artigo 33, parágrafo único;

Artigo 21, parágrafo terceiro;

Artigo 338, ns. 5.º, 6.º e 8.º;

Artigo 264;

Artigos 315, 316 e 317, combinados com os artigos 13, 15, III da lei n. 2.447, de 14 de julho de 1934.

b) Da Lei de Segurança:

Art. 3.º, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei 431, de 18 de maio de 1938."

45. O exame da acusação e das diversas peças do processo mostra não existirem dúvidas quanto à falsificação de documentos que instruíram o memorial apresentado a V. Ex. (n. 19 — fls. 28, n. 26 — fls. 38).

46. Também está fartamente comprovada a insidiosa campanha de descrédito, contra as autoridades do Ministério da Educação e Saúde.

47. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a V. Ex. e de sugerir as seguintes medidas:

a) aplicação da pena de suspensão, por quinze dias, ao funcionário Antônio Ferreira Viana, nos termos do art. 234, do Estatuto dos Funcionários, pelas faltas graves cometidas, que revelam falta de exação no cumprimento do dever, mediante portaria do chefe da repartição em que está lotado;

b) aplicação da pena de repreensão, nos termos do art. 233 do referido Estatuto, ao oficial administrativo Helena Ramos, por ter deixado de cumprir o dever de prestar exatas informações à Comissão de Inquérito, também mediante expedição de portaria do chefe da repartição em que estiver lotado;

c) exclusão de culpa de todos os demais funcionários referidos no memorial;

d) instauração do competente inquérito policial para apuração e caracterização dos crimes, apontados no item 44 desta exposição, devendo-se aguardar a decisão da Justiça, antes de serem adotadas quaisquer outras providências, dependentes desse pronunciamento, em relação ao autor do memorial;

e) cancelamento do registro de professor do denunciante, independente da providência indicada no item anterior por se tratar da medida da alçada administrativa e para a qual existem fatos elementos justificativos no processo, inclusive a ignorância total de-

monstrada nos vários escritos de sua autoria que contêm erros tão repetidos e imperdoáveis que denotam a sua incapacidade para dirigir qualquer estabelecimento de ensino, mesmo primário;

f) encaminhamento do processo ao Ministério da Educação e Saúde para serem adotadas as providências indicadas, caso V. Ex. se digne aprová-las.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19/12/40. — G. VARGAS.

2.257 — Em 19 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização para que sejam dispensadas da formalidade da concorrência, nos termos do artigo 51, letra a, Código de Contabilidade da União, a partir de agosto último, e realizadas mediante adiantamentos, as despesas relativas aos estudos e obras que o Departamento Nacional de Portos e Navegação está executando em São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

2. Constan do pedido de aplicação por adiantamento, as despesas de 10:933\$3 e de 20:800\$0, à conta de dotações orçamentárias destinadas a "gratificações por serviços extraordinários" e a "diárias", despesas que não se harmonizam com o regime de adiantamento.

3. Justificando o regime de adiantamento, alega o Ministério da Viação a natureza especial e a urgência dos trabalhos, bem assim a circunstância de achar-se prestes a findar o atual exercício.

Ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento, de acordo com o ponto de vista do Ministério da Fazenda, tem a honra de opinar favoravelmente quanto à aplicação, na forma solicitada pelo Ministério da Viação, da importância de 77:000\$0 à conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I, Subconsignação n. 1/04, letra a e contrariamente à aplicação sob o mesmo regime das despesas com pessoal, as quais devem seguir as normas estabelecidas pelos Capítulos III e IV do Estatuto dos Funcionários Públicos e pelos Decretos ns. 4.993 e 5.062, respectivamente, de 9 e 27 de dezembro último, que regulam a concessão e o pagamento de "gratificações" e "diárias".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado — Em 19-12-40. — G. VARGAS

N. 2.258 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo à construção de um acréscimo no próprio nacional onde funciona a estação de rádio receptora de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, para a instalação dos novos aparelhos rádio-telegráficos recentemente adquiridos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Esclarece o senhor ministro que a despesa, orçada em réis 21:248\$3 (vinte e um contos duzentos e quarenta e oito mil e trezentos réis), correrá por conta da Subconsignação 1, Item 02, — Consignação I, Verba 5 do orçamento vigente.

3. Constan do processo plantas, especificações e orçamento suficientemente detalhados dos serviços a executar.

4. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, na forma proposta pelo ministro da Viação e Obras Públicas, isto é, pelo regime de administração, dispensada a concorrência, de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.259 — Em 19 de dezembro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção de cinco casas no Posto Agrícola de São Gonçalo (Várzeas de Sousa — Inspeção Federal de Obras Contra as Secas).

2. Eleva-se o orçamento total das obras (2 residências do tipo A e 3 tipo C) a 230:200\$0 (duzentos e trinta contos e duzentos mil réis).

3. Essas obras que correspondem a necessidades imperiosas dos serviços, conforme exposição feita pelo Inspetor Federal de Obras Contra as Secas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, acham-se bem detalhadas e orçadas havendo, na falta de especificações, discriminação bem feita dos serviços.

4. Esclarece o Inspetor Federal das Secas que as despesas deverão correr pela Verba 5, Consignação I — Obras — Subconsignação II (I. F. O. C. S.), do orçamento vigente.

5. Nessas condições, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, isto é, pelo regime de administração, dispensada a concorrência, de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.260 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo em que o Senhor Ministro da Agricultura solicita seja autorizada a construção de edifícios destinados à localização das dependências do Ministério nas cidades de Porto Alegre, Fortaleza, João Pessoa e Aracaju.

2. O custo total dos quatro edifícios foi avaliado em 3.090:393\$5 (três mil e noventa contos, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos réis), assim discriminados:

Edifício de Aracaju	760:000\$0
Edifício de Porto Alegre	760:000\$0
Edifício de Fortaleza	760:000\$0
Edifício de João Pessoa	810:838\$5

3. Esclarece o Senhor Ministro que, no corrente exercício, poderão ser aplicados 1.084:429\$0 (mil e oitenta e quatro contos, quatrocentos e vinte e nove mil réis), sendo 792:525\$0 (setecentos e noventa e dois contos, quinhentos e vinte e cinco mil réis) para os edifícios de Porto Alegre, Aracaju e Fortaleza e 291:904\$0 (duzentos e noventa e um contos novecentos e quatro mil réis) para o de João Pessoa. Essa despesa deverá correr à conta do Decreto-lei n. 2.468, de 1 de agosto de 1940, que alterou o de n. 2.012, de 10 de fevereiro do mesmo ano, em seu artigo 2º.

4. Constan do processo dois projetos, sendo um deles para o edifício de João Pessoa e outro, comum, para os de Aracaju, Fortaleza e Porto Alegre, em vista da identidade de condições de terreno, custo de mão de obra e preços dos materiais vigorantes nessas três localidades. Do primeiro, os desenhos estão suficientemente detalhados, mas as especificações e orçamento, embora permitam o estudo das obras a executar não bastam para orientar sua construção; do segundo, figuram apenas duas plantas baixas, especificações bem detalhadas e orçamento insuficientemente discriminado, mas satisfatório quanto ao preço global.

5. Verifica-se, pela exposição do Senhor Ministro, que as obras projetadas virão resolver um problema inadiável de instalação das dependências do Ministério nas cidades em apreço.

6. Estando em estudos, pelo Serviço de Obras deste Departamento, o projeto de um prédio destinado à instalação conjunta dos serviços federais de João Pessoa, trabalho que será oportunamente submetido à consideração de Vossa Excelência, é preferível que o Ministério da Agricultura aguarde a solução definitiva do caso, providenciando apenas a elaboração do projeto detalhado dos prédios de Aracaju, Porto Alegre e Fortaleza.

7. Embora pretenda o Ministério efetuar, este ano, tão somente os serviços de escavações, aterro, nivelamento, tapumes, impermeabilização do terreno e estrutura de concreto armado dos edifícios em causa, este Departamento é de opinião que o tempo disponível, no presente exercício, não é suficiente para completá-los.

8. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que:

1) não seja autorizada a construção do prédio destinado às instalações das dependências do Ministério da Agricultura, em João Pessoa;

2) seja autorizada a construção, mediante concorrência pública, dos edifícios de Aracaju, Fortaleza e Porto Alegre, devendo a Secção de Arquitetura e Engenharia do Ministério interessado, detalhar o projeto e apresentá-lo a este Departamento, para exame final, antes da abertura das concorrências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.262 — Em 18 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.146, de 19 de novembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente a férias de funcionários, bem assim o projeto de decreto-lei, que a acompanha, dispondo sobre a interrupção, quando convocado o funcionário para prestar serviços obrigatórios por lei.

2. Aludindo a fato concreto, diz aquele Ministério:

a) que Geraldo Pereira Maia, servente, classe B, do Quadro I do mesmo Ministério, achava-se em férias, quando, em 4 de outubro do corrente ano, foi convocado para manobras do Exército no vale do rio Paraíba, inadiavelmente, segundo esclareceu a Primeira Circunscrição de Recrutamento";

b) que, assim, "as férias do referido funcionário foram interrompidas por motivo de força maior, que a legislação vigente não prevê", e acrescenta:

"Determinei, então, que lhe fossem assegurados os oito dias restantes".

3. No mesmo passo, adianta o mencionado documento:

"É de notar, entretanto, que a concessão das férias, parcialmente, não se compadece com os princípios de assistência social que o governo de Vossa Excelência vem proporcionando ao funcionalismo público. É de notar, ainda, que a interrupção das férias não permitiu o repouso indispensável e higiénico, com o qual é possível evitar a estafa e obter maior rendimento no trabalho, visto como o funcionário não estava habituado ao regime militar que lhe foi imposto para garantia das instituições nacionais."

4. Nestes termos, conclui a citada exposição por sugerir a expedição de decreto-lei que regule:

"Os casos futuros, concedendo aos funcionários cujas férias foram interrompidas, por motivo de serviço obrigatório por lei, o direito ao gozo de novas férias, durante vinte dias consecutivos, na forma do art. 145 do Estatuto", *verbis*:

"O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada."

5. Apreciando a espécie de que se trata e a solução que lhe deu aquele Ministério, não vê este Departamento motivo que justifique modificá-la em hipóteses congêneres.

6. O serviço militar e demais encargos necessários à defesa da pátria constituem dever primordial de todo o brasileiro e, conquanto sob aspecto e efeitos diversos, impõe-se, por igual, ao funcionário a prestação de serviços ou outros obrigatórios: — o do juri, por exemplo. As próprias férias atribue a lei o mesmo caráter, considerando-se

"de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço" (art. 97 do Est. cit.)

por tais motivos, donde se conclui que, desse ponto de vista, se equiparam o serviço militar, o juri e outros obrigatórios por lei e as aludidas férias.

7. Convenha-se em que a ininterrupção imposta às férias diz respeito à volta ao serviço, que se não permite ao funcionário, antes de esgotado o respectivo prazo, admitindo-se, no entanto, a semelhança do que fez o referido Ministério, que se restituam ao funcionário ou extranumerário os dias em que esteve em serviço militar ou outro obrigatório por lei.

8. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à sugestão apresentada, ficando entendido que ao funcionário ou extranumerário, convocado para a prestação de serviço obrigatório, por lei, quando em gozo de férias, serão assegurados, imediatamente após o término do mesmo, os dias de férias que não tiver gozado, dentro do ano a que corresponderem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.261 Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o telegrafista Leonel Cândido da Silva Phoebo, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destina-se o funcionário em causa a integrar a lotação do Serviço de Documentação deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado — Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.262 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja admitido no serviço deste Departamento, como extranumerário-mensalista, técnico especializado, com o salário mensal de réis, 1:500\$00 (um conto e quinhentos mil réis), o engenheiro geógrafo Aníbal Bonfim.

2. O técnico ora proposto destina-se a substituir, na lotação da Divisão do Material, o de nome Egmar Correia Leal, que acaba de ser contratado para o Departamento Federal de Compras.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado — Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.263 — Em 19 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, e nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Maria Joana de Almeida Fernandes, classe J, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na lotação da Divisão do Funcionário Público, o de nome Valtter Nogueira, que regressou, a pedido, à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado — Em 19-12-40. — G. VARGAS.

N. 2.264 — Em 19 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu a aprovação, relativo às obras de reconstrução e ampliação do prédio em que se acha instalada a estação radio-telegráfica do Arpoador, nesta Capital.

2. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa, orçada em 120:855\$88 (cento e vinte contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis), deverá correr à conta da Verba 5, Consignação 1, Subconsignação 3, Inciso 01 — Para construções e ampliações de edifícios do Departamento dos Correios e Telégrafos — do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Achando-se, porém, totalmente comprometida essa dotação orçamentária, propõe o Senhor Ministro seja ela reforçada de 120:855\$88 (cento e vinte contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis), mediante destaque da Verba 5, Consignação 1, Subconsignação 1, Inciso 02: — Construção de edifícios para Correios e Telégrafos — estudos e projetos.

4. Encarece o Senhor Ministro a necessidade de serem as obras executadas pelo regime de administração, apresentando os seguintes motivos:

1 — "aproveitando do tempo dispendido com o processo de concorrência, cujas formalidades, desde a publicação dos editais até o 31 de dezembro próximo, visto tratar-se de obra a ser realizada após o início dos serviços em causa, os quais deverão estar concluídos até necessário registro do contrato pelo Tribunal de Contas, retardariam conta de crédito consignado no orçamento vigente";

2 — "conveniência de ficar a execução da obra a cargo de engenheiros deste Departamento, não só porque estes funcionários já dispõem do necessário tirocínio técnico para o cabal desempenho desse mistério, como principalmente, pela circunstância de se tratar de uma reforma que deverá ser levada a efeito sem prejuízo dos serviços a cargo da mesma estação, os quais, pela sua capital importância, não poderão ser interrompidos".

5. Do processo constam todos os elementos para o estudo detalhado das obras projetadas. O orçamento apresenta quantidades certas e preços unitários um pouco exagerados, mas aceitáveis, dadas as condições especiais em que deverão ser executados os serviços.

6. Quanto ao pedido de dispensa de concorrência, este Departamento é de opinião que os motivos alegados não representam justificativa suficiente. O tempo disponível, este ano, não permitiria o acabamento dos trabalhos até 31 de dezembro, mesmo pelo regime de administração. Além disso, nada impede que a função fiscalizadora dos técnicos do D. C. T. se exerça nas mesmas condições, seja a obra executada administrativamente ou mediante concorrência.

7. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras mediante concorrência administrativa e que a despesa, orçada em 120:855\$88 (cento e vinte contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis), corra à conta da dotação própria do futuro orçamento para 1941 do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado — Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.265 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento um projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação, estabelecendo novas normas para a execução do Serviço de Reembolso Postal.

2. Esse serviço foi instituído nos Correios brasileiros em 1932, e grande tem sido o seu desenvolvimento apesar de estar sendo executado somente pelas repartições emissoras e pagadoras de vales postais, cujo número não ultrapassa de 685.

3. A aquisição de mercadoria mediante pagamento no ato da entrega tem despertado grande interesse aos habitantes das pequenas localidades do interior do País, onde o serviço de reembolso ainda não foi levado, os quais vêm, nesse meio prático e seguro, a possibilidade de adquirir nos grandes centros comerciais as mercadorias de que necessitam, quasi sempre escassas e de elevado custo no comércio local.

4. Dado o grande desenvolvimento que se vem verificando no referido serviço e a conveniência de se estendê-lo a todas as agências, cujo número eleva-se a 4.688, indispensável se torna, segundo alega o Departamento dos Correios e Telégrafos, estabelecer novas normas para sua execução, de vez que as atuais não mais atendem às necessidades do público e do comércio, em virtude das dificuldades ocasionadas pela remessa de suprimento de numerário às repartições, para pagamento de vales.

5. A ampliação do serviço em apreço é medida louvável, por isso que virá não só beneficiar o comércio, a indústria e o público, bem como aumentar a renda postal, e ainda auxiliar o Governo na campanha que empreende pela difusão cultural.

6. A vista dessas circunstâncias, este Departamento é favorável à medida proposta, tendo introduzido pequenas alterações ao projeto apresentado, afim de melhor atender ao objetivo em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. (Assinado Decreto-lei n. 2.897 — Em 23-12-940).

N. 2.267 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro de Ação e Obras Públicas submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo relativo à construção de um galpão nos terrenos onde funciona a estação rádio receptora de São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, para a instalação adequada das baterias, motor e gerador, que se acham abrigados em local impróprio.

2. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa, orçada em 24:496\$9 (vinte e quatro contos quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos réis), deverá correr por conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 1, 02), do vigente orçamento do referido Ministério.

3. Do processo constam plantas, especificações e orçamentos suficientemente detalhados dos serviços a executar.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, na forma proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, isto é, pelo regime de administração, dispensada a concorrência, de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado: Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.268 — Em 19 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o candidato ao concurso de Técnico de Administração João Silveira de Camargo, juntando cópia da monografia que apresentou, solicita a Vossa Excelência o seguinte:

1) — Supressão do caráter eliminatório da primeira prova escrita do concurso;

2) — Realização de prova escrita extraordinária, constante de dissertação e solução de três quesitos científicos sobre quatro pontos sorteados dentre os do programa;

3) — Limitação da seleção à prova de defesa oral da tese;

4) — Realização da prova escrita de especialização de acordo com a especificação do item 2;

5) — Admissão de extranumerários com salários correspondentes à classe inicial da carreira.

2. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente deste Departamento se realiza inteiramente de acordo com o Decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril do corrente ano, que criou a carreira e as Instruções baixadas pelas Portarias números 661 e 662, ambas de 2 de julho do corrente ano, deste Departamento.

3. Isto posto, há que atentar na inoportunidade do pedido do reclamante, que deveria ter sido feito no período em que estiveram abertas as inscrições e não agora, quando já se realizou a primeira prova, a que se submetteram os demais candidatos, que decerto não quererão ver modificadas as condições que aceitaram.

4. Passando a analisar os pontos em que se articula a pretensão do candidato ora reclamante, cumpre declarar, quanto ao primeiro, que não é possível deixar de considerar eliminatória a primeira prova escrita, por isso que ela se destina a sondar a extensão e a solidez do conhecimento por parte dos candidatos dos princípios e noções básicas da carreira a que se destina.

5. A prova escrita "extraordinária", que pleiteia o reclamante, não é tão supérflua quanto é incompreensível a qualidade "científica" prevista para os quesitos de que deveria a mesma constar.

6. O terceiro item está evidentemente prejudicado, pois a defesa da tese é, de acordo com as instruções em vigor, uma fase essencial do processo de seleção.

7. Não há, igualmente, motivo que justifique a alteração do critério da prova de especialização.

8. Em relação à admissão de extranumerários, também não se pode considerar a pretensão do reclamante, porquanto na neste Departamento uma série funcional de Técnicos de Administração, para a qual já tem sido abertas diversas provas de habilitação.

9. Finalmente, deve ser esclarecido a Vossa Excelência que o signatário foi habilitado na primeira prova escrita de seleção, referida, cujos resultados já foram publicados.

10. Assim sendo, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de propor o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Arquive-se. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

N. 2.269 — Em 19 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em requerimento autuado no incluso processo, Francisco de Lima Neto, polícia fiscal, da classe 6, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de médico clínico do mesmo quadro e Ministério.

2. Procedendo ao exame do diploma profissional e demais títulos exibidos pelo referido funcionário, a Banca Examinadora, designada para execução da respectiva prova, concluiu, no relatório apresentado, achar-se o interessado em condições de poder ingressar na carreira pretendida.

3. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. — Aprovado. — Em 20 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

N. 2.270 — Em 20 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Figurava na relação de mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas o nome de Doutor Jaime Grabois, como médico, com o salário mensal de 1:100\$0, quando, na realidade, o mesmo facultativo servia no Instituto Nacional de Psicologia.

2. A legislação em vigor não permite a um extranumerário servir em repartição diversa daquela para que tenha sido admitido.

3. A vista disso foi o nome do Doutor Jaime Grabois excluído da nova relação feita para o Serviço de Assistência a Psicopatas.

4. Afim de regularizar a situação do referido profissional, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a admissão do mesmo como extranumerário contratado do Instituto acima citado, pelo prazo de 3 meses, compreendendo o período de 1 de outubro a 31 do corrente, devendo do contrato respectivo constar as condições do trabalho executado.

5. A despesa correspondente ao contrato em apreço deverá correr à conta do item 05, subconsignação 10, Consignação II, Verba I — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com a circular n. 1, de 1940, da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. — Em 21 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário.

05) — Para admissão, na forma da legislação, etc. 448:000\$0

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular 1, de 1940, da Presidência da República:

Para contratados (3 meses):

Instituto Nacional de Psicologia 3:300\$0

N. 2.271 — Em 20 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aditamento à exposição do motivos n. 1.137, de 12 de setembro último, este departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o que se segue:

Colégio Pedro II — Externato:

2. O diretor desse estabelecimento enviou novos dados retificando os anteriormente remetidos, pelos quais se verifica que se torna necessário acrescentar uma cláusula nos contratos dos professores João Geraldo De Lamare São Paulo, David Pena Aarão Reis e Hestla Ribeiro Barroso, cujo número de horas de aulas é maior do que o publicado.

3. Assim, o professor João Gerardo De Lamaree São Paulo tem, pela regência de turmas suplementares, direito, nos períodos de 10 de abril a 15 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro findo, às horas suplementares discriminadas da maneira abaixo, à razão de 30\$0 por hora:

Abril 20 dias, 18 horas	540\$0
Mai 30 dias, 26 horas	780\$0
Junho 15 dias, 12 horas	360\$0
Julho 30 dias, 27 horas	810\$0
Agosto 30 dias, 26 horas	780\$0
Setembro 30 dias, 26 horas	780\$0
Outubro 30 dias, 26 horas	780\$0
Novembro 30 dias, 24 horas	720\$0

Num total de 5:550\$0.

4. O professor David Pena Aarão Reis, que figura com nove horas semanais, dá, de fato, 11 horas semanais, cabendo-lhe por isso o pagamento da diferença de 2:310\$0, correspondente ao período de 10 de abril a 31 do corrente, à base de 30\$0 por aula.

5. Da mesma forma, a professora Hestla Ribeiro Barroso, dá sete horas de aulas semanais e não seis como consta do respectivo contrato, cabendo-lhe, também, a diferença de 1:170\$0, correspondente ao mesmo período, de 10 de abril a 31 do corrente.

6. Este departamento tem a honra de esclarecer a Vossa Excelência, com relação a esse estabelecimento de ensino, que, tendo sido regularizado o horário de aulas, na forma sugerida na citada exposição de motivos, pode ser autorizado o processamento do pagamento das gratificações por desdobramento de turmas, gratificações essas que, embora já empenhadas, estavam com o pagamento retido.

7. Medida idêntica pode ser tomada com relação ao internato do colégio em apreço, de vez que os seus horários também já se acham regularizados.

Escola Nacional de Engenharia:

8. O diretor dessa Escola apresentou certos esclarecimentos que se faziam necessários.

9. Assim, em vez de um professor auxiliar para Análise, como havia sido proposto, deverá ser admitido, na qualidade de extranumerário-contratado, como assistente, o engenheiro Jorge Malheiros Braga, que se encontra em exercício desde 15 de março último. O contrato desse engenheiro deverá vigorar daquela data a 31 do corrente, à base de 1:100\$0 mensais.

10. Quanto ao pagamento das gratificações por desdobramento de turmas da Escola Nacional de Engenharia, poderá, também, ser feito agora, pelas mesmas razões invocadas para o Colégio Pedro II.

Escola Nacional de Música

11. Pode ser restabelecido o pagamento, já empenhado, de dois professores de Teoria Musical, de vez que essa Escola informa, relativamente a essa disciplina, que todos os alunos, não sendo da mesma série, não poderiam ser indistintamente divididos pelos diversos professores.

Faculdade Nacional de Filosofia

12. O Ministério da Educação e Saúde deixara de remeter os nomes dos assistentes Miguel Mauro da Silva Pereira por haver surgido uma divergência de nome, agora sanada, e de Marina São Paulo de Vasconcelos.

13. Nessas condições cabe admitir esses assistentes, na qualidade de extranumerários-contratados, com o salário mensal de réis 1:100\$0, vigorando os contratos de 1 de janeiro a 31 do corrente, o do primeiro, e de 1 de abril a 31 do corrente o da segunda.

14. Para atender a essas retificações, encontra-se anexa, na forma estabelecida pela circular n. 1/40 da Presidência da República, a minuta do destaque de 9:060\$ para o Colégio Pedro II (Externato) e de 21:900\$0 para a Faculdade Nacional de Filosofia.

15. Caso essa minuta mereça aprovação de Vossa Excelência, deverá ficar subentendido que a mesma importa em autorização dos pagamentos correspondentes aos períodos mencionados nos itens precedentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. — Em 20-12-40. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, na forma da legislação, etc., Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular 1/40 da Presidência da República;

448:000\$0

PARA CONTRATADOS

Colégio Pedro II (Externato) 9:060\$0
Faculdade Nacional de Filosofia 21:900\$0

30:960\$0

2.273 — Em 20 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, no serviço deste Departamento, de Murilo Garcia Moreira como extranumerário-mensalista, desenhista XIII, com o salário mensal de 700\$0 (setecentos mil réis).

2. Destina-se o indicado, que obteve classificação em 1º lugar em prova de habilitação a que foi submetido, à lotação da Divisão do Material.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Autorizado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.274 — Em 20 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No memorial anexo, Mário Soares de Mendonça, extranumerário-tarefeiro da Imprensa Nacional, solicita melhoria de sua situação e de salário.

2. Alega o peticionário que, para o exercício de suas funções, de revisor de provas, se habilitou em concurso, observando que sua situação é inferior à de outros servidores, aprovados, como ele, no referido concurso.

3. Nada há de anormal no que o suplicante aponta.

4. Classificado em 16.º lugar, o peticionário não pôde ser nomeado, dado o número de cargos vagos, sobrevindo, em agosto de 1938, a extinção da carreira para a qual se habilitara.

5. Estava assim o peticionário sem qualquer direito à nomeação, quando, em 1939, o Diretor da Imprensa Nacional promoveu sua admissão como extranumerário-tarefeiro.

6. Verifica-se, portanto, que falta à pretensão do suplicante apóio legal e que é descabida a comparação que estabelece entre a sua situação e a dos funcionários.

7. Quanto ao salário por ele percebido, não parece a este Departamento seja o mesmo pequeno. O peticionário percebe, por dia, 18\$0, quantia essa superior à comumente paga aos revisores de provas.

8. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

2.275 — Em 20 de dezembro de 1940 — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita sejam autorizadas as obras de remodelação e adaptação da parte aproveitável do Lazareto da Ilha Grande assim como a construção de grupos residenciais para o pessoal da administração, de modo a transformar o referido Lazareto em Colônia Penal.

2. O custo total das obras citadas monta a 949:960\$0 (novecentos e quarenta e nove contos, novecentos e sessenta mil réis).

3. Esclarece o Sr. ministro da Justiça, que as despesas serão levadas, neste ano, à conta do saldo do selo penitenciário.

4. Quer as especificações, quer os orçamentos que acompanham o processo e que foram solicitados por este Departamento, acham-se suficientemente detalhados. As pequenas discrepâncias encontradas são fáceis de sanar e já foram motivo de entendimentos entre este Departamento e o Serviço de Obras do Ministério interessado.

5. Não indicando, porém, o Sr. ministro, qual o regime adotado nas obras em apreço, procurou este Departamento esclarecer esse ponto.

6. Soube, então, este Departamento, que as obras da Penitenciária da Ilha Grande são as únicas que o Serviço de Obras do Ministério da Justiça, pretende executar por administração direta, em vista das dificuldades do transporte e das vantagens do aproveitamento das instalações existentes, assim como do auxílio prestado pelos próprios presidiários.

7. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, de acordo com o que solicita o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 21-12-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

2.277 — Em 20 de dezembro de 1940 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o pedido do Ministério da Agricultura, para aquisição de um auto-caminhão Ford, afim de atender às necessidades da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, na agência de Cuiabá.

2. Solicita, ainda, o Ministério da Agricultura autorização para que a aquisição seja feita à conta da quota reservada de 270:000\$0 para material, do adiantamento de 400:000\$0 por conta da verba referida no Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último.

3. Restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento nada tem a opor à aquisição do auto-caminhão para a Inspeção em Cuiabá, pois há real necessidade, para os serviços, da compra desse veículo, e esta se fará mais economicamente na cidade onde está a sede da Inspeção, uma vez adquirido um auto-caminhão novo, modelo 1940, com as características constantes do pedido do Ministério e pelo preço referido — 25:016\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente, interino.

Aprovado. Em 21-12-40. — G. VARGAS.

N. 2.278 — Em 20 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro das Relações Exteriores solicita sejam autorizadas as obras de reconstrução da cúpula e teto sobre o "hall" da escada principal do Palácio Itamaraty.

2. Esclarece o Senhor Ministro que, dado o caráter artístico dessas obras, cuja execução deve ser feita por profissional especializado, é impossível prever as condições e os detalhes para a elaboração de boas especificações para concorrência pública.

3. Nessas condições, considera o Senhor Ministro mais conveniente que sejam as referidas obras executadas administrativamente, nos termos do art. 216, alínea b, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

4. Este Departamento é de parecer que, nesse caso, se justifica plenamente a dispensa de concorrência, visto ser impossível determinar com precisão as obrigações destinadas a estabelecer um critério uniforme no julgamento das propostas.

5. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras por administração, mediante adiantamento, correndo as despesas por conta da dotação própria do orçamento do Ministério interessado, a vigorar na próximo exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente.

Aprovado. — Em 21-12-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 861

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve fixar em quinze, no 1º semestre de 1941, o número de matrículas para o curso de Bibliotecário a que se refere o Decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1940. — *Moncyr Briggs*.

SUBSTITUIÇÃO

Com a Portaria n. 862, o presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o auxiliar de escritório XI, Branca Calvel de Azevedo, para substituir, durante o seu impedimento, o Chefe do Serviço de Documentação, Manoel Pio Corrêa Junior, Diplomata, classe J, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, convocado para serviço militar.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 8.202-40 — Beraldo Madeira da Silva, contador interino, com exercício em Florianópolis, solicita autorização para prestar as provas do concurso para Contador, nesta capital.

Despacho: Indeferido. O candidato deverá prestar as provas, de acordo com o que decidiu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no centro de prova mais próximo da localidade em que serve e que é, no caso, a Cidade de Porto Alegre, Arquivo-se. Em 24 de dezembro de 1940. — *Moncyr Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 7.129-40 — O Ministério da Marinha, propôs a transferência *ex officio*, de Alvaro Bezerra e Luiz José de Brito Reis, escriturários, classe G, do quadro permanente daquele Ministério, para igual classe, da carreira de Arquivista.

Parecer: Enquadrando-se a proposta nas disposições regulamentares vigentes, conforme parecer da D. P., de 30 de outubro último, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as condições de habilitação indispensáveis a transferência, no caso o mesmo, conjunto de provas fixado no processo n. 568-38, publicado no *Diário Oficial*, de 18 de agosto de 1938, acrescido das de sanidade e capacidade física — realizadas pelo Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o escriturário Alvaro Bezerra habilitou-se, igualmente, o que não sucedeu em relação a seu colega Luiz José de Brito Reis, "que apresenta diminuição de acuidade visual acentuada do olho esquerdo." Comunicando o resultado dos exames, o senhor diretor do I.N.E.P., levanta uma questão de ordem, depois de analisar as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos aplicáveis à matéria. E conclui por sugerir a necessidade de ser o assunto estudado por esta Di-

visão, para interpretação de caráter geral, a observar nos casos da mesma espécie. O senhor diretor do I.N.E.P. aprecia a situação do escriturário Brito Reis, já servidor do Estado, em confronto com 1 de elementos que concorrem ao ingresso no serviço público. Na hipótese de primeira investidura, ter-se-ia um caso de contra indicação, tanto para a carreira em que se encontra o referido funcionário, como para aquela em que se o pretende aproveitar, por transferência. Exposto o seu ponto de vista, pondera o senhor diretor do I.N.E.P.: "Praticamente, o laudo do S.B.M. declara que a visão do candidato à transferência se acha reduzida de muito num dos olhos, sendo a visão do outro normal. As condições de trabalho visual na carreira em que se encontra ou naquela para a qual pretende a transferência, são praticamente as mesmas." Assim, uma vez que o funcionário Luiz José de Brito Reis, proposto à transferência, *ex officio*, no interesse da administração, possui mais de cinquenta por cento de sua acuidade visual, e, considerando, ainda, que são praticamente as mesmas as condições de trabalho nas carreiras de Escriturário e de Arquivista, esta Divisão entende que, no caso, nada há que impeça a transferência proposta pelo Ministério da Marinha, isso porque, na melhor interpretação, desde que as atribuições das duas carreiras não exigem trabalho visual diferente, não há como estabelecer solução de continuidade na atividade funcional do escriturário Luiz José de Brito Reis. Nestas condições, a D.S., homologando o julgamento da Banca Examinadora e em face do resultado dos exames de biometria médica a que se submeteram os funcionários referidos, opina, guardando o ponto de vista definido no item precedente, no sentido de que as transferências propostas podem ser autorizadas. D.S., do D.A.S.P., em 24 de dezembro de 1940. — *Murielo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24 de dezembro de 1940. — *Moncyr Briggs*.

Processo n. 8.267-40 — Luiz Carlos da Fonseca Junior e outros, candidatos inhabilitados na primeira prova escrita do concurso para a carreira de Técnico de Administração, apelam, em memorial, para o presidente deste Departamento.

"no sentido de lhes ser permitido, embora com número de pontos inferior a 60 na prova realizada, prosseguir no concurso, tornando-se para isso, não eliminatória a mesma prova".

2. De acordo com os signatários,

"a medida pleiteada, que, além de encontrar apoio na equidade, se enquadra nos mais estritos princípios de justiça, não acarretará prejuízos para quem quer que seja".

Além disso,

"O D.A.S.P., a cujo serviço se encontram os signatários deste memorial, só vantagens terá na aprovação dos servidores que, por outros meios, tem até hoje comprovado a sua capacidade".

"Os candidatos habilitados na prova realizada nenhum prejuízo terão, dada a grande diferença de pontos, em encontrar mais competidores. Nenhum dos classificados será capaz de sentir, com isso, a sua situação ameaçada. Se tal ocorresse, importaria em demonstração de fraqueza e de apego a colocações fortuitas".

3. Procurando fundamentar o pedido, os signatários articulam os seus argumentos baseando-se em várias alegações.

4. Em primeiro lugar, escrevem que as Instruções em seu artigo 32, alínea "e", declaram:

"dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentro do programa e resolução de questões formuladas com os assuntos de três pontos sorteados dentro os do mesmo programa" (o grifo é dos candidatos).

E que,

"no intuito de conciliar o tempo concedido aos candidatos com a matéria exigida na alínea "e", acima referida".

e diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento,

"usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, das aludidas Instruções, isto é, resolvendo um caso onívico, o número de questões formuladas com os assuntos dos três pontos sorteados, ficou esse número também em três" (o grifo é nosso).

5. Os signatários admitem que

"sobre isso não pode haver a menor dúvida, pois o Edital para abertura de inscrição declara:

"e) Prova escrita constante de dissertação e de resolução de três questões sobre pontos do programa" (o grifo é dos signatários).

6. "Não obstante", escrevem os signatários, "com surpresa para a maioria dos candidatos, que acompanhara atentamente essas publicações, no momento da realização em apreço, a Banca Examinadora, atendo-se, naturalmente, às Instruções Especiais e desconhecendo a especificação constante do edital, formulou, para serem resolvidas, além da dissertação, doze e não três questões sobre os pontos sorteados" (os grifos não são dos candidatos).

7. Em virtude disso,

"a quase unanimidade dos candidatos deixou de concluir a prova. Uns escrevendo mais, outros menos, os candidatos, premidos pela angústia das horas que corriam, lançaram-se desordenadamente à resolução das questões que lhes pareciam de solução mais pronta".

8. Os signatários afirmam ainda que

"para não quebrar a harmonia e a boa marcha do concurso, nenhum candidato protestou, como o poderia ter feito, contra o número exagerado de questões formuladas".

9. A seguir, os signatários se estendem em outras considerações que podem ser assim resumidas:

- a) A prova escrita realizada é de menor importância em relação às demais;
- b) Essa prova não devia ter sido julgada antes da análise e julgamento das teses apresentadas;
- c) As teses, que representam enorme dispêndio de tempo, de energias e dinheiro constituem a primeira prova do programa e por elas é que pode ser verdadeiramente aferida a capacidade dos candidatos;
- d) todos os candidatos, portanto, devem ser submetidos à prova de defesa de tese.

Nestas condições, pedem autorização para prosseguir no concurso, embora inhabilitados na primeira prova, que teria de se tornar, para isso, não eliminatória, e, como se trate de "assunto relevante", pedem a audiência do Conselho Deliberativo.

11. Preliminarmente, esta divisão lamenta ter de contrariar o ponto de vista defendido pelos signatários, no que diz respeito à suposta divergência entre o que estabelecem, claramente, as Instruções e o que se lê no edital de convocação dos candidatos para inscrição.

De fato, é uma regra elementar de técnica de administração não poder o ato do superior ser revogado por qualquer ato de seus subordinados; esse princípio é aceito sem restrições e é das boas regras da administração.

12. Também é de boa norma não ser possível atender àqueles que, em época própria, não reclamaram contra a suposta derrogação de Instruções que regem todos os atos essenciais do concurso, a saber: condições de inscrição; provas de que deveria constar; natureza e programas dessas provas; maneira de conduzir a realização e o julgamento das provas, etc.

13. Como, pois, admitir-se agora, depois de realizada, julgada e identificada a prova, que venham os signatários alegar que

"nenhum candidato protestou, como poderia ter feito "para não quebrar a harmonia e a boa marcha do concurso? (Os gritos não são dos candidatos).

Ora, os signatários, com esta afirmação, conduzem-nos à conclusão de que até o dia da identificação, o concurso não devia ser perturbado em sua "harmonia" e "boa marcha".

14. Assim, não há como considerar, dentro das boas normas, de administração, os fatos que os signatários procuram articular em seu memorial. Nesta parte, portanto, o pedido não cabe. Não cabe, porque apresentado, fora da época própria; não cabe, ainda, porque a divergência entre as instruções baixadas por portaria do Sr. presidente do D.A.S.P., e a letra c do item 13 do Edital de inscrição baixado pelo diretor da Divisão, seria completamente desfeita pelo item 3 do mesmo edital;

"As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661) e das Instruções Especiais, baixadas pelo Sr. presidente deste departamento, com a portaria n. 662, de 2 de julho do corrente ano".

15. Os outros pontos da argumentação apresentada pelos signatários igualmente, não cabem, porque compete à Banca traçar o programa de realização das provas.

16. Com os esclarecimentos supra, submeto o memorial à decisão do Sr. presidente deste departamento, opinando pelo indeferimento. D. S. do D.A.S.P., em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. — Rio, 24-12-1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.196-40 — *Lucílio Briggs Brito*, candidato inscrito sob n. 98 no concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita revisão de julgamento.

2. O candidato, em seu requerimento, apresenta a seguinte argumentação:

"O resultado apresentado pela banca examinadora revelou:

1) Que o candidato classificado em primeiro lugar conseguiu, apenas, 79 pontos.

Sobre as causas desse número de pontos relativamente baixo, podemos formular as seguintes hipóteses:

a) os concorrentes não possuíam o preparo necessário, isto é, apresentaram baixo nível de conhecimentos.

Esta asserção não pode ser verdadeira se considerarmos que vários candidatos agora reprovados, em anteriores provas de habilitação para Técnicos de Administração desse Departamento, obtiveram primeiros lugares com alto grau de aprovação. Outros, reconhecidamente competentes, com cursos de especialização no estrangeiro, apenas conseguiram a nota mínima de aprovação. Portanto, não deve ter sido esse fator a causa do grande número de reprovações e das notas baixas.

b) não ter a banca examinadora orientado devidamente os candidatos.

Deixando cada um seguir as suas próprias idéias escolheu, a banca, posteriormente, um critério rígido de julga-

mento que somente abrangeu um pequeno número de candidatos que acertaram com a orientação que foi escolhida.

c) o tempo exíguo para execução da prova, reconhecido pela banca examinadora como deficiente.

2) Não existirem candidatos inhabilitados com grau superior a 50 pontos e grande número com a nota limite de 60.

Leva a crer que a banca examinadora forçou o resultado de todos os candidatos que obtiveram nota acima de 50. Esse critério, portanto, falseou o resultado. Se foi observado que o mínimo exigido era muito elevado, deveria ter sido reduzido para 50 o mínimo de aprovação, em lugar de forçar o número de pontos de, apenas, um grupo de candidatos. As notas que a banca apresentou não representam, de fato, as notas que o critério adotado deveria indicar.

Quanto à minha prova, verifiquei que a banca atribuiu 20 pontos à dissertação e 26 pontos às questões.

Na parte referente à dissertação, foi anotada por um dos examinadores uma contradição que não existe; indiquei marcos iniciais de racionalização na administração pública brasileira: quanto ao pessoal, a lei 284; quanto ao material, a criação da Comissão Central de Compras.

Outro candidato que se limitou, unicamente a transcrever textos de leis, sem demonstrar idéias próprias, conseguiu, na dissertação, muito maior número de pontos. O critério adotado não verificou a diferença entre uma dissertação e uma citação?

Quanto às questões, o pouco tempo obrigou-me, a dar respostas curtas para que permitisse responder a todas, o que foi feito. Tendo obtido nota em todas as questões fica demonstrado que, mesmo com o critério adotado, a banca encontrou alguma coisa aproveitável em todas elas. Não fiz, em algumas questões, citações de dispositivos de lei, mas respondi baseado nos conhecimentos que possuio, permitindo-me responder, sem consultar a legislação."

3. Baseado nessa argumentação, solicita:

a) o aumento da nota atribuída à dissertação;

b) que nas questões seja considerado o que cada resposta encerra, com maior valor do que a simples citação do dispositivo de lei, e

c) que seja baixado o nível de habilitação para 50 pontos, dando aos candidatos as notas que merecem."

4. A Banca Examinadora apresentou o parecer que segue:

"Sr. Diretor,

O candidato Sr. *Lucílio Briggs Brito*, inscrito sob n. 98, recorre do julgamento de sua prova, pedindo:

a) o aumento da nota atribuída à dissertação;

b) que nas questões seja considerado o que cada resposta encerra, com maior valor do que a simples citação do dispositivo de lei, e

c) que seja baixando o nível de habilitação para 50 pontos, dando aos candidatos as notas que merecem."

2. O recorrente não demonstra, como devia, que foi injusto o julgamento impugnado. Baseia o seu pedido em hipóteses, que explicariam a nota máxima 79, bem como não haver candidato inhabilitado com nota superior a 50.

3. Destas hipóteses resultaria o item c), que é evidentemente ilegal, além de insinuar, de forma desleal, que tenha a comissão examinadora dado aos candidatos notas imerecidas.

4. Pondo-se de parte as hipóteses, um novo exame da prova evidencia o perfeito acerto da nota 46, havendo sido 20 pontos atribuídos à dissertação e 26 às questões.

5. A dissertação, compreendida em cinco páginas, resente-se da falta de articulação do assunto, da imprecisão dos conceitos, da escassez da matéria. Para darmos alguns tópicos característicos, citaremos os apontados pelo recorrente. Diz ele, na segunda página:

"Verificamos, no Brasil, o início da aplicação de medidas racionalizadoras, em 1936, com a lei 284 de 28 de outubro. A desordem completa, sobreveio a organização, na parte referente ao pessoal da administração pública."

6. Em seguida, na terceira página, o recorrente afirma:

"Na administração pública brasileira a racionalização da parte de material, teve início em 1930 com a criação da Comissão Central de Compras para agir num dos setores de enorme importância: o abastecimento do material."

7. Há nestes dois trechos um boa amostra da linguagem usada pelo recorrente, e dos conhecimentos que tem.

8. Mais fraca ainda que a dissertação, é a parte relativa às questões. Aqui, o candidato não foi apenas breve. A concisão não daria causa a que fosse reduzida a nota que o recorrente pudesse merecer. A razão da nota baixa que teve, foram os poucos conhecimentos revelados nas respostas. Na resposta à primeira questão, seja a comissão examinadora seguisse o critério proposto pelo recorrente no item b) de seu pedido, nem mesmo dois pontos poderiam ter sido dados, porque o único valor da resposta é a citação de disposições legais, o art. 17 do Decreto-lei n. 1.202, de 1939, e o art. 9 da Constituição.

9. Havendo cuidadosamente revisto a prova, opinando pela confirmação da nota atribuída, não se aceitando o recurso.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vidal, presidente. — Laureano Filho. — B. Barros Junior. — Rahmemann Guimarães. — Moraes Junior. — Paulo Accioly de Sá.

5. A vista da informação prestada pela Banca Examinadora, manteve o julgamento recorrido.

D. S. do DASP, em 23 de dezembro de 1940. — Murillo Braga, diretor de Divisão.

Divisão do Material

CIRCULAR DM/203

Senhor Ministro — Com o intuito de desempenhar convenientemente as atribuições que lhe foram cometidas pelo Decreto-lei número 1.720, de 30 de outubro de 1939, este Departamento organizou um plano para o controle das atividades relacionadas com a construção e reconstrução dos edifícios públicos.

2. Submetido à consideração do Senhor Presidente da República, com a exposição de motivos n. 1.629, de 1 de outubro do corrente ano, foi o plano encaminhado por Sua Excelência ao estudo do Ministério da Fazenda, tendo a Diretoria do Domínio da União sugerido algumas modificações.

3. Por despacho de 29 de novembro findo, mereceu o plano em apreço, com as modificações citadas, a aprovação do Senhor Chefe do Governo.

4. Nestas condições, tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência para que, a partir desta data, todos os projetos atinentes a obras desse Ministério, que forem submetidos ao exame deste Departamento, obedeam às normas anexas por cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Em 24 de dezembro de 1940. — Manoel Brigue, presidente interino.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Campos, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

— Nos mesmos termos aos demais Ministros de Estado, exceto os da Guerra e Marinha.

NORMAS A SEREM OBSERVADAS EM TODOS OS PROJETOS DE OBRAS SUBMETIDOS AO EXAME DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS

Projetos de Obras Novas — Os projetos de obras novas devem conter as seguintes peças desenhadas:

- a) Plantas baixas;
- b) Fachadas;
- c) Cortes longitudinal e transversal;
- d) Planta da cobertura;
- e) Detalhes de esquadrias;
- f) Projeto das instalações elétricas e hidráulicas;
- g) Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação, cotas de nível e direção dos ventos predominantes.

Projetos de reforma — Nestes, os desenhos necessários são os seguintes:

- a) Plantas baixas, com indicação detalhada das partes a demolir e a construir;
- b) Fachadas existentes;
- c) Fachadas novas;
- d) Cortes longitudinal e transversal;
- e) Planta de cobertura;
- f) Detalhe das esquadrias novas e das aproveitáveis;
- g) Projeto das novas instalações elétricas e hidráulicas;
- h) Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação, cota de nível e direção dos ventos predominantes.

Nos projetos, tanto de obras novas como de reforma, deverão figurar a profundidade dos alicerces e outros detalhes construtivos necessários para a sua profunda compreensão. Todas as plantas deverão ter as dimensões indicadas no modelo em anexo.

Orçamento e Especificação — O desdobramento orçamentário deverá ser feito do seguinte modo:

- I — Serviços Preliminares, incluindo limpeza do terreno, tapumes, barracão, instalações provisórias de água, luz, etc.
- II — Movimento de Terras, incluindo terraplanagem e cavas de fundação.
- III — Concreto simples e armado.
- IV — Alvenarias.
- V — Revestimentos, incluindo revestimentos internos e externos.
- VI — Pavimentações.
- VII — Soleiras.
- VIII — Rodapés.
- IX — Peitoris.

X — Cobertura, incluindo telhado completo, claraboias com estrutura metálica, etc.

XI — Revestimentos especiais, incluindo revestimentos decorativos e de proteção das paredes, como sejam mármore, granito, azulejos; madeira, rebocos internos com argamassas especiais, como seja pó de granito, areia Alba, escaiola, cimento liso etc.

XII — Esquadrias, incluindo esquadrias de madeira, ferro etc., fixas ou móveis, caixilhos de concreto, grades decorativas, persianas de enrolar, venezianas de régua, guarnições em geral (marcos, aduelas, alçares), todo convenientemente colocado.

XIII — Ferragens.

XIV — Vidros, incluindo vidros das esquadrias em geral, pavês de vidro, etc.

XV — Escadas, incluindo capotamentos de escadas e degraus, escadas de ferro, amuradas de alvenaria, ferro ou madeira, chapins, etc.

XVI — Instalações Elétricas e Hidráulicas, incluindo instalações de luz, força, telefones, campainhas, rádio, para-raios, água, gás, esgotos primários e secundários, ar condicionado, águas pluviais, ligações de luz, água, gás etc., assentamento de aparelhos, etc.

XVII — Impermeabilização e Isoterminia, incluindo impermeabilização em geral e isolamento térmico.

XVIII — Aparelhos Sanitários, de Aquecimento e de Iluminação.

XIX — Elevadores.

XX — Pintura e Decoração Internas, incluindo pinturas em geral, detalhes decorativos como molduras etc., trabalhos de revestimentos cuja acabamento seja feito com pintura, como grafted etc.

XXI — Limpeza, incluindo raspagem e encerramento de assoalhos e limpeza em geral.

XXII — Diversos.

Nos casos de reforma, devem ser cuidadosamente discriminados os serviços a executar, com os respectivos preços, mesmo globais, si por qualquer motivo houver dificuldades em estabelecer as quantidades. Nessa espécie de obra, é muitas vezes impossível determinar a extensão dos trabalhos, o que leva, quasi invariavelmente, a estornos de verbas. Há a necessidade de as desdobrar minuciosamente, de modo a facilitar o controle das despesas.

Quanto às especificações, devem obedecer ao mesmo desdobramento adotado para os orçamentos. Assim, os diferentes capítulos corresponderão aos números de ordem das verbas e descreverão os serviços nestes previstos. Devem ser sintéticas, sem prejuízo da clareza. Si, para certos materiais ou modos de execução, houver normas aprovadas por instituições oficiais, basta uma simples referência a essas instruções. É o caso, por exemplo, das Especificações Brasileiras para Concreto Armado, adotadas pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais.

As especificações de reforma deverão, além disso, descrever, detalhadamente, os materiais aproveitáveis, permitindo ao Departamento, no caso de modificações de projeto, estudar a melhor maneira de empregá-los economicamente.

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Obras Novas e Reformas — Todos os projetos de obras novas e reforma, submetidos ao estudo do Departamento, incluirão segundas vias das seguintes peças, destinadas ao arquivo do Serviço de Obras: Desenhos, especificações e orçamentos.

Proseguimento de Obras — No caso de obras iniciadas em data anterior à criação do Serviço de Obras, que estejam em execução ou que necessitem de novas dotações para seu prosseguimento, os escritórios de obras deverão remeter ao Departamento os seguintes elementos:

- a) Segundas vias dos desenhos, especificações e orçamentos;
- b) Cópia dos documentos que regulam as relações jurídicas entre os construtores e o Governo;
- c) Créditos concedidos em exercícios anteriores e destinados à execução da obra;
- d) Despesas efetuadas, discriminadas de acordo com as verbas orçamentárias descritas anteriormente.

Os orçamentos em geral, serão divididos de acordo com as 22 verbas mencionadas. Para os desenhos e especificações, nos casos de prosseguimento de obras iniciadas anteriormente a estas instruções, não será necessária a padronização indicada.

CONCORRÊNCIAS

Nas concorrências para a construção dos edifícios públicos, os concorrentes deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, os preços de cada uma das 22 verbas orçamentárias. Tratando-se de empreitadas parciais, deverão ser minuciosamente indicadas, pelos escritórios de obras, quais as verbas ou partes de verbas que foram objeto das concorrências.

Realizadas estas, os escritórios de obras remeterão ao Departamento editais de concorrências, minutas de contrato, os documentos, enfim, destinados a definir as relações jurídicas entre o construtor e o governo.

RELATÓRIO

Os escritórios de obras deverão remeter relatórios mensais ao Departamento, indicando o andamento das obras a seu cargo e as despesas efetuadas por conta de cada uma das 22 verbas orçamentárias.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N. 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

O presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a comunicação constante do telegrama protocolado sob o n. 782-940,

Resolve:

I — Alterar, por conveniência do serviço, a actual escala de férias, no tocante ao assistente, em comissão, padrão "M", da Divisão Técnica, engenheiro Sindoro Carneiro de Sousa, que passará a gozar a partir de 29 deste mês as que lhe cabem;

II — Dilatar até 28 ainda deste mês, com iguais vantagens, o período (18 de novembro último a 12 de dezembro corrente), fixado na portaria n. 24, de 14 de novembro próximo passado, que designou o mesmo funcionário para entender-se diretamente com os interventores federais nos Estados do Norte, do Espírito Santo ao Amazonas, sobre questões e dados relativos à indústria da energia elétrica no país, ficando-lhe arbitrada a diária de 4080 (quarenta mil réis), a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente coronel, presidente do Conselho.

PORTARIA N. 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da faculdade que lhe confere o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Resolve arbitrar em dois contos de réis (2.000\$0), a ajuda de custo ao assistente, em comissão padrão "M", da Divisão Técnica, engenheiro Sindoro Carneiro de Sousa, pelo encargo que lhe foi dado a desempenhar, fora desta Capital Federal, de 18 de novembro próximo passado, a 28 do corrente, segundo consta das portarias números 24, de 14 daquele mês, e 33 de 12 deste.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente coronel, presidente do Conselho.

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto na letra h, do art. 1.º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

(Classificação da despesa) — Verba 1 — Pessoal, IV — Gratificações, 4 — Gratificação por serviço extraordinário, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 6. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Folha de pagamento, de Nilo Magalhães de Sousa Martins, oficial administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo neste Conselho, e relativa a serviços prestados além do expediente normal, no período de 14 de novembro a 23 de dezembro corrente, à razão de 2 horas diárias, para, sem prejuízo de seus serviços normais, incumbir-se do preparo de elementos destinados à organização, em vista, do "Boletim de Informações" deste Órgão, arbitrando-lhe, para o referido período, a gratificação de 577\$6, tudo de acordo com a Portaria n. 25, de 14 de novembro de 1940, do Sr. Presidente do Conselho.

Nome — Carreira e classe — Dias de prorrogação anterior — Vencimento mensal — Gratificação arbitrada para o período de prorrogação — Período de prorrogação — Líquido a receber:

Nilo Magalhães de Sousa Martins, of. adm. clas. I. Não teve, 1:300\$0 — 577\$6 — 14-XI a 23-XII-40 — 577\$6.

Confere e importa a presente folha em quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos réis, a qual foi deduzida do crédito da subconsignação indicada, conforme empenho n. 63, de 14 de novembro de 1940. — Os serviços a que se refere esta folha foram integralmente prestados C. N. A. E. E., Secção de Contabilidade, em 21 de dezembro de 1940. — *Nestor Vaz Alcares*, escriptorário XIV. — Visto, em 24 de dezembro de 1940. — *A. M. Coutinho*, chefe da Secção de Contabilidade.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Despacho do Sr. Presidente da República:

Proc. n. 482. Recurso de Cesínio de Carvalho Paiva — Arquivo-se.

Despachos do Sr. Ministro da Justiça:

Proc. n. 1.378. Denúncia anônima — Arquivo-se.

Proc. n. 2.408. Requerimento de Dalmácio Verito Gonçalves Pereira — Arquivo-se.

Proc. n. 1.059. Requerimento de Francisco Marengo — Arquivo-se, visto tratar-se de questão judicial.

Proc. n. 2.297. Reclamação da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Mirasol (São Paulo) — Recorra na forma do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Proc. n. 2.396. Representação de Antônio Alves dos Santos — Arquivo-se.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda secção

Expediente do dia 24 de dezembro de 1940.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Walter de Campos Birnfeld e outros, agentes oficiais da Propriedade Industrial, solicitando providências. — O assunto é da competência do Ministério do Trabalho, ao qual os requerentes deverão dirigir-se, querendo (processo n. 17.409-40).

Sociedade Esportiva Palestra Itália, com sede em São Paulo, solicitando certidão. — Cumpra, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste, as seguintes exigências: 1, eliminar a alínea e do art. 1.º dos Estatutos; 2, eliminar o art. 67; 3, suprimir, no art. 68, a destinação obrigatória do acervo a entidades estrangeiras (processo n. 22.062-940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Federação Brasileira de Tiro, solicitando reconhecimento de utilidade pública. — Junte prova de que está em efetivo funcionamento e um exemplar dos estatutos; faça reconhecer a firma da petição (processo n. 22.871-940).

Franklin Belfort de Oliveira, solicitando certidão. — A certidão não poderá ser fornecida, por falta de elementos (processo número 21.693-40).

José Vicente Perrota, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (processo n. 22.865-940).

Domingos da Trindade, solicitando certidão. — Junte o instrumento da procuração (processo n. 20.485-940).

Manoel Rodrigues, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Faça reconhecer a firma de petição (processo n. 15.241-939).

Horacio Izecksohn Blanch, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 15.693-940).

Pedro Szydlowski, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça a prova de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 19.257-940).

Manoel Luiz Bento, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida do Instituto de Identificação (processo n. 675-939).

Carlos Geiger, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo n. 24.276-939).

Antônio Milar, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653 e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (processo 14.799-939).

Alfred Wilhelm August Dennin, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (processo 2.415-939).

Joaquim da Silva Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo e faça a prova de que trata o artigo 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo 12.138 de 1940).

João Berger, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte a prova de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo 13.793-940).

Erich Kropsch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma de um documento e junte a prova de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo 24.565-939).

Paul Kropsch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o passaporte; junte atestado, policial, de residência há mais de 10 anos, junte a prova de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 e complete selo de documentos (processo 14.130-940).

Manuel Diz Martinez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas de documentos (processos 24.705-935).

Moses Schwartzmann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo e junte atestado da polícia, provando nunca se ter ausentado do Brasil, desde 1924, quando aqui chegou em menor idade (processo 19.538-940).

Benjamin Gonzalez Padin, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição de imóvel, da qual conste a data e o seu inteiro nome e passaporte ou certidão de chegada (processo 364-940).

Melhem Fares Daud, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; passaporte ou certidão de chegada (ou, na sua falta, atestado policial, de residência desde 1916); documento de seu país de origem, para provar nacionalidade; retificar o seu nome na certidão de casamento e na de transcrição de imóvel; junte certidão de nascimento de filho brasileiro (processo 1.362-940).

Alberto Moreira de Pinho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653 (processo n. 14.574-940).

José Luiz Ramalho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência há mais de 10 anos e faça nova petição declarando data de nascimento (processo 22.983-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à Seção G-5, das 13 às 15 horas — Chere: Walter de Castro Brito.

Processos — Nome

N. 31.248 — Armando Leite da Silva.

N. 104.071 — Manuel Augusto Garcia.

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente, no período de 1 a 31 de dezembro de 1940, conforme autorização constante das portarias ns. 93 e 211, respectivamente de 25 de julho e 30 de setembro publicadas nos *Diário Oficial* de 26 de julho e 19 de outubro do corrente ano.

Número de ordem	Nomes	Cargos	Dias de trabalho	Vencimentos	Prorrogação anterior	Importância a receber
1	Armando Silvério de Jesus	Oficial administrativo I	30	1:300\$0	60	250\$0
2	Antenor Matoso	Oficial administrativo H	30	1:100\$0	60	250\$0
3	Joaquim Melgaço Ferreira	Oficial administrativo H	30	1:100\$0	60	250\$0
4	Xavier Afonso Parisi	Oficial administrativo H	30	1:100\$0	60	250\$0
5	Alfredo Milagre de Oliveira	Oficial administrativo H	30	1:100\$0	30	250\$0
6	Euclydes Cabral e Silva	Escrivão G	30	900\$0	60	200\$0
7	Manuel Moitinho Ferreira dos Santos	Escrivão F	30	700\$0	60	150\$0
8	Maria do Carmo Leite Alves	Datilógrafa F	30	700\$0	60	150\$0
9	Beatriz Vieira de Faria	Datilógrafa F	30	700\$0	60	150\$0
						<u>1:900\$0</u>

Importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis.

Observações

A presente folha de pagamento se refere ao terceiro período de 30 dias da antecipação de 90 dias determinada pelo Sr. Dr. diretor, em portarias de 25 de julho e 19 de outubro de 1940.

Turma Financeira da Imprensa Nacional, em 26 de dezembro de 1940. — Antenor Matoso, of. adm. II. — Visto. Em 24 de dezembro de 1940. — Anysio Contreiras.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Indicação apresentada ao Sr. Ministro, em 13 de dezembro de 1940.

QUADRO — III SUPLEMENTAR

Carreira — Marinheiro

Classe "D"

Vago 1.

Indicação por antiguidade

Marcos Timóteo dos Anjos.

NOTA — Na classe só há um funcionário.

A Comissão — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-Estroda.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

VIII — 450\$0 — Idem, idem... 150\$0 150\$0 30

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de dezembro de 1940

Flávio Castelo Branco. — Deixo de deferir o pedido por não existir saldo na verba pela qual poderia correr a despesa. (38.985 de 1940).

Dia 21

Leontina da Rocha Campos. — Compareça à Seção Social afim de ser submetida à inspeção de saúde. (40.077-40).

João de Campos Gatti (Dr.) — Certifique-se. (39.996 de 1940).

Alberto Saraiva Caravelli. — Certifique-se. (37.722-40).

Ademar Flexa Cantão. — Certifique-se. (40.414-40).

SEÇÃO FINANCEIRA

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Folha de pagamento de diárias, concedidas ao Inspetor Antônio José da Cruz Filho, de acordo com a autorização do senhor diretor da Divisão de Ensino Secundário, exarada no processo n. 20.141 de 1940, datada de 20 de novembro de 1940, afim de proceder à inspeção prévia e presidir os trabalhos dos exames de admissão no Instituto "Santa Teresinha de Jesus" da cidade de Florianópolis no Es-

tado de Piauí e nos termos dos arts. 130 e 131, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 4.903.

Nome — Cargo

Número Import. Import.
de da
diárias diária total

Antônio José da Cruz Filho, inspetor XV. Vencimento: 900\$0. Local: Florianópolis. — Natureza do serviço: Folha de diárias afim de proceder à inspeção prévia e presidir os trabalhos dos exames de admissão no Inst. Santa Teresinha, da cidade de Florianópolis, no Estado do Piauí.	13	15\$0	195\$0
			195\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia total de cento e noventa e cinco mil réis (195\$0).

Seção Financeira, em 20 de dezembro de 1940. — Visto. — Octavio Guimarães Filho, respondendo pelo expediente da Seção Financeira.

Confere. — Cyro da Costa Araújo, auxiliar de escritório IX.

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1940

O Chefe do Serviço de Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º da Portaria n. 36, de 28 de abril de 1937, do Sr. Ministro, resolve baixar as seguintes instruções de serviço, para serem observadas a partir de 1 de janeiro de 1941:

Art. 1.º As informações sobre processos arquivados ou em andamento somente serão prestadas pelo pessoal respectivo da Turma de Informações e Encaminhamento.

Parágrafo único. Em se tratando de processos recolhidos ao Arquivo, ficam os funcionários da Turma de Informações e Encaminhamento autorizados a solicitar, pessoalmente, por intermédio de papeteiras ou da rede telefônica interna, os esclarecimentos que se tornarem necessários, ou ainda a requisitar os processos, nos termos do art. 27 da Portaria n. 2, de 19 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º As Turmas de que se compõe a Seção de Arquivo só poderão atender às requisições de processos que lhe forem encaminhadas pela Turma de Informações e Encaminhamento.

Art. 3.º Os Encarregados das Turmas de Recebimento e de Informações e Encaminhamento providenciarão no sentido de que o público e os funcionários sejam atendidos com presteza, urbanidade e o respeito devido, tendo sempre em mira as disposições constantes das alíneas l e m, n. III, do art. 5.º da Portaria n. 2, acima citada.

Art. 4.º Sendo rápido e automático o processamento dos papéis no S.C., torna-se inteiramente desnecessário a interferência de quem quer que seja sobre o andamento dos mesmos. Desse modo, fica terminantemente proibido a qualquer funcionário do S.C. interressar-se preferencialmente por determinado papel.

Parágrafo único. Sempre que alguém solicitar dos funcionários qualquer medida que colida com as disposições acima, deverá a solicitação ser submetida ao Chefe do Serviço de Comunicações que resolverá como lhe parecer acertado.

Art. 5.º Toda vez que uma providência sobre o serviço dependa de funcionário integrante de Turma diferente daquela em que tenha exercício o funcionário interessado, será a mesma solicitada por intermédio dos respectivos encarregados.

Art. 6.º — Ficará passível de penalidade, nos termos da legislação em vigor, o funcionário que infringir as disposições constantes dos artigos supra.

Art. 7.º — Fica alterada a redação da letra b, n. I, do art. 7.º da Portaria desta chefia n. 2, de 19 de setembro do corrente ano, que passará a ser a seguinte:

b) guardar e dispor em ordem os processos dos cinco (5) últimos exercícios e zelar pela boa conservação dos mesmos;

Art. 8.º — A distribuição da correspondência para os efeitos de classificação e fichamento, de que trata a letra a, do § 1.º do art. 11.º e § 2.º do mesmo artigo, da Portaria n. 2, acima citada, obedecerá à seguinte ordem:

MESA 1

(Correspondência de procedência oficial)

Presidência da República e repartições diretamente subordinadas;
Justiça Federal;
Governos Estaduais.

MESA 2

(Correspondência de procedência oficial)

Ministério da Agricultura e repartições subordinadas;
Ministério da Fazenda e repartições subordinadas;
Ministério da Justiça e repartições subordinadas;
Ministério das Relações Exteriores e representações diplomáticas estrangeiras;
Ministério da Guerra e unidades subordinadas;
Ministério da Marinha e estabelecimentos navais subordinados;
Ministério do Trabalho e repartições subordinadas;
Ministério da Viação e repartições subordinadas;
Ministério da Educação e saúde (Secretaria de Estado).

MESA 3

(Correspondência de procedência oficial)

Ministério da Educação e Saúde:

Delegacias Federais de Saúde
Faculdade de Direito do Recife
Faculdade de Direito do Ceará
Faculdade de Medicina da Bahia
Faculdade de Medicina de Porto Alegre
Escola Politécnica da Bahia
Colégio Floriano
Colégio Pedro II
Instituto Benjamin Constant
Instituto Nacional de Surdos Mudos
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Instituto Nacional de Cinema Educativo
Instituto Oswaldo Cruz
Instituto Nacional do Livro
Biblioteca Nacional
Observatório Nacional
Casa de Ruy Barbosa
Museu Histórico Nacional
Museu Nacional de Belas Artes
Museu Imperial
Museu da Inconfidência
Liceus Industriais
Serviço de Radiodifusão Educativa
Serviço Nacional de Teatro
Serviço de Águas e Esgotos
Serviço de Febre Amarela
Serviço de Grandes Endemias
Serviço da Malária na Baixada Fluminense.

MESA 4

(Correspondência de procedência oficial)

Ministério da Educação e Saúde:

Serviço de Assistência a Psicopatas
Serviço de Saúde dos Portos
Serviço de Propaganda e Educação Sanitária
Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras
Serviço de Obras
Serviço de Transporte
Conselho Nacional de Educação
Conselho Nacional de Serviço Social
Universidade do Brasil.

MESA 5

(Correspondência de procedência particular)

Instituições e indivíduos cujos nomes iniciam pelas letras:
A, B e C

MESA 6

(Correspondência de procedência particular)

Instituições e indivíduos cujos nomes iniciam pelas letras:
D, E e F.

MESA 7

(Correspondência de procedência particular)

Instituições e indivíduos cujos nomes iniciam pelas letras:
G, H e I.

MESA 8

(Correspondência de procedência particular)

Instituições e indivíduos cujos nomes iniciam pelas letras:
J, K, L, M, N, O e P.

MESA 9

(Correspondência de procedência particular)

Instituições e indivíduos cujos nomes iniciam pelas letras:
Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, e Z.

Art. 9.º — Para o efeito da classificação da correspondência pelo assunto, de que trata a letra a, n. II, do art. 5.º, da Portaria n. 2, ficam os assuntos constantes da correspondência protocolada neste Serviço enquadrados nas seguintes grandes classes:

- 1.ª — De Administração;
- 2.ª — De Educação;
- 3.ª — De Saúde Pública;
- 4.ª — De Estatística;
- 5.ª — Gerais.

§ 1.º — As classes acima discriminadas serão representadas pelos seguintes símbolos:

Administração	A
Educação	E
Saúde Pública	S
Estatística	I
Gerais	G

§ 2.º — A subdivisão das classes de assuntos acima mencionadas será feita em ordem numérica crescente, colocada em seguimento à letra indicativa da classe em que estiver enquadrado o assunto, de acordo com o "Código" que acompanha a presente instrução de serviço e observadas as disposições constantes do art. 29, e seu parágrafo da Portaria n. 2, desta chefia. — Ubirajara A. Pereira, chefe do serviço

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1940

Rafael Arcanjo Vicente — Pedido de licenciamento, nos termos do Decreto n. 20.862, de 1931. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1940

Processo DNS — Pr põe a admissão de Ezequiel Martins, para o Serviço de Malária do Maranhão, como topógrafo, com a gratia de 30%. — Aprovo a admissão proposta.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de dezembro de 1940

N. 88.651-40 — Sociedade Financeira do Brasil Ltda., solicitando aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública. Proceda-se como sugere dito parecer, toda vez que houver a transformação de casa bancária em banco. Expeça-se nova carta-patente.

O parecer a que se refere o despacho supra está concebido nos seguintes termos:

"A Sociedade Financeira do Brasil Limitada, pede aprovação para a reforma do seu contrato, com o aumento de capital de 250.000\$00 para 1.000.000\$00.

E de se indagar: 1.º — se é necessária nova carta-patente; 2.º — se a requerente está sujeita à publicidade e arquivamento, exigidos das sociedades anônimas.

O Decreto n. 14.728, de 1921, no art. 3.º, parágrafo único distinguuiu os bancos, das casas bancárias, conforme tivessem capital superior ou inferior a 500:000\$0. Não havia limite mínimo para o capital das casas bancárias, o qual foi fixado em 250:000\$0 pela circular n. 22, de 1939, deste Ministério (A. Berbert de Carvalho, Os bancos no Estado Novo, pág. 23).

O Decreto-lei n. 1.880, de 1939, veio estabelecer a obrigatoriedade desse capital mínimo.

O ato de autorização é a carta-patente (art. 12, parágrafo único do Decreto n. 14.728).

Desde, pois, que a lei administrativa classifica os estabelecimentos desse gênero, em bancos e casas bancárias, parece lógico que o ato de autorização de umas não serve para as outras.

Consequentemente, à casa bancária que se transforma em banco deverá ser cancelada a carta-patente e expedida outra.

A constituição das sociedades por quotas, reguladas pelo Decreto n. 3.708, de 1919, não está sujeita às formalidades exigidas das sociedades anônimas, isto é, a publicação do ato constitutivo no *Diário Oficial* e arquivamento de exemplar desse no Registro de Imóveis (art. 80 do Decreto n. 434, de 1891) ou o arquivamento do mesmo ato no Registro do Comércio e publicação no órgão oficial (arts. 50 a 54, do Decreto-lei n. 2.627, de 1940).

Não se compreende tal exigência no disposto no art. 18 do Decreto n. 3.708. De fato, como o demonstra lucidamente o parecer de fls. 53, acorde com a doutrina e a jurisprudência. A lei de sociedades anônimas é apenas supletiva da referente às sociedades por quotas "no que não foi regulado no estatuto social e na parte aplicável" ou, como ensina Waldemar Ferreira

"As disposições de lei das sociedades anônimas, em suma, são subsidiárias, não da lei que instituiu as sociedades por quotas, mas do estatuto ou contrato social" (Sociedades por quotas, 5.ª ed., pág. 149)."

Nesse sentido se tem manifestado os tribunais (Ac. da Corte de Ap. do Rio de Janeiro de 1927 no Arq. Jud., vol. IX, pág. 151; A. do Trib. de Just. de São Paulo, apud. W. Ferreira, Comp. de Soc. Merc., 1940, pág. 149).

Não se lhe aplicando, pois, as formalidades de constituição das sociedades anônimas, ficam as sociedades por quotas sujeitas ao regime em comum de registro do comércio (art. 10, n. 2 do Cod. Com.; Alves da Silva, Soc. quotas limit., 1927, pág. 41; W. Ferreira, op. cit., págs. 183 e 184).

Deverá, pois, ser expedida nova carta-patente, ficando a requerente obrigada ao posterior arquivamento da alteração contratual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Of. Desp. Presid. da Rep. no *Diário Oficial* de 1 de março de 1935, pág. 1.419)."

Dia 13 de dezembro de 1940

N. 34.838-40 — Banco dos Funcionários Públicos, pedindo aprovação de alteração verificada nos seus estatutos. — Satisfaça as exigências apontadas no parecer emitido pelo Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública.

O parecer a que se refere o despacho supra, está assim concebido:

"O Banco dos Funcionários levou a efeito a reforma de seus estatutos, deliberada na assembléia geral de 30 de março último.

Tendo a Diretoria das Rendas Internas exigido inclusão da cláusula nacionalizadora, o Banco realizou nova assembléia para esse fim, em 22 de julho p. passado.

É para essas alterações estatutárias que pede a aprovação superior.

A convocação das assembléias observou o prazo fixado no art. 48, parágrafo único dos Estatutos, e em ambas esteve representado capital superior ao mínimo do art. 131 do Decreto n. 434, de 1891.

Na primeira, foram alterados os arts. 5, 6 e 8 do ato estatutário. A nova redação do art. 5 dá maior arbítrio à Diretoria para fixar as condições de movimentação das cartas correntes.

O art. 6 vem dispor que o Banco, além das transações (sic) dos arts. 4 e 5, poderá realizar todas as operações bancárias, exceto as de câmbio, e nomeadamente as que tiverem a garantia de hipoteca, anticrese, caução de títulos, cessão e caução de créditos oriundos de fornecimento ou de prestação de serviços ao Estado.

Finalmente, o art. 8º, que distribuiu o capital de 10.000:000\$0 em 1.000:000\$0 para a carteira comercial e o restante para a de consignações, faz desaparecer essa divisão nos novos termos em que está redigido.

Na segunda assembléia se deliberou inserir a cláusula de que as ações serão nominativas e transferíveis a pessoas físicas brasileiras.

a) Examinando as modificações deliberadas, verifica-se, desde logo, que não atendem ao disposto no Decreto-lei n. 312, de 1938, supressivo da faculdade das operações mediante consignação, por parte de sociedades de direito privado. Eliminaram o destino especial de uma parte do capital para esse negócio; mantiveram, porém, revigoradamente, o art. 4º, segundo o qual o fim precípua do Banco é transigir com os funcionários, o que se afigura com a lei, e não tocaram no art. 7º, que se refere às mesmas operações, como se fossem reguladas pelo Decreto n. 21.576, de 1922, há muito revogado.

No sentido da supressão de dispositivos análogos em estatutos bancários, já se tem manifestado esta Procuradoria, prestigiada pela autoridade superior (V. proc. n. 51.847-40.)

b) O novo art. 6º declara que o Banco, além das atribuições definidas anteriormente, inclusive a do citado art. 4º, se destina a efetuar todas as operações bancárias, exceto as de câmbio. Não está certo: na exceção dever-se-á incluir também as operações de crédito movel, disciplinadas pelo regime especial do Decreto n. 169-A, de 1890, e art. 12 do Decreto n. 14.728, de 1921. Cumprirá, portanto, tornar expressa essa exceção, como já se tem mandado fazer em caso análogo (Desp. Dir. Gal. Paz. no D. O. de 12-7-40).

c) Nesse mesmo artigo se inclui a faculdade ao Banco de operar em cessão de créditos decorrentes da prestação de serviço ao Estado. Nos termos vagos em que está redigido, colide também com as normas administrativas e legais, repressivas da cessão de vencimento. Deve, pois, ser alterado.

Quanto à supressão da discriminação do capital, constante do novo art. 8º, peço vênha para reportar-me ao parecer de fls. 39 e ao que proferi no processo n. 68.785 de 1939.

Na segunda assembléia geral se procurou atender à exigência da Diretoria das Rendas Internas, no sentido de inserção da cláusula, segundo a qual as ações só serão nominativas e transferíveis a pessoa física brasileira. Mas suprimido o advérbio grifado, o artigo aprovado em substituição ao atual n. 11 se tornou completamente inoperante. É, pois, indispensável que a nova redação torne claro: 1º, a obrigação de nominatividade das ações; 2º, a proibição de sua transferência não a cidadãos brasileiros.

Nos termos em que se apresentam, as reformas estatutárias só poderão ser aprovadas, sob a condição de serem feitas, em prazo razoável, as alterações indicadas. Aliás, o prazo de duração do Banco, prorrogado pelo Decreto n. 18.556, de 1939, terminará em janeiro próximo, pelo que, para continuar, terá de promover nova modificação dos estatutos que, nesse ensejo, deverão ser remodelados."

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Resumo da sessão de 19 de dezembro de 1940

Realizou-se no dia 19 de dezembro de 1940, às 13 1/2 horas, a 191ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foi lido o seguinte ofício, do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. proferiu o seguinte despacho no processo que lhe foi encaminhado por este Conselho:

N. 433-A, de 17-12-40 — Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Ac. 9.809 — Atendendo à sugestão do Conselho Superior de Tarifa, no julgamento constante do acórdão n. 9.809, de 25 de julho último e tendo em vista o fato de haver sido a fatura consular de que se trata, organizada e entregue à autoridade consular em data anterior à chegada do vapor condutor das mercadorias ao porto brasileiro de destino, embora a legalização desse documento se fizesse em data posterior, autorizo, por equidade, a aceitação da referida fatura, independentemente de penalidade.

A seguir fez-se entrega para "vista" do Sr. Representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: n. 10.429 a 10.446.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulisses Sampaio — 2.584-A, 2.712-A, 3.458-A, 4.370 e 7.360-A.

Ao Sr. Sílvio Figueira — 2.216-A, 5.475-A, 7.124-A, 7.140-A, 7.975-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco — 2.732, 3.660-A, 4.144-A, 4.494, 7.978-A.

Ao Sr. João Baylongue — 4.027, 5.191-A, 5.950-A, 7.249-A, 7.253-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.009-A-1.456 — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. — Ac. 10.618.

N. 5.823-A-1.568 — Banco Alemão Transatlântico, taxa de previdência e ad. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.619.

N. 5.895-A-32 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de 10 % ad. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. — Ac. 10.620.

N. 6.133-A-167 — Cia. Industrial Piral — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.621.

N. 6.186-A-1.408 — The Leopoldina Railway Co. Ltd., taxa de previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Sílvio Figueira. — Ac. 10.622.

N. 6.229-A-200 — Mauser & Cia. Ltda. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.623.

N. 6.233-A-201 — Mauser & Cia. Ltda. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.624.

N. 6.242-A-212 — Mauser & Cia. Ltda. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.625.

N. 6.246-A-216 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazo — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.626.

N. 6.250-A-220 — General Electric S. A. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Ac. 10.627.

N. 6.293-A-252 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.628.

N. 6.309-A-260 — Elias Zarzur & Irmãos — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.629.

N. 6.333-A-280 — L. Figueiredo & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue (*ex officio*). — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente. Acórdão 10.630.

N. 6.353-A-296 — S. A. "Correio Paulistano" — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor relator; designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão 10.631.

N. 6.586-A-334 — L. Figueiredo & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.632.

N. 6.898-A-509 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.633.

N. 6.915-A-517 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.634.

N. 6.945-A-541 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Acórdão 10.635.

N. 6.948-A-545 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.636.

N. 7.116-A-630 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Alfândega do Rio — Fatura consular — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 10.637.

Adiado: 6.979-AR-728.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

SEGUNDA CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No resumo da sessão ordinária, realizada nesta 2ª Câmara, em 12 da corrente, e publicada no *Diário Oficial* do dia 20, à página 23.475:

Onde se lê:

5.810-1434 — The Rio de Janeiro City Improvements — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.568;

Leia-se:

5.810-1434 — The Rio de Janeiro City Improvements — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 10.568.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 9.417-40 — Augusto Costa Marques. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de folhas.

N. 14.619-40 — Maurício Morand. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.311-40 — Artur Lefebre. — Deferido, como se propõe.

N. 16.142-40 — Moore McCormack (Navegação) S. A. — Cobrese o imposto declarado, e dê-se notificação da diferença, que ficará em litígio.

N. 16.315-40 — Jeanne Article. — Imponho à contribuinte Jeanne Article por infração do disposto no art. 168 do Decreto n. 1.551, de 20 de junho de 1932, a multa de réis, mínimo prevista no citado artigo.

N. 18.079-40 — Alfredo Augusto Soares. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de folhas, que aprovo.

N. 18.208-40 — Antônio Pinho de Almeida. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 19.893-39 — Flora Martins Almeida. — Indeferido. Não foram apresentados no prazo legal os esclarecimentos do art. 111, do Regulamento vigente. Prossiga-se na cobrança.

N. 19.894-39 — Flora Martins de Almeida. — Indeferido. Não foram apresentados no prazo legal os esclarecimentos do art. 111, do Regulamento vigente. Prossiga-se na cobrança.

N. 21.911-39 — Sílvia Chichizola. — Mantenho o lançamento. Os esclarecimentos foram prestados fora do prazo legal e, por isso, não tem aplicação ao caso a decisão do Sr. ministro da Fazenda sobre o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, quanto aos exercícios até 1938.

N. 14.763-40 — A. Casanova & Cia. — Atendendo à inexistência de comprovante dos suprimentos realizados nos anos de 1934, 1935 e 1937; atendendo, ainda, às razões do parecer de fls. 35 e 36; determino que se tributem tais suprimentos, na forma do art. 74, e que se imponha a multa do triplo do imposto. Determino, ainda, que se controlem esses rendimentos nas declarações de Adelino Casanova, que serão submetidas a nova revisão.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados:

N. 1.470-39 — Alexandre Batista. — Faça-se o lançamento pela minuta de cálculo de folhas, cuja multa aprovo.

N. 2.010-40 — Frederico Villeroy Franca. — Retifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 3.612-40 — Leonor Maria Marques. — Recolha-se a declaração de folhas e vá o processo à Revisão e Lançamento, para os devidos fins.

N. 8.242-38 — Júlio Lopes dos Santos. — Em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940, torno sem efeito o despacho de 20 de novembro de 1938, para mandar admitir as deduções e cobrar somente a multa de réis, prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 9.392-40 — Miguel Magaldi. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 10.563-40 — Robespierre Martins Bhering. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940.

N. 10.565-40 — Robespierre Martins Bhering. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940.

N. 12.047-40 — Carlos Pires & Miranda. — Verificando-se, agora, que as retiradas constam na escrita em totais mensais, sem especificação da parte fixa e da variável; considerando, entretanto, que o contrato previu essa dupla retirada; considerando, ainda, o que informa o contrato acima, resolvo aprovar o cálculo de folhas.

N. 14.172-40 — Ramon Boubertie de Lima. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e o cálculo de folhas.

N. 14.302-40 — Domingos da Rocha Maia. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e o cálculo de folhas.

N. 14.700-40 — José Gualdino da Silva Neves. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a folhas.

N. 15.148-40 — Dorálio Timóteo da Costa. — A reclamação foi interposta fora do prazo legal. Atendendo, entretanto, à decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940, tomo conhecimento do pedido para deferi-lo, mandando retificar o lançamento para a cobrança, somente, da multa prevista no citado artigo.

N. 15.262-40 — João Batista de Campos Paiva. — Retifique-se o lançamento, para a admissão da dedução relativa a diárias fora da sede, na importância comprovada e incluída no rendimento bruto, como propõe o parecer.

N. 17.648-40 — Paulo Cesar de Aguiar e Clara Pacheco Aguiar. — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1932 e 1939, pelas minutas de cálculo a folhas, com as multas aplicadas, de 30 % nos de 1932 a 1934 e de 10 % nos de 1935 a 1938, previstas no parágrafo único dos arts. 116 e 131, do Regulamento em vigor, e cabíveis às respectivas espécies.

N. 18.211-40 — Abelardo Araujo. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.244-40 — José Ribeiro Azevedo. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.221-40 — Lincinato Cesar de Gusmão. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 18.891-39 — Raul Lindgren. — Ao Lançamento, para juntar os dados relativos ao exercício de 1935.

N. 20.789-39 — Francisco de Sousa Neto. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 21.804-40 — Zózimo Bastos. — Proceda-se pela forma proposta, anulando-se, por improcedente, o *ex officio* instaurado contra a esposa.

N. 21.800-40 — Zózimo Bastos e Haldéa Alvares da Cunha Bastos. — Proceda-se pela forma proposta, anulando-se o *ex officio* instaurado contra a esposa.

N. 12.882-40 — Afostinho Gomes de Carvalho (Espólio) Inventariante, Maria do Ceo dos Santos Mesquitela — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.285-40 — Manuel Pereira de Cordis — Em face do apurado e exposto na informação supra, cancela-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls. como propõe o parecer.

N. 13.750-40 — Maria Amélia de Azevedo — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento para restabelecer a dedução pleiteada para impostos.

N. 14.564-39 — Abílio Brenha Fontoura — Retifique-se. A Revisão, para organizar o cálculo.

N. 14.495-40 — Antônio Sousa Alves — Aceitem-se os esclarecimentos agora prestados pelo contribuinte, à vista dos quais deverá ser procedido novo exame na declaração apresentada, para os fins regulamentares.

N. 3.312-40 — Pietro Falcão — Cobrem-se as diferenças de imposto constantes dos cálculos a fls., com as multas de 50%, no do exercício de 1935, e de 10% nos de 1936 a 1939, de conformidade com o estatuido no parágrafo único dos artigos 116 e 131 do regulamento em vigor.

N. 5.020-38 — Maria Isabel Tamborim Martins — Em face do documento de fls. do processo n. 6.670-40, anexo e da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, sobre a aplicação retroativa no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39, torno sem efeito dos despachos de 9-1-39 e 4-7-39 a fls. para mandar proceder a novos lançamentos dos exercícios de 1931 a 1935, para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no citado artigo, cancelando-se os anteriormente feitos, para os exercícios de 1934 e 1935.

N. 6.163-39 — Raul Carlos da Silva — A reclamação foi interposta fora do prazo legal. Atendendo, entretanto, à decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, sobre a retroatividade do artigo 12 do decreto n. 1.168 de 22-3-39, resolvo tomar conhecimento do pedido e determinar a retificação dos lançamentos, para a aceitação das deduções em tempo hábil pleiteadas e cobrança, somente da multa de Rs. prevista no citado artigo.

N. 13.050-40 — Antônio Caetano de Azeredo Coutinho — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 13.862-40 — Heitor Campelo Duarte — De acordo com o parecer e sendo permitida somente a médicos e seus auxiliares, quando em serviços profissionais, a dedução para aluguel e custeio de veículos (art. 34, letra "C" do Decreto n. 21.554), considerando, ainda que foi liberal o ato da Revisão, concedendo, independentemente, de comprovação a percentagem de 10%, para livros e jornais técnicos, quando o Conselho de Contribuintes, em casos tais manda admitir, apenas 5%, indefiro a reclamação interposta, para manter o lançamento contestado.

N. 14.463-40 — Rubem Pontes Monteiro e Maria Isabel Tallone Monteiro — Mantenho o lançamento, pelo fundamentos legais em que se aprovou.

N. 11.584-40 — Jaime S. Madruga — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 14.929-40 — Clelia de Moraes — Não tendo a requerente incluído na renda bruta a remuneração recebida a título de quebras de caixa, caso em que poderia ser deduzida, por representar indenização de despesa, e não cogitando o regulamento da dedução dos gastos relativos a "condição", mantenho o lançamento.

N. 15.314-40 — Armando Santos Filho — De acordo com o parecer e não podendo ser admitidas deduções não previstas taxativamente em lei, indefiro o pedido de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 18.668-40 — Isaura Hermagoras da Costa — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. acrescido da multa de 30%.

N. 18.669-40 — Isaura Hermagoras da Costa — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. acrescido da multa de 30%.

N. 18.717-40 — Bento Medeiros Castanheira — Cobre-se a diferença de imposto, acrescido a multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor, à parte correspondente à omissão.

N. 18.768-40 — Margarida Cossenza — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. retro, acrescido da multa de 30%.

N. 18.769-40 — Margarida Cossenza — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. retro, acrescido da multa de 30%.

N. 18.857-40 — Euridice Correia Jorge da Cruz — Faça-se o lançamento com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 18.858-40 — Euridice Correia Jorge da Cruz — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. retro, acrescido da multa de 30%.

N. 18.859-40 — Euridice Correia da Cruz — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. retro, acrescido da multa de 30%.

N. 18.860-40 — Euridice Correia Jorge da Cruz — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls. retro, acrescido da multa de 30%.

N. 20.611-39 — João Welisch Junior — Aprovo o cálculo de fls.

N. 21.797-40 — Nelson Belo Pimentel Barbosa — Proceda-se pela forma proposta.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1940

Portaria:

N. 127-A — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, de acordo com o disposto no artigo 90 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 2º, alínea k, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, designar o engenheiro da classe I, do Q. P. deste Ministério, Sr. Ademar Barbosa de Almeida Portugal, para substituir o chefe da Divisão de Engenharia e Obras durante seu impedimento, engenheiro da classe — 31 — do Q. S. deste Ministério, Sr. Afonso Celso Marchand, que se acha substituindo o diretor desta Diretoria, ora em serviço no juri.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 38.119-39 — Carmen Palmira da Costa Oliveira. — Autorizo o cancelamento.

N. 38.080-39 — Porfírio Maria Gonçalves. — Autorizo.

N. 28.009-39 — Antônio de Sousa Bastos. — Idem.

N. 25.076-39 — Amim Massoud. — Idem.

N. 45.690-40 — Eugênio Olevato. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, mantenho a classificação de "alfaiate não vendendo fazendas", e autorizo a redução do valor locativo para 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), a partir da data da inscrição.

N. 65.819-40 — Sauwen & Comp. Ltd. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reduza-se o valor para 3:600\$0 (tres contos e seiscentos mil réis), a partir de 1941.

N. 57.360-40 — José Gaspar & Almeida — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 7:200\$0 (sele contos e duzentos mil réis), a partir de 1941.

N. 57.204-40 — Napoleão Ramos de Miranda. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:680\$0 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), a partir de 1941.

N. 30.096-40 — José Tuchman. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 20.966/39 — Aderbal Gomes. — Cumpra-se o despacho de 15 de janeiro de 1940, fls. 6v.

N. 64.380/40 — Emílio Lucchetti. — Proceda-se como proposto. Imponho a J. Graça Neves a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 64.670/40 — Otacílio Augusto de Massena. — Transfira-se. Imponho a Otacílio Augusto de Massena a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 68.389/40 — A. Alderete & J. Carneiro. — Dê-se a baixa.

N. 68.972/40 — Rubens de Almeida. — Inscreva-se. Imponho ao Dr. Rubens de Almeida a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 70.138/40 — Nelson de Lima Câmara. — Idem.

N. 71.060/40 — Desidério Alvarez Viana. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 63.857/40 — F. Fonseca Fernandes. — Transfira-se. Imponho a F. Fonseca Fernandes as multas de 50\$0 e a de 30 %, *ex-vi*, do art. 219, § 2º, do Decreto 739 de 1938.

N. 65.576/40 — Tinturaria Alemã Ltd. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Fernando Gomes Bastos a multa de réis 125\$0, médio da lei.

N. 32.041/39 — Hugo Eisenstadler. — Proceda-se de acordo com o parecer supra.

N. 31.523/39 — Jarbas Dordron. — Proceda-se ao cancelamento das certidões referentes a 1940, depois do que, anexadas as mesmas ao processo, volte este a novo despacho.

N. 66.434/40 — Pontes & Teixeira Ltd. — Proceda-se como proposto, pelo que imponho a José Pereira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.509/39 — J. A. A. Pinheiro. — Proceda-se antes como propõe a Informação da Secção de Cobrança de Dívida Ativa.

N. 25.804/39 — Empresa Técnica de Informações Comerciais Autorizada Ltd. — Proceda-se como propõe a 2ª Subdiretoria.

Notificações:

N. 341/40 — Domingues Rodriguez & Comp., rua do Senado n. 237. — Mantenho o despacho. O requerente, nas suas razões de defesa, confessa a infração. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 135/40 — Antônio Ferreira Dias, rua Romeiros n. 36. — A vista do que consta deste processo, e considerando que é doutrina pacífica do Tesouro, que, para efeito da concessão da patente de registro, os emolumentos são calculados pelo capital registado, na repartição competente, não se levando em conta o estoque de mercadorias nem outro qualquer índice apurados, julgo improcedente esta notificação. Anote-se e archive-se.

N. 3.478/40 — Oceano & Comp. Ltd., rua Riachuelo n. 360-A. — Mantenho o despacho, em face do que consta da informação e parecer da 3ª Subdiretoria. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 955/40 — Amaral Pina & Comp. avenida Marechal Floriano n. 9. — Mantenho o despacho de fls. 3, pelo seu fundamento, de vez que a notificação não requereu em tempo a retificação dos emolumentos devidos. Intime-se para apresentação do recurso, ao Conselho de Contribuintes, querendo, dentro em 20 dias, uma vez que já fez depósito das importâncias devidas.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Marinha

Diretoria de Fazenda

Relações das petições, cujos interessados necessitam tomar conhecimento dos despachos respectivos.

Fichas:

N. 25.116-939 — Xavier & Gomes.
N. 12.397-39 — D. Júlia Azambuja de Oliveira.
N. 32.450-939 — Vitor Bussemeyer Caminha, capitão tenente reformado.

N. 27.193-939 — Bento Gonçalves Braga, 2.º tenente reformado.
N. 36.371-939 — Eduardo Fontes Soares, mestre aposentado.
N. 33.638-939 — Francisco Raimundo Nascimento, 2.º tenente reformado.

N. 35.345-939 — Teófilo de Faria, capitão tenente reformado.
N. 5.316-936 — Eduardo Antônio de Araujo, operário aposentado.

N. 35.727-939 — Inácio Abdulkado.
N. 6.651-940 — The Armeo International Corporation.
N. 7.282-940 — Alvaro de Carvalho, sub-oficial.
N. 9.014-940 — Manuel Felipe de Freitas, SO. reformado.
N. 21.325-939 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.
N. 10.926-940 — Lídia Rangel Gomes Carneiro.
N. 9.169-940 — João Sousa Carmo, mestre aposentado.
N. 11.055-940 — D. Bertolina Coelho Neves.
N. 10.908-940 — D. Jucira Barreto de Albuquerque Lima.
N. 11.426-940 — D. Brasília Ribeiro de Sousa e Silva.
N. 25.570-939 — D. Olga Sampaio Soares.
N. 22.801-936 — Luiz Maria da Silva, operário de 1.ª classe.
N. 31.771-938 — Hermelindo André Salgado, operário.
N. 12.723-938 — Ramiro da Silveira Lima, operário.
N. 22.218-936 — Eduardo Antônio de Lemos, operário aposentado.

N. 10.971-940 — José Teles de Menezes, 3.º sargento reformado.
N. 8.283-940 — Augusto Boaventura da Mota, 2.º sargento asilado.
N. 10.176-940 — Augusto Boaventura da Mota, 2.º sargento asilado.
N. 8.006-940 — Inácio Lacerda Fragão, MU 1.ª classe.
N. 9.025-40 — Nergel de Sousa Monteiro, MU 1.ª classe.
N. 12.621-940 — Júlio Paula Costa, 2.º tenente reformado.
N. 16.470-940 — D. Maria Castelo Branco Vieira da Silva.
Ns. 4.725 e 4.726-40 — Luiz Praxedes A. Cesar, SO. reformado.
N. 15.098-940 — José Maria Marujo, servente.
N. 15.098-940 — Davi Avelar Pireto, operário.
N. 14.918-940 — Augusto Antônio Xavier, servente.
N. 18.617-940 — Carnasciali & Comp. Ltda.
Ns. 15.256 a 15.260-940 — Silvío Veiga, 2.º tenente reformado.
N. 14.785-940 — Claudionor de Oliveira Santos, SO.
N. 5.758-940 — Oscar Joaquim do Carmo, operário aposentado.
N. 21.850-940 — Caixa Beneficente Civil e Militar.
N. 22.187-940 — Associação Guanabara.
N. 26.138-940 — D. Zulmira Dias.
N. 26.093-940 — João Lopes de Oliveira, 1.º sargento reformado.
N. 27.902-940 — Miguel Grueci, operário aposentado.
N. 27.902-940 — Antônio Grueci, operário aposentado.
N. 27.902-940 — Fernando Ferreira Neto Trigo, operário aposentado.
N. 27.184-940 — Antônio Augusto de Oliveira, 2.º tenente reformado.
N. 14.600-940 — Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários.
N. 28.879-940 — Fernando Ferreira Neto Trigo, operário aposentado.
N. 28.304-940 — Jonas de Freitas Menezes, 3.º sargento.
N. 33.779-940 — D. Noêmia Rodrigues Maia.
N. 33.780-940 — D. Corina Rodrigues Maia.
N. 36.443-940 — Leopoldino Gonçalves Lima.
N. 37.892-940 — Rubem Teixeira.
N. 35.139-940 — Heleodoro José dos Santos, 2.º sargento.
N. 39.863-940 — Manuel Felipe de Freitas, SO. reformado.
N. 40.013-940 — João Manuel Belehior, 3.º sargento.
N. 38.493-940 — João Felix da Silva Sobrinho.
N. 42.452-940 — Odete Oliveira da Silva.
N. 42.153-940 — Gilda Neto Roys Barbosa.
N. 42.693-940 — Maria Vitória Neves.
N. 16.714-940 — Irmandade de N. S. dos Navegantes.
N. 18.321-939 — Banco FF. Públicos.
N. 43.085-940 — Florindo Madaleno.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 637, de 24 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 613-T., de 13 de novembro do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 8:198\$0 (oito contos quatrocentos e noventa e oito mil réis), sendo 3:403\$0 para pessoal e 5:095\$0 para material, de uma garage destinada a concerto de veículos, com instalação de ferraria, solda elétrica e uma usina termo-elétrica para o aeroporto de Itaparica, anexo à Sede da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, devendo a referida construção ser efetuada no próximo exercício, dentro do programa geral de obras da citada Inspeção.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Terceira Secção

Queiram comparecer a esta Secção, afim de providenciarem as publicações de portarias, as seguintes empresas:

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., portaria n. 636, de 24 de dezembro de 1940;

Rádio Sociedade Mantiqueira, portaria n. 635, de 24 de dezembro de 1940.

Encontra-se nesta Secção, aguardando o comparecimento do interessado, Sr. José Maria Pinto, para ser publicado, o Decreto número 6.602, de 16 de dezembro de 1940.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Exposições de motivos

N. 1.211 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escriturário, classe "E" do Quadro III deste Ministério — Gercina Benevides Machado, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, passe a servir, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, onde são necessários seus serviços.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*

Despacho: "Autorizado. Em 18-12-40. — G. VARGAS."

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Floro Edmundo Freire, engenheiro da classe "K" do Quadro I, lotado na I. F. O. C. S., pleiteando o seu direito à promoção, no presente quadrimestre, — Indeferido, em face do que dispõe o § 1.º do art. 8.º do Decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. (38.065-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas.

Por apostila de 22 de dezembro corrente, lançada no decreto de 31, de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Qualter Alves dos Reis, do cargo da classe "E", da carreira de "escriturário", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que "o funcionário a quem se refere este decreto, pertence à classe "E" da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* do parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.866, de 13 de dezembro de 1939. (41.944-40).

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários de acordo com a portaria n. 1.079, de 26 de novembro de 1940, do Sr. D. R., relativa ao período de 26 de novembro a 20 de dezembro corrente.

Nomes — Categorias	Venci- mentos	Dias	Número horas	Import. horária	Líquido a pagar	N. dias prorrog. anterior	Natureza do serviço
Godofredo Vidal de Matos — Oficial administrativo, classe II	1:100\$0	25	50	6\$111	305\$6	Zero	Afim de que possam se desincumbir dos serviços que estão a seu cargo, na turma do Serviço Postal Marítimo da Diretoria Regional do Distrito Federal.
Herculano de Castro Filho — Escriturário, classe G	900\$0	25	50	3\$000	250\$0	1	
Kardec da Silveira Fortes — Escriturário, classe F	700\$0	25	50	3\$888	194\$4	1	
Arquimedes Cardoso de Figueiredo — Escriturário, classe E	600\$0	25	50	3\$333	166\$7	Zero	
Mário Coraci Lopes Martins — Escriturário, classe E	600\$0	25	50	3\$333	166\$7	Zero	
Francisco José da Silveira — Marinheiro, classe D	500\$0	25	50	2\$777	138\$9	Zero	
Lourival Costa — Marinheiro, cl. D	500\$0	25	50	2\$777	138\$9	1	
Manuel Inocêncio — Marinheiro, classe D	500\$0	25	50	2\$777	138\$9	Zero	
					1:500\$1		

Importa a presente folha em um conto quinhentos mil e cem réis (1:500\$1).

Secção do Serviço Regional do Pessoal-18, 21 de dezembro de 1940. — José Victorino Gonçalves de Almeida, escriturário G.

Visto. — Luiz Pedrosa Filho, chefe do SRP-18.

Requerimentos despachados:

Gastão Rodrigo Azevedo, diarista da E. F. C. B., solicitando melhoria de salário. — Queira comparecer ao Serviço do Pessoal deste Ministério, afim de completar o selo no requerimento. (42.381-40).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento:

Agenor Mamede Póvoas — Telegrafista, classe "I", do Quadro III (Diretoria dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 28-11-40).

Mário Mendes de Mesquita — Desenhista, classe "H", do Quadro I (lotado na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas) ocorrido em 9-12-40.

Jardelice Alves Guimarães — Praticante, da classe "B", do Quadro V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) ocorrido em 27 de novembro de 1940.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de outubro do corrente ano, feita no *Diário Oficial* de 14 de dezembro corrente, à fls. 23.174-75, na linha onde se lê: Silvestre Sousa — Engenheiro XVIII — 1:200\$0 — Inspeção de máquinas em diversas estradas — Rezende, Caxias e Fervedouro — Estados do Rio e Minas — 26 — 11\$612 — 290\$3, leia-se: Silvestre Sousa — Engenheiro XVIII — 1:200\$0 — Inspeção de máquinas em diversas estradas — Rezende, Caxias e Fervedouro — Estado do Rio e Minas — 26 — 11\$612 — 310\$9.

Secção de Controle, em 24 de dezembro de 1940.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de pagamento de diárias relativas ao corrente ano. Verba 1ª — Pessoal. Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias.

Nome e Cargo — Observações	Número de dias	Diária	Líquido a pagar
Carlos Augusto Perdigão de Oliveira — Engenheiro, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Portaria n. 1.206, de 17 de dezembro — Empenho n. 256, de 18 de dezembro — O engenheiro constante desta folha, da lotação da D. R. de Minas Gerais, esteve de 1 de janeiro do corrente ano a 31 de maio último, na D. R. de Campo Grande onde foi dirigir serviços de reforma e reparos de edifícios	152	25\$0	3:800\$0 3:800\$0

Importa a presente folha em três contos e oitocentos mil réis. Secção de Controle, 21 de dezembro de 1940 — C. S. Perdigão. Visto. — João Pontes, chf. SC-SRP 2.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que servem na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Nome, cargo, função — Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados				Horas pagas de antecipação em:				Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
	Anterior	Set.º	Out.º	Nov.º	Set.º	Out.º	Nov.º	Total			
Francisco Bolivar, desenhista XV — 900\$0.	0	9	15	15	18	30	30	78	5\$000	390\$0	Desenhos e projetos de rodovias e açudes.
Jaime Furtado de Simas, técnico especializado — Rs. 1:700\$0.	0	0	0	8	0	0	16	16	9\$100	150\$4	Projetos de rodovias e açudes.
Total.									—	540\$4	

Folha de pagamento de serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que servem na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Nome, cargo, função — Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados				Horas pagas de antecipação em:				Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
	Anterior	Set.º	Out.º	Nov.º	Set.º	Out.º	Nov.º	Total			
Eneides de Siqueira Araújo, escrivão XIV — 800\$0	0	9	20	20	18	40	40	98	4\$100	411\$2	Andamento dos serviços de Contabilidade e preparação de documentos de prestação de contas.
Antônio de Pádua Matos Ferreira, escrivão XII — 650\$0.	0	9	20	20	12	40	40	82	3\$600	295\$2	Conferência de documentos, serviço de datilografia e outros.
Total.									—	706\$4	

Folha de pagamento de serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que servem na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Nome, cargo, função — Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados				Horas pagas de antecipação em:				Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
	Anterior	Set.º	Out.º	Nov.º	Set.º	Out.º	Nov.º	Total			
Maria Amália Campos de Siqueira, auxiliar de Escritório VIII — 450\$0. ..	0	9	20	20	18	40	40	98	2\$500	245\$0	Expedição de papéis de natureza urgente e fiscalização de diversos serviços de sua Secção, compreendendo protocolo, fichário e organização de processos.
Manoel Calóste Santos, praticante de escritório VI — 350\$0.	0	9	20	20	18	40	40	98	1\$900	186\$2	Serviços de datilografia e outros.
Total.									—	431\$2	

Observações — Os serviços foram prorrogados de acordo com as letras a, b e g do art. 4.º do Decreto 5.062, de 27-12-39, correndo a despesa por conta da verba I, consignação IV, subconsignação 45, item 07. Secção de Controle, em. de dezembro de 1940.

INSPEÇÃO FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de serviços extraordinários a que fizeram jus nos meses de agosto e setembro do corrente ano funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que servem na Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe.

Nome, cargo, função — Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados			Horas pagas de antecipação em			Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
	Anteriormente	Agosto	Setembro	Agosto	Setembro	Total			
Francisco Xavier Martins Curvelo, almoxarife, classe I — 1:300\$0.	58	23	24	46	48	94	7\$200	676\$8	Encarregado do Almoxarifado.
Joaquim de Sousa Ferreira, oficial administrativo classe I — 1:300\$0.	74	17	8	34	16	50	7\$200	360\$0	Encarregado de despachos administrativos.
João Batista Franca, servente classe C — 409\$0.	101	3	3	6	6	12	2\$200	26\$4	Com funções de porteiro.
Sebastião Bezerra de Araújo, escriturário XVII — 1:100\$0	83	20	17	40	34	74	6\$100	451\$4	Encarregado da Contabilidade.
Manuel Alves Dias, escriturário XV — 900\$0.	84	15	0	30	0	30	5\$000	150\$0	Encarregado da Secretaria.
Augusto Basílio Sobrinho, escriturário XV — 900\$0.	84	18	0	36	0	36	5\$000	180\$0	Organização de prestação de contas.
Raimundo Fortes Andréa dos Santos, inspetor XV — 900\$0	84	21	0	42	0	42	5\$000	210\$0	Confecção de mapas hidrométricos, respectivo registro geral e todo o expediente do escritório relativo à hidrometria.
Aderbal Brito Sampaio, armazenista XIV — 800\$0..	85	20	3	40	6	46	4\$400	202\$4	Extração de notas, controle de fichário de materiais, serviços datilográficos e arquivo.
Raul Ferreira Dutra, auxiliar de escritório XI — 600\$0.	95	6	0	12	0	12	3\$300	39\$6	Organização de fichário de pessoal, trabalhos datilográficos e outros da Secretaria.
Total.							—	2:296\$6	

Observações — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras "a", "b" e "g" do art. 1.º do decreto 5.062, de 27-12-39, correndo a despesa por conta da verba I, consignação IV, subconsignação 45, item 07.

Seção de Controle, em 23 de dezembro de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto no art. 103, § 2.º do Estatuto.

Nome, cargo e vencimento	Natureza da vantagem	Valor da vantagem	Observações
Francisco Xavier de Albuquerque Rainalho, oficial administrativo, classe I — 1:300\$0.	Ajuda de custo	1:300\$0	A ajuda de custo foi arbitrada pelo Sr. inspetor de Obras Contra as Secas, de acordo com o parágrafo único do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10 de 1939, por ter sido designado para efetuar pagamento de despesas da repartição no Nordeste.
Vitor de Andrade Carnisção, oficial administrativo, classe II — 1:100\$0.	Ajuda de custo	1:100\$0	A ajuda de custo foi arbitrada pelo Sr. inspetor de Obras Contra as Secas, de acordo com o parágrafo único do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10 de 1939, por ter sido designado para efetuar pagamento de despesas da repartição no Nordeste.
Luiz Garrilho do Rego Barros, engenheiro, classe II — 1:100\$0....	Ajuda de custo	1:100\$0	A ajuda de custo foi arbitrada pelo Sr. inspetor de Obras Contra as Secas, de acordo com o parágrafo único do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10 de 1939, por ter sido designado para efetuar pagamento de despesas da repartição no Nordeste.

Departamento dos Correios e Telégrafos

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO S. H. P. 18

Depacho de 20 de dezembro corrente:

Alfredo Tavares da Silva, oficial administrativo, J. — Seis meses, a partir de 20 de dezembro corrente.

Armário Barbosa, escriturário F. — Três meses, a partir de 9 de dezembro corrente.

Adolfo da Silva Ramos, servente, referência VIII. — Dois meses, a partir de 13 de dezembro corrente.

Amélio Nóbrega do Espírito Santo, praticante de tráfego, referência VII. — Quinze dias, a partir de 9 de dezembro corrente.

Garmem Lora, praticante escrit., referência VI. — Um mês, a partir de 9 de dezembro corrente.

Darci Alves Coelho, praticante de tráfego, referência VI. — Quinze dias, a partir de 12 de dezembro corrente.

Guilherme Coelho de Sousa, auxiliar de tráfego, referência VII. — Quinze dias, a partir de 14 de dezembro corrente.

João Ferreira de Andrade, oficial administrativo, H. — Três meses, a partir de 12 de dezembro corrente.

Luiz Elias Peixoto Filho, oficial administrativo II. — Oito dias, a partir de 9 de dezembro corrente.

Nelson Ferreira, auxiliar do tráfego, referência VI. — Oito dias, a partir de 12 de dezembro corrente.

Odete Lopes de Sousa, telegrafista F. — Oito dias, a partir de 12 de dezembro corrente.

Vitor Eleutério Gomes, telegrafista, referência VII. — Três meses, a partir de 10 de dezembro corrente.

Etelvina Flores de Santana, escrit. F. — Oito dias, a partir de 19 de dezembro corrente.

Etienné Xavier da Cunha, escriturário E. — Quinze dias, a partir de 11 de dezembro corrente.

Antônio Heleno Rodrigues dos Santos, praticante do tráfego, referência VI. — Três meses, em prorrogação, a partir de 16 de dezembro corrente.

Afonso da Silva Ribeiro, escriturário E. — Três meses, em prorrogação, a partir de 2 de dezembro corrente.

Aleides Siqueira Amazonas, escriturário G. — Quinze dias, em prorrogação, a partir de 14 de dezembro corrente.

Cinira Deschamps Reis, praticante de escrit., referência VI. — Um mês, em prorrogação, a partir de 18 de dezembro corrente.

Domingos Rossati, servente C. — Três meses, em prorrogação, a partir de 15 de dezembro corrente.

Euridice Cidade Sangineto, praticante do tráfego, referência VI. — Um mês, em prorrogação, a partir de 14 de dezembro corrente.

Florianio Franco de Faria, escriturário E. — Oito dias, em prorrogação, a partir de 7 de dezembro corrente.

Manuel Godas Hidalgo, motorista, referência X. — Um mês, em prorrogação, a partir de 18 de dezembro corrente.

Por ato da mesma data, foi indeferido o pedido de licença do escriturário G, Manuel Coelho Cintra.

Por despacho de 21 de dezembro:

Maria Neusa de Miranda Monteiro, ajudante de agente, D. — Seis meses, em prorrogação, a partir de 10 de novembro próximo findo.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Requerimentos:

Eudoro Lemos de Oliveira, requerendo carta de piloto de aeronaves de recreio ou desporto e licença para conduzir aviões de tipos Moth, Waco F, Büecker, M-7, M-9, Aeronca e Stinson 105. — Deferido à vista dos pareceres (Ref. 5.362-40).

Dia 18 de dezembro de 1940

Astrogildo Neves de Souza, requerendo pagamento de diárias. — Deferido à vista dos pareceres (Ref. 5.413-40).

Heli Correia, requerendo pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede do DAC. — Deferido nos termos do parecer da SRP 9. (Ref. 7.075-40).

A Panair do Brasil, S/A, pedindo autorização para a montagem de três (3) mastros de 16 mtrs. na sua estação de rádio em Val de Cães, Belem do Pará. — Deferido nos termos do parecer da DAP (Ref. 3.196-40).

Arnaldo Bacelar, requerendo inscrição como médico "cooperador" do DAC de acordo com a portaria n. 4 de 10-1-40. — Deferido à vista do parecer do SMAC (Ref. 7.144-40).

Panair do Brasil, S/A, requer considerar como motivados por força maior os atrasos nas viagens contratuais da linha Belem-Manaus-Porto Velho dos dias 6, 7, 8, 27, 28 e 29 de novembro do ano presente. — Não ha que deferir. O assunto já foi solucionado (Ref. 147-40).

Edmundo Augusto da Silva Lisboa, requer expedição de carta e licença regulamentares de radiotelegrafista de aeronaves civis. — Indefido à vista dos pareceres (Ref. 6.306-40).

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 858 — Os Serviços da Seção de Fomento da Produção Vegetal, da Agência de Economia Rural, da Defesa Sanitária Animal e Vegetal, bem como os Articulados do Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura, com sede em Porto Alegre, Aracaju, João Pessoa e Fortaleza, dispõem, em cada uma dessas Capitais, cerca de 40:000\$0, anualmente, com alugueis de prédios que em geral, não oferecem condições apropriadas às suas finalidades nem acesso fácil aos interessados.

Ocorre, ainda, que em Porto Alegre o prédio onde se acha instalada a Seção de Fomento da Produção Vegetal está exposto à venda tendo sido, por isso, a referida repartição notificada da necessidade de sua mudança. Em relação a Aracaju, é oportuno lembrar que o edifício em que está funcionando a Chefia da Seção de Fomento da Produção Vegetal foi especialmente construído para a instalação de uma Maternidade, e que o Governo estadual permitiu que nele se localizasse aquele Departamento do Ministério da Agricultura por breve prazo, afim de não ser, assim, prejudicada a efetivação da aludida obra de assistência social. No que diz respeito, a João Pessoa, no Estado da Paraíba, há a notar que ocupa um dos andares do Palácio das Secretarias uma Seção completa do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e urge a necessidade de ser instalado nesse local o Montepio dos funcionários públicos estaduais.

Tendo em vista, pois, as considerações acima pelas quais se vê quão vultosa é a despesa que tem o Governo Federal com o pagamento de alugueis de prédios para as citadas repartições deste Ministério, e ainda a circunstância de que os Governos dos respectivos Estados fizeram doação de terrenos para a construção de edifícios destinados à instalação das repartições existentes nas cidades acima mencionadas cumpre-me ressaltar as vantagens decorrentes das construções em apreço assim como o consequente enriquecimento do patrimônio nacional e o rendimento de um juro conveniente do capital aplicado.

Em face do exposto tenho a honra de solicitar de V. Excia. que se digne autorizar a construção, mediante concorrência administrativa, de um edifício nas referidas cidades, para sede das repartições deste Ministério que nelas funcionam, para o que junto plantas e orçamentos, a respeito dos quais me cabe esclarecer:

1º, que os edifícios de Porto Alegre e Fortaleza, dada a identidade de condições de terreno, custo da mão de obra e preço dos materiais, podem ser construídos adotando-se o projeto e orçamentos especialmente feitos para o edifício de Aracaju;

2º, que a construção do edifício de João Pessoa deve obedecer à planta e orçamento respectivos, por assim exigir a configuração do terreno doado pelo Governo do Estado;

3º, que no corrente exercício devem ser realizados apenas os serviços de escavações, aterro, nivelamento, tapumes, impermeabilização do terreno e estrutura em concreto armado dos quatro (4) edifícios;

4º, que a realização desses serviços importará, para os edifícios de Porto Alegre, Aracaju e Fortaleza, em 792:525\$0 e em 291:904\$0 para o de João Pessoa, ou seja, um total de 1.084:429\$0.

A despesa referida, de 1.084:429\$0, caso autorizada por V. Excia., deverá correr à conta do Decreto-lei n. 2.468, de 1 de agosto de 1940, que alterou o de n. 2.012, de 10 de fevereiro do mesmo ano, em seu artigo 2º.

Reitero a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.
— Fernando Costa.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

1) Por despacho de 17-12-40, concedeu 60 dias de licença, de 6-12-40 a 3-2-41, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador V. Luiz Alves Mourão, do Serviço Florestal (DCM. 41.076-40).

2) Por despacho de 17-12-40, concedeu cinco dias de licença, de 7 a 11-12-40, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Ilan Pais de Oliveira, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas (DCM. 41.096-40).

3) Por despacho de 19-12-40, concedeu 16 dias de licença, em prorrogação, de 12-12-40 a 27-12-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Amelia Dutra de Moraes, do Serviço Florestal. (DCM. 40.011-40).

4) Por despacho de 19-12-40, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 19-12-40 a 9-3-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice VIII, Vicente Mendes de Oliveira, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM. 42.712-40).

5) Por despacho de 19-12-40, concedeu três dias de licença, de 14 a 16 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao laborista VII, Augusta Henriqueta Curado Fleury, da Divisão do Pessoal (DCM. 42.823-40).

6) Por despacho de 23-12-40, concedeu 180 dias de licença, em prorrogação, de 5-11-40 a 3-3-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Oráida Mendes Guimarães da Silva, da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (DCM. 41.899-40).

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal — Subconsignação 10) Substituições — 01) — Departamento de Administração — Diretoria Geral e todas as Divisões.

Folha de pagamento de gratificação por substituição, ao funcionário abaixo, designado pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, por Portaria 140, de 4-2-40, para substituir o oficial administrativo, classe I Mário da Silva Barros, chefe da Seção Financeira, durante o seu impedimento e referente ao período de 25 de novembro a 14 de dezembro de 1940, de acordo com os artigos 89 e 90 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nome — Cargo — Import. total da gratificação — Observações
Carlos Castelo Branco, oficial administrativo, classe I.

Venc.: 1:300\$0. Exercício a partir de 25 de novembro até 14 de dezembro de 1940, período em que o senhor chefe da S.F. esteve em gozo de férias regulamentares. 266\$7

Confere e importa a presente folha em duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (266\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.242, de 16 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 21-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

D. N. P. A. — DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04 — D. N. P. A.) — Inspectoria Regional no Rio de Janeiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspectoria Regional no Rio de Janeiro, relativa ao mês de outubro.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Aloísio Francisco Spinola e Castro — Veterinário Sanitarista classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede nesta Capital. No dia 31 seguiu para Porto Alegre, afim de assinar documentos do processo que a Justiça Pública daquela cidade move contra os proprietários do Laboratório Paimpeiro. Despacho do senhor diretor do D. D. S. A. no processo D. D. S. A. 205.376-45-40.	4	25\$0	25\$0
Ivens Freitas de Sousa — Veterinário Sanitarista classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede no 1º Distrito de Vitória, Espírito Santo. Nos dias 9 a 13 nos municípios de Colatina, Conceição da Barra e São Mateus, em serviço de montagem do Porto no Norte; inspeção da região e verificação de zoonoses. Designação por Portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	5	25\$0	125\$0

Ciro Vieira Zigzag — Veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede no Distrito Federal. Nos dias 3 e 4 em Boca do Mato, Estado do Rio, em serviço de pulrose. Designado pelo offício n. 853 de 2 de outubro de 1940, desta I. R.	2	15\$0	30\$0	São Paulo, no Distrito de Arrozal, do Município de Divino; de 28 a 30, na propriedade denominada Sítio da Cachoeira, no Município de Divino. Esteve nas fazendas acima mencionadas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 11, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	12	10\$0	120\$0
Ciro Vieira Zigzag — Veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede no Distrito Federal. Nos dias 11 a 13 em Volta Redonda no Estado do Rio, fazendo o levantamento sanitário daquela localidade e fornecendo atestado de sanidade para embarque de porcos. Designado pelo offício n. 878, de 10 de outubro de 1940, desta I. R.	4	15\$0	60\$0	Pedro José do Rosário — Prático Rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º Distrito de Barra do Pirai, Estado do Rio. Nos dias 17 e 18 na fábrica de Laticínios São Castro, 2.º Distrito do Município de Barra do Pirai; em 20, 21 e 22, na fazenda Conceição, 3.º Distrito do Município de Barra do Pirai; de 23 a 28, nas fazendas Santa Clara e Santa Rosa, 2.º Distrito do Município de Pirai; nos dias 29 e 30 na Estação Teixeira Leite, 5.º Distrito do Município de Vassouras, na Companhia Frigorífica Anglo de Mendes. Esteve nos estabelecimentos e nas fazendas acima mencionadas em serviço de inspeção e vacinação. Designado por portaria n. 7, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	13	8\$0	104\$0
Justino Veiga Bittencourt — Veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede no Distrito Federal. Nos dias 17 a 20 em Barra do Pirai, Estado do Rio, em serviço de combate a peste suína e de inspeção no matadouro de aves em Vargem Alegre. Designado por despacho exarado nos telegramas ns. 47 e 48, de 28 de setembro de 1940, da dependência em Barra do Pirai.	4	15\$0	60\$0	Art Vêras de Carvalho — Prático Rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º Distrito de Valença, Estado do Rio. Nos dias 7 a 10, nas fazendas Forquilha e Sincorá, nos Municípios respectivamente, de Santa Teresa e Paraíba do Sul; nos dias 12 a 17, nas fazendas Campinho, São José Cachoeira, no Município de Paraíba do Sul; de 23 a 26, na fazenda Santa Catarina, situada no Município de Barra do Pirai; nos dias 27 a 29 no Município de Vassouras; nos dias 30 e 31 na fazenda Cachoeirinha, 1.º Distrito de Valença. Esteve nas fazendas acima mencionadas em serviço de vacinação e inspeção. Designado por portaria n. 9, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	19	8\$0	152\$0
Antônio de Sousa Lima — Prático Rural classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede no 1.º Distrito de Campos, Estado do Rio. Nos dias 2, 3 e 4 na fazenda "São Domingos", município de Itaperuna; nos dias 12 e 13 na fazenda "Algodoeiro", 3.º Distrito do município de Campos; nos dias 16 e 17 na fazenda "Santo Antônio", 11.º Distrito do município de Campos. Esteve nessas propriedades em serviço de vacinação. Designado por Portaria n. 4 de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	7	15\$0	105\$0	José Batista Guimarães — Prático Rural classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º Distrito de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. No dia 9, e meio dia de 10, na fazenda Bom Jardim, Município de Alegre; de 16 a 18 na fazenda Caixa D'água, 6.º Distrito, Reeve, Município de Alegre; de 21 a 25 na fazenda Caixa D'água, 6.º Distrito, Reeve, Município de Alegre. Esteve nas propriedades acima referidas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	9½	8\$0	76\$0
Antônio Herminio Guerra Peixe — Prático Rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede no 1.º Distrito de Petrópolis, Estado do Rio. No dia 9 nas fazendas Bela Vista de São José e Figueiras, em Tristão Câmara, 5.º Distrito de Petrópolis, a 10 na fazenda "Santarem", em Tristão Câmara, 5.º Distrito de Petrópolis; em 11, na fazenda "Cacaguá", em Tristão Câmara, 5.º Distrito de Petrópolis; no dia 12, nas fazendas "São João e Mundo Novo", em Tristão Câmara, 5.º Distrito de Petrópolis e a 13 nas fazendas "Jordão" e "São Joaquim", em Tristão Câmara, 5.º Distrito de Petrópolis. Esteve nessas propriedades em serviço de vacinação. Designado por Portaria n. 6, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	5	12\$0	60\$0	Rubem da Costa e Silva — Inspetor Auxiliar IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede no 1.º Distrito de Campos, Estado do Rio. No dia 13 na fazenda Paredão, no 12.º Distrito do Município de Campos; nos dias 16 e 17, na fazenda Ribeiro Grande, no 13.º Distrito do Município de Campos; nos dias 23 a 25, na fazenda Panorama, 13.º Distrito do Município de Campos. Esteve nas propriedades acima referidas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 5, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	6	8\$0	48\$0
Adalberto Sauerbronn — Prático Rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede no 1.º Distrito de Cantagalo, Estado do Rio. No dia 4 na fazenda São José, 7.º Distrito do Município de Cantagalo; a 5, na fazenda Bem-posta, 7.º Distrito do Município de Cantagalo; nos dias 22 e 23 na fazenda Santa Rosa, no Município de Bom Jardim. Esteve nas propriedades acima referidas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 11, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	1	12\$0	48\$0	Moisés Fernandes Sucasas — Auxiliar de Veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 1.º Distrito de Cataguazes, Estado de Minas Gerais. Nos dias 8 a 10 na fazenda Boa Vista, 6.º Distrito do Município de Cataguazes, em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 12, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	3	8\$0	24\$0
Homero Justino Carreiro — Prático Rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede no 1.º Distrito de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Nos dias 9, 10 e 11, na fazenda Califórnia, Município de Palma; nos dias 17, 18, 19 e 20, na fazenda Floresta, 5.º Distrito do Município de Leopoldina. Esteve nas fazendas acima mencionadas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 13, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	7	10\$0	70\$0	Rubens Rodrigues Campos — Auxiliar de Veterinário VII — Vencimentos: 400\$0 — Sede no 1.º Distrito de Cantagalo, Estado do Rio. No dia 1, na fazenda Sítio Preto, 1.º Distrito do Município de São Sebastião do Alto; dia 2 na fazenda de Santa Olga, 1.º Distrito do Município de São Sebastião do Alto; dia 7, na fazenda Vista			
Salvador Conde — Prático Rural classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede no 1.º Distrito de Carangola, Estado de Minas Gerais. Nos dias 15 a 19, na fazenda Santa Maria, no Distrito de Divisa, do Município de Siqueira Campos; a 23, 24, 25 e 26, na fazenda							

Alegre, 1.º Distrito do Município de São Sebastião do Alto; dia 8 na fazenda São Manuel, 1.º Distrito do Município de São Sebastião do Alto; dia 12, na fazenda do Monte Redondo, 1.º Distrito do Município de Trajano de Moraes; dia 14 na fazenda São João, 3.º Distrito do Município de Trajano de Moraes; dia 16 na fazenda do Fumal, 1.º Distrito do Município de Trajano de Moraes; dias 23 e 24, nas fazendas Boa Sorte e Gambá, no 6.º Distrito do Município de Trajano de Moraes. Esteve nas fazendas acima mencionadas em serviço de vacinação. Designado por portaria n. 10, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R.	9	8\$0	72\$0
Acieides dos Santos — Auxiliar de Veterinário V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no 1.º Distrito de São Mateus, no Estado do Espírito Santo. Nos dias 6 a 11 na fazenda Rio Preto, 2.º Distrito, Nova Venécia, Município de São Mateus. Em serviço de vacinação, designado por portaria n. 3, de 2 de janeiro de 1940, desta I. R. ...	6	8\$0	48\$0
Germano Correia Dantas — Auxiliar de Veterinário V — Vencimentos: réis 300\$0 — Sede no Distrito Federal. Nos dias 3 e 4 no Município de Boca do Mato, Estado do Rio, em serviço de profilaxia da pulrose. Designado por ofício n. 853, de 2 de outubro de 1940, desta I. R.	2	8\$0	16\$0
Agostinho Pereira — Servente V — Vencimentos: 300\$0 — Sede no Distrito Federal. Nos dias 3 e 4 no Município de Boca do Mato, Estado do Rio, em serviço de profilaxia da pulrose. Designado por ofício n. 853, de 2 de outubro de 1940, desta I. R.	2	8\$0	16\$0
Total.....			1:244\$0

Afasto que os funcionários incluídos na presente folha, estiveram em exercício de suas funções fora de suas sedes.

Em 4 de dezembro de 1940. — *Primo de Souza Pinheiro*, VETS-L, inspetor chefe.

Esta folha foi organizada de acordo com o expediente citado na coluna "Observações", arquivado nesta I. R. e pelas anotações constantes do livro de Ponto.

Importa a presente folha na quantia de 1:244\$0 (um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis.)

I. R. D. S. A., em 4 de dezembro de 1940. — *Joaquim Pinto*, escriturário G.

Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor do S.M., conforme portaria n. 88, de 9 de setembro de 1940, ao funcionário abaixo e referente aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
Mário Gonçalves Barcelos Carauta, meteorologista, classe H. — 1:100\$0 — Selecionamento da produção científica dos mapas, registros diagramas, etc. das estações meteorológicas, destinados a organizar o arquivo técnico. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado nos dias 20, 28, 29, e 30-11-40; e 1, 4, a 9, 11 a 11, 16, 18 a 23, 25 a 30-12.	312\$2	342\$2	Não teve

Confere e importa a presente folha em trezentos e quarenta e dois mil e duzentos réis (342\$2), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.022, de 25-10-40.

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 21-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 06) C.N.E.P.A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor do Instituto de Ecologia Agrícola, conforme portaria n. 6, de 15 de outubro de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 14-11- a 13-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
Valter Ely, auxiliar de escritório IX — 500\$0 — Execução de serviços acumulados, necessários à Secretaria do I. Ec. Agríc. De 14-11 a 13-12-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário....	166\$6	166\$6	30
Vicente de Paula Soares, auxiliar de escritório VIII — 450\$0 — Idem, idem.	150\$0	150\$0	30
Sebastião Ramos, servente classe C — 400\$0 — Idem, em serviços inerentes à função que exerce. — Idem de 14-11 a 13-12-40...	133\$3	133\$3	30
	449\$9	449\$9	

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos réis (449\$9), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 970, de 15 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 21-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39 — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 06) C.N.E.P.A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor Geral do C. N. E. P. A., conforme despacho de 15-10-40, exarado no ofício 624, do Instituto de Química Agrícola, de 15-10-40, aos serventuários abaixo e referentes ao período de 14-11 a 13-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
Nestor Mariath Costa — Oficial administrativo, classe I — 1:300\$0 — Escrituração das análises de farinhas e terras e organização de fichário e inventário. — De 14-11 a 13-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário....	133\$3	133\$3	30
Ricardo Henrique Grimmer — Oficial administrativo, classe H — 1:100\$0 — Idem, idem.....	366\$7	366\$7	30
Oswaldo Gomes de Azevedo — Datilógrafo, classe G — 900\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0	30
Joaquim dos Santos Marques — Auxiliar de escritório X — 550\$0 — Idem, idem, de 14 a 25-11 e 4-12	79\$4	79\$4	10
	1:179\$4	1:179\$4	

Confere e importa a presente folha em um conto, cento e setenta e nove mil e quatrocentos réis (1:179\$4), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 969, de 15-10-40.

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto

— Em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, Diretor-Substituto.

D. N. P. A.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) D.N.P.A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. Diretor Geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 47, de 7-11-40, aos funcionários abaixo discriminados e referente ao período de 11-11 a 10-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
José Máximo de Campos — Veterinário sanitário, classe K — 1:900\$0 — Em serviços acumulados, referentes à função de assist.-chefe. — De 11-11 a 10-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar, ao extraordinário	633\$3	633\$3	Não teve
Miriam Araujo Figueira de Farias — Datilógrafa, classe D — 500\$0 — Em serviço datilográfico acumulados e necessários ao D. N. P. A. — Idem de 11-11 a 10-12-40	166\$7	166\$7	Não teve
Luiz Carlos Alberto Müller — Prático Rural, classe E — 600\$0 — Em serviços acumulados inerentes à sua função — Idem de 11-11 a 10-12-40	200\$0	200\$0	Não teve
	1:000\$0	1:000\$0	

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (1:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 1.098, de 9-11-40.

Seção de Controle, em 21 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações — Visto — Em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, Diretor-Substituto.

D. N. P. V.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 05) D.N.P.V.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo senhor diretor da D.F.P.V., conforme portaria n. 52-V., de 2 de outubro de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 9-11 a 8-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
Arnaldo Gomes Maciel, oficial administrativo classe II — 1:100\$0 — Inventário inicial dos bens moveis da D.F.P.V. De 9-11 a 8-12-40, compareceu sempre ao expediente, regulamentar e ao extraordinário.	366\$6	366\$6	30
Oscar Barbosa Lopes, almoxarife classe II — 1:100\$0 — Idem, idem.	366\$6	366\$6	30
Hermilio Proença, escriturário classe G — 900\$0 — Idem, idem.	300\$0	300\$0	30
José Ribeiro Gonçalves Neto, escriturário XIII — 700\$0 — Idem, idem.	233\$3	233\$3	30
Maria Sylvia Leite, auxiliar de escritório IX — 500\$0 — Idem, idem	166\$6	166\$6	30
	1:433\$1	1:433\$1	

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto. Em 21-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 12 Sup. Ens. Agrícola.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Superintendente do Ensino Agrícola, conforme a portaria n. 32, de 12-11-40 ao extranumerário abaixo e referente ao período de 16-11 a 15-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Gratificação	Liq. a receber	Dias pror. anter.
Silvio Franca Mendonça — Auxiliar de escritório, VIII — 150\$0 — Organização de inventário de 1939 e revisão de arquivo dos Documentos Agrícolas extintos. De 16-11 a 15-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	150\$0	150\$0	Não teve

Confere e importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.118, de 16-11-40.

Seção de Controle, em 21 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto — Em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, Diretor-Substituto.

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07. Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — I. Q. Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jacob Polacon — Agrônomo Caféicultor, classe K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede: Capital Federal. 28 — dias (1 a 28) em Aquinô, Cordisburgo, Nova Granja, Lagoa Santa, Araxá, Mantiqueira, Rio Doce (Minas Gerais) em estudos de solos. Ord. Serv. n. 2, de 7-3-40 e Portaria Ministerial n. 260, de 28-5-40	28	32\$0	896\$0
Omar Viana — Químico Agrícola, classe J — Vencimentos 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. 30 dias (1 a 30). Idem, idem, idem, Ord. Serv. n. 3, de 7-3-40. Portaria Ministerial n. 259, de 28-5-40, e telegrama do Sr. Ministro ao D. G. do C. N. E. P. A.	30	25\$0	750\$0
José Elias Haddad — Agrônomo, classe G — Vencimentos, 900\$0 — Sede: Capital Federal. 2 dias (22 e 26) no Núcleo Colonial de São Bento (Estado do Rio) fazendo colheitas de perfis de solos. Ord. Serv. n. 23 e 24, de 21 e 25-11-40, da Inst. Q. Agrícola	2	10\$0	20\$0
Total			1:666\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em um conto seiscentos e sessenta e seis mil réis (1:666\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 154, de 20-3-40.

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Diárias. — Visto — Em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe do S. C. — Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, Pelo Diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) C. N. E. P. A. — Laboratório Central de Enologia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório C. de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa aos meses de outubro e novembro do corrente ano:

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Celeste Gobbalto, viticultor enologista contratado. Sal. 2:000\$0 — Sede: Porto Alegre — 23 dias (2 a 16, 19 e 20 de outubro, 8 a 15 de novembro) levando os caminhoneiros e visitando estabelecimentos rurais, em Farroupilha, visitando estabelecimentos vitícolas, vinícolas, experimentais e manufatureiros em Caxias, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Antônio Prado e Vacaria, visitando vinhedos em Nova Hamburgo e assistindo inauguração da Feita de Montenegro. (Todas localidades, pertencentes ao Rio G. do Sul. Of. reservado de 30-3-40, do Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.	23	40\$0	920\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em novecentos e vinte mil reais (920\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 107, de 11-3-40.

Seção do Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Mario Ortiz Poppe*, diretor.

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — I. Q. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola — C. N. E. P. A., relativa ao mês de setembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Valentim Delegave, motorista — X, salário: 550\$0 — Sede: C. Federal — cinco dias (6, 14, 26 a 28), em São Gonçalo, Itaipava e Núcleo Colonial S. Bento, Estado do Rio, em serviço de transporte. Ord. Serv. 21, 22, 25, 26, 27, de 5, 13, 25, 26 e 27-11-40, do C. N. E. P. A.	5	3\$0	40\$0
José Dias, laboratorista aux. — VII, salário: 400\$0 — Sede: C. Federal — três dias (26 a 28), no Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio, colhendo amostras para análise. Ord. Serv. 25, 26, 27, de 25, 26 e 27-11-40, do C. N. E. P. A.	3	8\$0	24\$0
José Rodrigues, laboratorista aux. — V, sal.: 300\$0 — Sede: C. Federal — quatro dias (6 e 26 a 28), em Itaipava, Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio, colhendo amostras para análise. Ord. Serv. 24, 25, 26, 27, de 5, 25, 26 e 27-11-40, do C. N. E. P. A.	4	8\$0	32\$0
Total.....			96\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em noventa e seis mil reais (96\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho por estimativa n. 154, de 25-3-40.

Seção do Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 23-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Mario Ortiz Poppe*.

SERVIÇO FLORESTAL

HORTO FLORESTAL DE LORENA

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — "Diárias" item — 09) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Agrônomo "G" int. — Humberto de Miranda Bastos e Alm. "E" — Enrique Carvalhais Dumont, deste Horto Florestal.

Relativa ao mês de outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Humberto de Miranda Bastos — Agrônomo "G", int. — Vencimentos, 900\$0 — Sede: Horto Florestal de Lorena — Lorena — Estado de São Paulo. De 1 a 3 de outubro no Rio de Janeiro, por determinação do senhor Diretor do Serviço Florestal, conforme ofício n. 1.350, de 9-9-40, transcrito a este Horto pelo ofício n. 732, de 10-9-40, do Sr. Chefe da Seção de Silvicultura	3	15\$0	45\$0
Henrique Carvalhais Dumont — Almoxarife "E" — Vencimentos, 600\$0 — Sede: Horto Florestal de Lorena — Lorena — Estado de São Paulo. De 28 a 30 de outubro, em São Paulo, a fim de receber adiantamento para ocorrer a diversas despesas deste Horto, conforme a "Ordem interna" n. 3, do Sr. Administrador.	3	10\$0	30\$0
			75\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 75\$0 (setenta e cinco mil reais), cuja quantia foi deduzida do crédito respectivo. Horto Florestal de Lorena, 18 de novembro de 1940. — *Octavio Ramos Leite*, tb. VI.

Confere — Em 20-12-40 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Certifico que foram prestados serviços mencionados nesta folha. — Lorena, 27 ed novembro de 1940. — *Epitacio Santiago A G El J*

Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Visto — Em 21-12-40. — (Assinatura ilegível).

INSPEÇÃO REGIONAL DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM S. PAULO

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — 01) — D. N. P. A. — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de agosto, setembro e outubro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Silvério Correia Cardoso — Inspetor — Classe K — Vencimentos — 1:900\$0 — Mês de agosto — Sede em Cuiabá — Mato Grosso — Dia 31, inspecionando a charqueada "S. Miguel", município de Poconé. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R.	1	32\$0	32\$0
Silvério Correia Cardoso — Inspetor — Classe K — Vencimentos — 1:900\$0 — Mês de setembro — Sede em Cuiabá — Mato Grosso — De 1 a 28, inspecionando as charqueadas "S. Miguel, S. João, Corumbá, Barrinhos, Otília, Esperança, Rio Negro, Campo Grande, Desclavado, Murtinho e Barreiro Branco", situadas nos municípios de Poconé, Cáceres, Corumbá, Aquidauana, Campo Grande e Porto Murtinho. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R.	28	32\$0	896\$0

Augusto de Oliveira Lopes — Inspetor — Classe K — Vencimentos — 1:900\$0 — Mês de outubro — Sede em S. Paulo — Capital — Dia 1 (½ diária), em Campinas, fazendo vistoria na fábrica de conservas e gorduras da Cia. Swift do Brasil, bem como em visita aos entrepostos dos frigoríficos Armour of Brasil Corporation e Wilson do Brasil. Of. 2.084, de 30-9-40, desta I. R. ½ 32\$0 16\$0

Tranquilino Avelino de Freitas Júnior — Inspetor — Classe K — Vencimentos — 1:900\$0 — Sede em Cruzeiro — S. Paulo — Dias 5, 12, 26 (meias diárias), em Lavrinhas, reinspecionando trabalhos de fiscalização das fábricas ali situadas. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 1, ½ 32\$0 48\$0

Antônio Carlos da Fonseca — Inspetor — Classe J — Vencimentos — 1:630\$0 — Sede em Ribeirão Preto — S. Paulo — Dia 29 (meia diária), em Casa Branca, inspecionando fábricas de produtos de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. ½ 25\$0 12\$5

Leão Amaral Rogick — Veterinário — Classe J — Vencimentos — 1:500\$0 — Sede em S. Paulo — Capital — De 5 a 28, em Utinga, substituindo o Inspetor Luiz Carneiro Viana, que esteve em gozo de férias. Of. 2.124, de 4-10-40, desta I. R. 24 15\$0 360\$0

Horácio Correia da Silva — Prático Rural — Classe E — Vencimentos — 600\$0 — Sede em Casa Branca — S. Paulo — Dias 14, 19 e 30 (meias diárias), em Mococa, Cajuru e S. Simão, inspecionando fábricas de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 1, ½ 10\$0 15\$0

Ari Tavares — Prático Rural — Classe E — Vencimentos — 600\$0 — Sede em Cruzeiro — S. Paulo — Dias 8, 12, 16, 28 (meias diárias), em Lorena, inspecionando fábricas e analisando produtos de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 2 10\$0 20\$0

Onofre Alves de Oliveira — Prático Rural — Classe E — Vencimentos — 600\$0 — Sede em Cruzeiro — S. Paulo — Dias 2, 5, e 24 (meias diárias), em Lorena, analisando produtos de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 1, ½ 10\$0 35\$0

José Correia do Prado — Ext. Mensalista-Inspetor XI — Remuneração — 600\$0 — Sede em Bebedouro — S. Paulo — Dias 8, 10, 12, 22, 23, 24, 25 (meias diárias), em Viradouro, Pitangueira e Rio Preto, inspecionando produtos de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 3, ½ 10\$0 95\$0

Ios Piovesan — Ext. Mensalista-Inspetor XI — Remuneração — 600\$0 — Sede em Franca — S. Paulo — Dias 12, 13, 14 e 16 (dia 13 integral e 12, 14, 16, meias diárias), em Sacramento e Patrocinio do Sapucaí, inspecionando fábricas de produtos de laticínios. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 2, ½ 10\$0 25\$0

Pedro Assis Ribeiro — Ext. Mensalista-Inspetor XI — Remuneração — 600\$0 — Sede em Avaré — S. Paulo — Dias 8, 9, 10, 17, 25 e 26 (dia 9 integral e 8, 10, 17, 25, 26, meias diárias), em Tatuf, Paula Sousa, Itatinga, examinando produtos de laticínios e assinando guias de embarque. Ordem de serviço constante do plano de trabalho desta I. R. 3, ½ 10\$0 35\$0

Total 1:509\$5

Confere e importa esta folha em 1:509\$5 (um conto quinhentos e nove mil e quinhentos réis), cuja quantia foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada, consoante empenho número 85, de 29 de novembro de 1940.

Inspetoria Regional em São Paulo, 29 de novembro de 1940. — Luiz Felipe de Moraes, escriturário, classe G. Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram fora de suas sedes em exercício de seus cargos, de acordo com o expediente arquivado nesta repartição.

I. R. em S. Paulo, 29 de novembro de 1940. — Tancredo Lejeune de Barros, inspetor, classe K. Visto. — Otto Pecego, inspetor chefe. Visto. — Mario de Ortiz Poppe, diretor substituto.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 10) — Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, inspeção a várias estações meteorológicas do Estado de Minas Gerais, ao Sr. Adolfo Messner, observador meteorológico, classe "G", relativa aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 1940.

Nome — Cargo	N.º de diárias	Importâncias da diária	Total
Adolfo Messner — Observador Meteorológico, classe "G" — Vencimento, 900\$0	29	15\$0	435\$0
	31	15\$0	465\$0
	30	15\$0	450\$0
	31	15\$0	465\$0
	14	15\$0	210\$0

Total 2:025\$0

Observações — Sede: Vitória, Estado do Espírito Santo. Em inspeção, examinando a causa das irregularidades notadas nos barômetros em funcionamento nas estações meteorológicas de: Januária, Fortaleza, Uberaba, Paracatu, Monte Alegre, Araxá e Poços de Caldas, no período de 2 de abril à 14 de agosto de 1940, de acordo com a Portaria n. 17, de 1º de fevereiro de 1940, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia.

Importa a presente folha de pagamento em: dois contos e vinte e cinco mil réis (2:025\$0).

Secretaria do Serviço de Meteorologia, 29 de outubro de 1940. — Côra de Segadas Vianna, Dat. "G"

Confere — Em 20-12-940 — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto — Em 21-12-940 — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: João G. Melchades de Souza, chefe da Secretaria.

Visto — Mario de Ortiz Poppe, diretor substituto.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

ESTACÃO METEOROLÓGICA DE FLORIANÓPOLIS

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 10) — Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, em inspeção na Estação Meteorológica de Blumenau. — Estado de Santa Catarina. — Relativa aos meses de abril e maio de 1940.

Nome — Cargo	N.º de diárias	Importâncias da diária	Total
Erico Couto — Obs. Meteorológico, classe "H" — Venc. 1:100\$0...	30	18\$0	540\$0
Erico Couto — Obs. Meteorológico, classe "H" — Venc. 1:100\$0...	7	18\$0	126\$0
	37		666\$0

Observações — Sede: Florianópolis. Em inspeção à Estação Meteorológica de Blumenau, Estado de Santa Catarina, procedendo à reinstalação e à organização da mesma e instruindo o respectivo

peçoal. Fez jús a 30 diárias em abril e 7 em maio. Ato: Portaria n. 32, de 20-2-940, do Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia. O funcionário esteve ausente da sede no período de 1 de abril a 7 de maio de 1940.

Confere e importa a presente folha de diárias em 666\$0 (seiscientos e sessenta e seis mil réis) cuja quantia foi reduzida do crédito respectivo.

Estação Meteorológica de Florianópolis, 4 de outubro de 1940. — *Waldá Fedrigo*, estacionário da classe "B"

Confere — Em 20-12-940. — *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Visto — *Manuel Luiz da Silva*, conservador meteorológico da classe "C".

Visto — Em 21-12-940 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

SERVIÇO FLORESTAL

HORTO FLORESTAL DE LORENA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Art. 1.º Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Item 09) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativo ao mês de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Humberto de Miranda Bastos, agrônomo "G", interino — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Horto Florestal de Lorena — Lorena, E. de S. Paulo. Do dia 23 ao dia 30 de setembro, no Rio de Janeiro, por determinação do Sr. diretor do Serviço Florestal, conforme o ofício n. 1.350, de 9-9-940, transcrita a este Horto pelo ofício n. 732, de 10-9-940, do Sr. chefe da Seção de Silvicultura	8	15\$0	120\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 120\$0 (cento e vinte mil réis), cuja quantia foi deduzida do crédito respectivo.

Horto Florestal de Lorena, 18 de novembro de 1940. — *Otávio Ramos Leite*, TB. VI. — Confere, em 20-12-40. — *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Certifico que foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Lorena, 27 de novembro de 1940. — *Epitácio Santiago*, AGS-1-J. — Visto, em 21-12-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A..

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa aos meses de outubro e novembro de 1940.

Carlos de Freitas Lima, VETS "I" — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 2 a 7, na Capital Federal, providenciando recebimento de adiantamento e tratando de assunto urgente desta I. R. (tel. 233-1-10-40) — Dia 1.º saída e dia 8 chegada. De 10 a 20 na Capital Federal providenciando recebimento de adiantamento, conf. tel. 247, de 9-10-40. Dias 9 e 21, chegada e regresso, respectivamente. De 25 a 31, na Capital Federal, recebendo adiantamento, acordo chamado telefônico e tel. 272, de 24 de outubro de 1940. Dia 24, saída (24 máximas e 5 mínimas) ..	24 máximas 5 mínimas	38\$0 21\$0	1:017\$0
---	-------------------------	----------------	----------

Carlos de Freitas Lima, VETS-I. — Vencimentos: 2:300\$0 — De 1 a 5 em continuação à ordem acima (tel. 272, de 24-10-40). Dia 6 regresso. De 7 a 12 em Juiz de Fora, neste Estado, em serviço de combate à Peste suína, conf. tel. 279, de 6-11-40. Dia 13 regresso. (11 diárias máximas e 2 mínimas)

11 máximas	36\$0
2 mínimas	21\$0
	460\$0

Total 1:477\$0
Belo Horizonte, 28 de novembro de 1940. — *Dulcina Faria Rodrigues Silva*, dact. "F". — Confere: Em 20-12-40, *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto: *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto. — Visto: — (*Assinatura ilegível*), inspetor-chefe.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA, EM MINAS GERAIS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 06) D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de outubro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
José Monteiro Machado — AGFA classe K (chefe desta Seção) — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 1 a 3 no Rio de Janeiro, a chamado do telegrama GM 922, de 3 de setembro de 1940. (Comunicações feitas: telegrama n. 281 para Agrícola-Rio: ofícios ns. 1.196 e 1.197 para a Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas.) — Dias 8 e 9 em Sete Lagoas, em serviço de inspeção agrícola. (Telegrama n. 289 para Agrícola-Rio: ofícios ns. 1.235 e 1.236 para a Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas.) — Dia 31 em Buenópolis, em serviço de inspeção agrícola. (Ofícios ns. 1.370 e 1.375 para a Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas.) — 8 e 9, meias diárias	5	32\$0	160\$0
Total			160\$0

Importa e confere esta folha em cento e sessenta mil réis (160\$0).
Em 5 de novembro de 1940. — *J. Darcy R. Ferreira*, pelo escrivão. Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de ajuda de custo, publicada no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente, à página 23.654.

Onde se lê:
José Augusto Deslandes
Leia-se:
Josué Augusto Deslandes.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos ao Prático Rural, classe "E", Sebastião Goulart de Sousa, com exercício na Inspetoria Regional desta Divisão em Belo Horizonte e sediado na cidade de Formiga, em virtude de ter sido designado pela Ordem de Serviço n. 13, de 19-3-40, daquela Inspetoria Regional, para ir à cidade de Itajubá afim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína na zona Sul do Estado de Minas Gerais e ter permanência fora da sua sede durante o período de 49 dias consecutivos, de 22 de março a 9 de maio do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A. 25.139-15-40. — *José Máximo de Campos*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos ao Prático Rural, classe "F", Belindo Teixeira Batista, com exercício na Inspetoria Regional em Belo Horizonte e sediado em Ubá, em virtude de ter sido designado pela Ordem de Serviço n. 16, de 1 de abril de 1940, daquela Inspetoria Regional, para ir à cidade de Itajubá, afim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína na zona Sul do Estado de Minas Gerais e ter permanência fora da sua sede durante o período de 37 dias consecutivos, de 5 de abril até 11 de maio do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A., 10.21.15-40. — José Máximo de Campos, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 36 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor resolve arbitrar, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos ao Prático Rural, classe G, Francisco Cordeiro Toscano Barreto, com exercício na Inspetoria Regional em Belo Horizonte e sediado em Varginha, em virtude de ter sido designado pela Ordem de Serviço n. 10, de 8 de março de 1940, daquela Inspetoria Regional, para ir à cidade de Itajubá, afim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína na zona Sul do Estado de Minas Gerais e ter permanência fora da sua sede durante o período de 81 dias consecutivos, de 11 de março até 30 de maio do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A., 19.53.15-40. — José Máximo de Campos, pelo Diretor.

PORTARIA N. 37 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor resolve arbitrar, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos ao Veterinário, classe "I", Jarbas Ibiapina, com exercício na Inspetoria Regional em Belo Horizonte e sediado em São João Del Rei, em virtude de ter sido designado pela Ordem de Serviço n. 17, de 8-4-40, daquela Inspetoria Regional, para ir à cidade de Itajubá, a fim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína na zona Sul do Estado de Minas Gerais e ter permanência fora da sua sede durante o período de 60 dias consecutivos, de 7-4 a 5-6 do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A., 89.81.15-40. — José Máximo de Campos, no impedimento do Diretor.

PORTARIA N. 38 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor resolve arbitrar, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos ao Veterinário, classe "I", Romeu Pace, com exercício na Inspetoria Regional desta Divisão em São Paulo, com sede em Santos, em virtude de ter sido afastado da sua sede pelo ofício n. 264 de 12-2-40, daquela Inspetoria Regional para o Combate à Peste Suína e ter permanência fora da mesma durante 78 dias consecutivos, de 13 de fevereiro até 30 de abril do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A., 25.132.15-40. — José Máximo de Campos, pelo Diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor, tendo em vista o disposto na portaria n. 626, de 12 do corrente, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve designar o Sr. Mario Couto, escriturário classe E, para organizar e instalar o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. — Ascanio Faria, diretor.

Conselho Nacional de Pesca

Ata da 94.^a reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 21 de novembro de 1940.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage e Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos G. N. P. 84-40, of. 15.752, de 13 do fluente mês, em que o Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura solicita a remessa de dados referentes ao stock de material adquirido pelo Conselho. — Despacho: A Secretaria para atender. — C. N. P. 85-40, ofício 210, de 13 do fluente mês, do Club de Pesca de Santos, remetendo documento que deixou de acompanhar o ofício 204, daquele Club. — Despacho: A Secretaria para os devidos fins. — C. N. P. 86-40, telegrama em que o Sr. Secretário da Presidência da República agradece, em nome do Sr. Presidente, o telegrama passado pelo Conselho a S. Excia. por ocasião da passagem do decênio da administração. — Despacho: Ciente. Ar-

quive-se. — Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo da redação final do ante-projeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade, que ficou aprovado até o art. 26. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 21 de novembro de 1940. Aprovada em 25-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*.

Ata da 95.^a reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 25 de novembro de 1940.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage e Ascanio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o C. N. P. 83-40, requerimento em que Irmãos Matos & Cia., acusam o recebimento do ofício 132, de 13 de fluente, deste Conselho e pedem 8 dias para estudar o assunto referido no mesmo. Despacho: Não ha o que deferir. — Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente determinou que o Secretário oficiasse à firma Irmãos Matos & Cia., comunicando que, na hipótese de ser concedido o empréstimo solicitado pela mesma, esse seria a 7% no máximo de 60 % do valor da avaliação. Mandou mais o Sr. Presidente, que fosse solicitado à mesma firma informasse, dentro de 8 dias, as condições em que o empréstimo seria resgatado e o modo de amortização e respectivo prazo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo, do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1940. Aprovada em 28-11-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 96.^a reunião (ordinária) realizada em 28 de novembro de 1940

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves, Ascanio Faria e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao Conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo G. N. P. 75-40, ofício 3.006, de 4 de outubro último, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura, pelo da Viação e Obras Públicas, relativo a projeto de regulamentação da pesca no interior do nordeste. Após a leitura do parecer, tratando-se de um assunto muito complexo, o Sr. Presidente comunicou que a matéria seria discutida na próxima segunda-feira, em sessão extraordinária. Em seguida determinou ao Secretário que fornecesse uma cópia do parecer em questão a cada conselheiro, para melhor estudo do assunto. Continuando a ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do regulamento para o entreposto de pesca desta cidade que foi terminado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1940. Aprovada em 2-12-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 97.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima sétima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Buscando à ordem do dia, foi colocado em discussão o parecer do conselheiro Xavier da Costa, relativo ao C.N.P. 75-40. Submetido à discussão foi o mesmo aprovado, ficando assentado que o Conselho daria uma redação sua às instruções constantes do referido processo, de acordo com o ponto de vista do Conselho, instruções essas que seriam discutidas artigo por artigo. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia da próxima sessão ordinária a continuação do estudo dessa matéria e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1940. Aprovada. Em 5-12-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 98.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Carlos Neto e Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o processo N.º P. 88-40, ofício n.º 1.897, da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, remetendo dados referentes às Federações de Pescadores, para os efeitos de distribuição de prêmios de animação à pesca, conforme publicação no *Diário Oficial* de 16 de julho último. Despacho: A Secretaria para guardar até ulterior deliberação. Ainda no expediente, o Sr. Presidente comunicou que na terça-feira última, quando o Conselho incorporado compareceu à presença do Sr. Ministro da Agricultura para cumprimentá-lo e fazer-lhe entrega do molde de gesso das medalhas de animação à pesca, que se encontram em confecção na Casa da Moeda, Sua Excelência autorizou a redução do tamanho das referidas medalhas bem como a aplicação das importâncias dos prêmios de animação à pesca que não forem distribuídos na cunhagem de outras medalhas, conforme despacho no ofício n.º 140, de 26 de novembro, deste Conselho. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo 1.º processo C.N.P. 75-40, ficando assentadas diversas preliminares para orientação do estudo da matéria. O Sr. Presidente determinou que o Secretário distribuisse uma cópia do processo a cada um dos Srs. Conselheiros e, tendo esgotado o tempo regimentar, encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1940. Aprovada. Em 9-12-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 99.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua nonagésima nona reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente, foi lido o processo C. N. P. 89/40, requerimento de Irmãos Matos & Comp., acusando o recebimento do ofício n.º 137 deste Conselho e solicitando que o empréstimo a lhe ser concedido fosse elevado para 100:000\$0, em face da nova garantia que ofereciam. Despacho: Junte-se ao C. N. P. 3/40, e passe-se o processo ao relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1940. Aprovada em 12 de dezembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 100.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua centésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente, foi lido o processo C. N. P. 90/40, carta, em que A. Wanderley faz consultas ao diretor da Divisão de Caça e Pesca e que por esse foi passada ao Conselho. Despacho: Ao conselheiro Carlos Neto para estudar o assunto, apresentando, caso julgue oportuno e cabível, um ante-projeto sobre o assunto. Ainda no expediente, o Sr. presidente lembrou ao Conselho que o Sr. Henrique Lage tem faltado às sessões, por motivo de doença prolongada, e que, esse conselheiro, quando bom, era um companheiro assíduo e dedicado. Por isso, propunha que o Conselho fosse incorporado à residência do Sr. Henrique Lage para apresentar-lhe os seus votos de boas festas. Aprovada a lembrança do Sr. presidente, foi mandado que o secretário telegrafasse, pedindo fosse marcado dia e hora em que o Sr. Henrique Lage pudesse receber o Conselho. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do processo C. N. P. 75/40, cujas instruções foram aprovadas até o artigo 3.º. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assi-

nada. Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1940. Aprovada em 16 de dezembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 101.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua centésima primeira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Conselho iniciou o estudo dos processos referentes aos prêmios de animação à pesca, instituídos pelo Conselho, conforme ata da 52.ª reunião (ordinária), realizada em 11 de junho último e publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho do corrente ano. — *Armadores*: O julgamento desse item foi marcado para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 18 do fluente mês. — *Industriais*: Não houve concorrente. — *Pescadores Amadores*: Não houve concorrente. — *Piscicultores profissionais*: Não houve concorrente. — *Federações de Colônias de Pescadores*: O Conselho, baseado nos dados constantes do processo C. N. P. 88/40, procedeu ao julgamento dessa classe, tendo classificado em primeiro lugar a Federação de Colônias de Pescadores do Estado do Paraná, com 80 pontos; em segundo lugar, a do Estado do Ceará, com 67 pontos; em terceiro lugar, a do Estado da Bahia, com 55 pontos; em quarto lugar, a do Estado de Sergipe, com 51 pontos, e em quinto lugar, a do Estado do Rio Grande do Sul, com 50 pontos. As demais Federações não atingiram o mínimo de 50 pontos, estabelecidos no edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de julho último. Tendo em vista esta classificação, foi deliberado, por unanimidade, a concessão, à Federação de Colônias de Pescadores do Estado do Paraná, de uma das pequenas medalhas de ouro, a que se refere o item II do edital. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma reunião extraordinária para continuar o estudo da matéria na próxima quarta-feira, às dez horas e trinta minutos, e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1940. Aprovada em 18 de dezembro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

Considerando o acúmulo de expediente, decorrente do encerramento do exercício:

Considerando a necessidade de fazer uma revisão das fichas cadastrais de todos os lavradores, industriais e moageiros inscritos neste Serviço;

Resolve, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 5.062 de 1939, combinado com o art. 122, letra a e § 1º do Decreto-lei n.º 1.713 de 1939, prorrogar pelo prazo de 11 dias, a partir de 21 do corrente, o expediente dos seguintes servidores, arbitrando a gratificação nas importâncias abaixo mencionadas, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal. Consignação IV — Gratificações. Sub-consignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários. 14) S.F.C.F.:

Nome	Vencimento	Gratificações
José Mozart de Araújo, assistente.....	2:000\$0	236\$5
Joaquim Pinto de Araújo Neto, secretário	1:600\$0	189\$2
Ernani da Costa Barbosa, inspetor XVII.	1:100\$0	129\$8
Alcides Silva, escriturário G.....	900\$0	105\$3
José Teófilo Travassos, inspetor XIV....	800\$0	94\$6
Américo Moretz-Sohn de Castro Lacerda, escriturário XIV	800\$0	94\$6
Idalina Borges de Menezes, escriturário XIV	800\$0	94\$6
Ilan Paes de Oliveira, auxiliar de escritório XI	600\$0	70\$4
Emília Regina Falcão, auxiliar de escritório XI	600\$0	70\$4
Jurema Socrates da Rocha Lima, auxiliar de escritório IX	500\$0	58\$3
Carmen de Medeiros, auxiliar de escritório IX	500\$0	58\$3
Glória Fialho Vasques, auxiliar de escritório IX	500\$0	58\$3
Hermogenes Alves Madeira, servente VII.	400\$0	47\$3
Antero Rosa, servente V.....	300\$0	35\$2
Silvio Gomes, servente V.....	300\$0	35\$2

1:378\$3

(Um conto, trezentos e setenta e oito mil e trezentos réis).

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Manoel Gonçalves de Freitas*, chefe do Serviço.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 21 de dezembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT 17.485-40 — B. Conti — 100\$00 (cem mil réis). — Depois de devidamente comprovado o pagamento da multa acima imposta, providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, devendo ser emitida a certidão requerida. Posteriormente, arquivou-se. Em 20-12-40.

Pedidos de certidão:

DNT 28.258-40 — Sociedade Anônima Magalhães. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-40.

DNT 27.970-40 — O Jornal e Diário da Noite. — Arquivou-se. Em 12-12-40.

DNT 27.161-40 — Pedro Menezes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-40.

DNT 28.412-40 — Produtos Alimentícios Itacema Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-40.

DNT 28.034-40 — Soc. Fornecedor da Indústria e Navegação Portela. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-40.

DNT 28.551-40 — Aron Brethman. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-12-40.

DNT 26.780-40 — Mônica & Azevedo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-12-40.

DNT 25.018-40 — Marmoraria Carioca Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-12-40.

DNT 22.072-40 — G. Pereira & Filhos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-12-40.

Diversos despachos:

DNT 23.259-40 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Ao fiscal da zona citada em fis. 2. para ciência. Posteriormente, arquivou-se. Em 12-12-40.

DNT 27.265-40 — Augusto Alves da Silva. — O sinatário da defesa deve apresentar instrumento de mandato. Em 9-12-40.

DNT 18.246-39 — Imobiliária São Jorge. — Defiro o pedido de fis. 2. em vista das informações. Ao Serviço Interno, posteriormente, arquivou-se. Em 9-12-40.

DNT 25.376-40 — Panificação Maron Limitada. — O sinatário da defesa deve apresentar instrumento de mandato. Em 9-12-40.

Processos arquivados:

DNT 20.270-39 — Pereira & Fernandes Limitada.

DNT 50.287-37 — Machado & Mendes.

DNT 25.102-37 — A. V. Carvalho & Cia.

DNT 8.834-37 — Antônio Moreno Martin.

DNT 22.849-40 — Avelino Lopes.

DNT 26.950-40 — Standard Oil Company of Brasil.

DNT 17.520-40 — José Teixeira da Silva.

Proc. 20.465-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros de Mossoró:

Considerando que, para a verba "Benefícios Regulamentares", nada há a opor à aprovação das dotações propostas para as suas consignações, as quais apresentam um total igual ao concedido para o corrente exercício;

Considerando que a dotação proposta para "Serviço Médico-Hospitalar", está enquadrada no limite de 10 % estabelecido pelo pará-

grafo único do art. 23, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, entretanto, que, para a consignação "Pessoal Fixo", deverá ser fixada a importância de 2:400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis), de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 19.604-39;

Considerando que a dotação proposta para consignação "Pessoal Fixo", da verba "Despesas Administrativas", deverá ser fixada em 3:865\$80, de acordo com a decisão proferida no processo de padronização citado, podendo, entretanto, a Caixa transferir o excedente de Rs. 1:755\$80 (quatro contos setecentos e cinquenta e cinco mil réis), para a consignação "Pessoal Variável", que ficará com uma dotação de Rs. 9:555\$58 (nove contos quinhentos e cinquenta e cinco mil réis);

Considerando que as dotações propostas para "Pensões", "Serviços Hospitalares", "Funerais", "Pecúlios" e as demais verbas restantes, após nítida estimativas razoáveis, tendo em vista as concedidas para o corrente exercício, nada havendo, pois, o que opor à sua aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Dedeto Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Em presente, *Natércia Silveira*, procurador geral interino.

Proc. 20.471-40. — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife:

Considerando que para "Benefícios Regulamentares", em face do que dispõe o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto último, deverão ser mantidas as dotações aprovadas para o corrente exercício das seguintes consignações: "Aposentadorias Ordinárias", em 160:000\$00 (cento e sessenta contos de réis) e "Aposentadorias Especiais", em 60:000\$00 (sessenta contos de réis);

Considerando que, quanto à dotação de 650:000\$00 (seiscentos e cinquenta contos de réis), proposta para "Aposentadorias por Invalidez", pode ser a mesma aprovada, devendo, porém, a Caixa justificar o aumento, indicando as prováveis concessões;

Considerando que a dotação proposta para a verba "Serviço Médico-Hospitalar" deverá ser fixada de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 23, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não podendo a Caixa exceder o limite de 10 % da sua receita apurada no exercício de 1939, isto é, 168:034\$500 (cento e sessenta e oito contos trinta e um mil e quinhentos réis);

Considerando, assim, que, quanto a verba "Serviço Médico-Hospitalar", as dotações das consignações "Pessoal Fixo", "Diversas Despesas" e "Serviços Hospitalares", deverão ser notificadas, respectivamente, para 130:500\$00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos mil réis), conforme quadro aprovado para o último orçamento no proc. n. 13.644-39, para 26:071\$500 (vinte e seis mil e setenta e um mil e quinhentos réis) e para 15:000\$00 (quinze contos de réis);

Considerando que para "Despesas Administrativas" deverá ser mantida a importância de 95:900\$00 (noventa e cinco contos novecentos e oitenta mil réis) para consignação "Pessoal Fixo", de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 19.098-39;

Considerando que deve ser aprovada e incluída na proposta orçamentária a importância de 10:000\$00 (dez contos de réis), da consignação "Móveis e Instalações", de vez que foi a mesma omitida da verba "Despesas Extraordinárias" da proposta enviada;

Considerando que as demais verbas propostas estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho, estando em condições de ser aprovadas;

Considerando, finalmente, que a Caixa deve, quanto à receita, classificar em "Diversas Rendias" a importância de 360\$00 (trezentos e sessenta mil réis), classificada na proposta como "Contribuição Especial" da Empresa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Dedeto Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Em presente, — *Natércia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 20.515/40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza:

Considerando que, para "Benefícios Regulamentares", tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, deverá ser mantida a dotação de 5:000\$00 (cinco contos de réis) para "Aposentadorias Compulsórias";

Considerando que, quanto às dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", nada há a opor à sua aprovação;

Considerando que a dotação de 31:350\$00 (trinta e um contos trezentos e cinquenta mil réis), proposta para "Serviço Médico-Hospitalar", está enquadrada no limite de 10 %, estabelecido pelo parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, devendo, portanto, ser aprovada;

Considerando que, quanto às "Despesas Administrativas", a verba proposta para "Pessoal Fixo" deverá ser fixada em 17:350\$00 (dezoisete contos trezentos e cinquenta mil réis), de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 20.442-39;

Considerando que as demais verbas estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 20.667/40 — Vistos e relatados os autos do processo, referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança:

Considerando que a receita prevista é de 422.764\$0 (quatrocentos e vinte e dois contos setecentos e sessenta e quatro mil réis) e a despesa orçada em 361.100\$0 (trezentos e sessenta e um contos e cem mil réis), do que resulta o saldo provável de 61.664\$0 (sessenta e um contos seiscentos e sessenta e quatro mil réis);

Considerando que as dotações propostas para "Benefícios Regulamentares-Aposentadorias", estão de acordo com o orçamento do corrente exercício e obedecem aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto do corrente ano;

Considerando que a dotação consignada na verba "Serviço Médico Hospitalar" não excede de 10 % sobre a receita apurada no último exercício financeiro e está de acordo com o quadro aprovado pela Comissão de Padronização, quanto ao "Pessoal Fixo";

Considerando que a dotação proposta para "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo" obedece igualmente ao quadro aprovado pela referida Comissão.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador geral, interino.

PRIMEIRA CÂMARA

Rec. 4.819-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Aldano Lopes* recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de inscrição no Carteira Imobiliária do referido Instituto, em vista de já estarem encerradas as inscrições para a transação que pretende, por ocasião de sua proposta inicial:

Segundo se verifica do documento de folhas 18, em 9 de maio de 1939, o recorrente solicitou à Carteira Predial do Instituto um empréstimo para liberação de um prédio de sua propriedade gravado por hipoteca. Apoiando a pretensão do associado a Junta Administrativa indeferiu-a alegando que as inscrições tinham sido encerradas em 7 de maio de 1938, datando de 13 de dezembro do mesmo ano a escritura de constituição do onus que grava o imóvel de propriedade do associado.

O interessado não se conformando com a decisão da Junta alega, na sua detalhada exposição de folhas 5 a 10 que as operações em questão (empréstimo para liberação de dívida hipotecária) não devem, em hipótese alguma, ficar condicionadas à exigência de prazo para a devida inscrição no órgão financiador, uma vez que são decorrentes de embarcações financeiros que a ninguém é dado prever e muito menos adiar.

Isto posto, e

Considerando que a argumentação do recorrente é plausível e que, embora o Instituto possa ter sido obrigado a encerrar as referidas inscrições por motivo de força maior é certo que, preenchidas as formalidades legais atinentes à espécie, deve amparar o associado que se encontra em situação penosa e na iminência de perder o imóvel de sua propriedade, adquirido talvez, com grande sacrifício;

Considerando, outrossim, que pelas novas instruções que regem a Carteira Imobiliária do Instituto (Portaria Ministerial SCM-306) tendo sido abolido o critério da classificação por sorteio, passando os associados a serem contemplados na ordem cronológica de inscrição, pode ser promovida a inscrição "ex officio" do recorrente, na classe V das operações do plano "B", observado o disposto no art. 52 das mesmas instruções;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que o Instituto satisfaça a pretensão do recorrente, na forma indicada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CÂMARA

Proc. 16.266-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra seu empregado *José Teixeira do Prado*, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra "f" do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931: Considerando que o acusado, segundo sua própria confissão, abandonou o emprego, após lhe ter sido indeferido um pedido de licença por seis meses, fato esse ocorrido em junho de 1937;

Considerando que nos autos está provado que o aludido funcionário atualmente está ocupando suas atividades no comércio;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do § 1º do art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1931, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, Adjunto de Procurador Geral. Rec. 4.386-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Germana Maria de Andrade* recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi negada a pensão requerida por morte de seu marido, *Antônio Pio de Andrade*:

Considerando que são de todo procedentes as razões aduzidas no parecer de fls. 65 e seguintes, da Procuradoria do Instituto, as quais têm fundamento no despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, in processo M. T. I. C. — 11.168-38;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo o Instituto promover a restituição de todas as contribuições pagas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral. Rec. 4.695-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que *J. Nicola & Irmãos*, estabelecidos com negócio de máquinas de lavoura, em Mococa, recorrem do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 1:190\$0 (um conto cento e noventa mil réis), por infração do art. 1º do Decreto-lei n. 65, de 1937:

Considerando que a firma recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições relativas aos meses de março a julho do ano próximo passado;

Considerando que a crise porque passa atualmente a lavoura paulista prejudica os estabelecimentos industriais dependentes de sua situação econômica e que entre os prejudicados se encontra a firma em questão;

Considerando que a importância devida já foi recolhida, com o acréscimo dos respectivos juros;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para relover a multa imposta pelo Instituto recorrido.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral. Rec. OB 6.695-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso "ex officio" interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, da decisão que concedeu pensão aos beneficiários do marítimo *Rodolfo Augusto Coelho*:

Considerando que, conforme consta da decisão de fls. 32, o Conselho Administrativo do Instituto resolveu "conceder o benefício à esposa do associado, D. Brígida Augusto Coelho, e filhos, Jorge, Ruth e Loanda, ficando a parte desta última em suspenso, até que seja feita a devida habilitação, na forma da lei";

Considerando que esta decisão, parte final, foi tomada porque se trata de filha natural do de cujus, não tendo a mesma promovido a respectiva habilitação;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 80, observa que o valor do benefício não está exato;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar a decisão do Instituto, observados os novos cálculos procedidos pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. *Natércia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

TERCEIRA CÂMARA

Processo 6.481-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro remete o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário *Aladim da Silva Barros*:

Considerando que o referido processo foi instaurado para apurar a falta grave prevista na alínea f do art. 54, do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, qual seja — abandono de emprego sem motivo justificado;

Considerando que das declarações do acusado se constata a completa ausência de motivo justificado para o abandono do serviço;

Considerando que os demais depoimentos confirmam a reincidência da falta alegada;

Considerando que foram observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933, para os processos de inquérito administrativo, do art. 53, do Decreto n. 20.465, de 1931:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito administrativo apresentado, autorizando a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo 9.234-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio da Conceição reclama contra The São Paulo Tramway Light and Power Co., por ter demitido o reclamante, com infração do art. 53, do Decreto 20.465, de 1931:

Considerando que, ouvida a reclamada, informa que a demissão do reclamante se verificou mediante autorização do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em virtude de suas atividades nocivas à ordem pública e social, de acordo com a lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935;

Considerando que o despacho ministerial (processo DGE 7.007/36), publicado no *Diário Oficial*, de 20 de maio de 1936, autoriza, nominalmente, a demissão do reclamante, em vista das informações prestadas pela Superintendência de ordem social do Estado de São Paulo;

Considerando, assim, que não cabe a este Conselho a apreciação desses atos, tão bem fundamentados;

Considerando, ainda, que qualquer interpretação a favor do pedido apresentado não pode ser conhecida, dado o prazo decorrido desde que já se consumou a prescrição para recurso ou pedido de reconsideração;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo 9.346-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus à Conquista, da decisão da mesma Junta, que indeferiu um pedido de empréstimo formulado pelo terceiro oficial de secretaria, Valdeimar Lobo, em virtude de contar o mesmo apenas três anos, 11 meses e 13 dias de serviço;

Considerando que surge nos autos a questão de saber se os funcionários de Caixas e Instituto estão aptos a contrair empréstimos sem fiadores, nestas instituições, *ex-vi*, do art. 13 do Decreto n. 1.308, de 31 de maio de 1939;

Considerando que o art. 6º do Decreto n. 21.763, exigindo fiadores para os pretendentes de empréstimos, com menos de 10 e mais de cinco anos de serviço, envolve uma precaução de estabilidade funcional;

Considerando que antes do Decreto n. 1.308, não havia para tais funcionários uma garantia expressa de estabilidade funcional com dois anos, no tocante aos funcionários das Caixas, porque os de alguns institutos já a tinham em seus estatutos legais;

Considerando que o art. 13, porém, desse decreto, criou essa garantia para os funcionários de Caixas e Institutos;

Considerando que, sendo o caso dos autos relativos a um funcionário da referida Caixa, pretendente de empréstimo, sem fiador, por contar mais de dois anos de serviço, é de se prover o recurso, atendendo ao que decidiu este Conselho, interpretando juridicamente as leis aplicáveis (ac. de 7-3-40, no rec. n. 3.994/39);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, afim de ser concedido o empréstimo solicitado pelo funcionário da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo 11.180-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim de Melo reclama contra a Cia. Docas de Santos, por atos de punição administrativa;

Considerando que ouvida a reclamada, informou a empregadora, largamente demonstrada, as faltas cometidas pelo seu empregado e as medidas punitivas empregadas;

Considerando que as faltas estão provadas, mesmo por confissão do reclamante, tendo, assim, cabimento as penaisidades impostas;

Considerando que a penalidade de suspensão até 90 dias não afeta o direito à estabilidade, não sendo, pois, de se atender a reclamação apresentada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por maioria de votos, arquivar e processo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator *ad hoc*.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo 13.504-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento Nacional do Trabalho submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a reclamação formulada por Antônio Guimarães Drumond contra a Société Anonyme du Gás:

Considerando que a aludida reclamação foi encaminhada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a S. Ex. o Senhor Presidente da República, que, por sua vez, encaminhou os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, determinando o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. de proc. geral int.

Proc. 14.092-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Sabino das Neves pleiteia anulação de sua aposentadoria, concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, por extinção de cargo e rescisão de contrato da Companhia empregadora com a Prefeitura local;

Considerando que a Caixa referida submeteu a este Conselho todos os processos de aposentadoria pelo motivo citado, em número de 32;

Considerando que foram homologadas as concessões referidas, apoiadas que estavam no § 5.º do art. 53, do Decreto 20.465, de 1931, alterado pelo de n. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que o benefício concedido ao reclamante o foi em virtude de uma situação de fato e de direito que a própria lei reconheceu, determinando tal amparo;

Considerando que não é possível fazer voltar o requerente à atividade, eis que seu cargo foi extinto e o funcionamento da empresa cessou pela rescisão do contrato com a Prefeitura Municipal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, opinando pela improcedência do pedido, determinar seja remetido todo o processado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho para superior resolução.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. de proc. geral int.

Proc. 16.276/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Sebastião, ferroviário da Rede Mineira de Viação, reclama contra o ato da empresa que o demitiu;

Considerando que, ouvida a reclamada, enviou a mesma as informações necessárias e, bem assim, o quadro de tempo de serviço e fé de ofício;

Considerando que pelas mesmas documentações se verifica que o recorrente não possuía, na época, a estabilidade assegurada pelo art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, assim, a espécie escapa à alçada e decisão deste Conselho, conforme opina a Procuradoria, em seu parecer;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso, determinando o encaminhamento dos autos, por intermédio da presidência deste Conselho, ao Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 3.633/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Bento de Castro reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por não lhe ter sido concedida a aposentadoria que requereu em virtude de invalidez, proveniente de acidente sofrido no trabalho;

Considerando que em face da informação do Instituto, de fls. 22, comunicando a concessão da aposentadoria requerida pelo reclamante, no valor de 7682 mensais, a partir de 16 de maio de 1938, está prejudicada a petição de fls. 2;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento dos autos, ciente o interessado da informação prestada pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 3.832/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, de acordo com o parágrafo único do art. 111 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, em virtude da qual foi concedida aposentadoria ao associado José Gomes (Terceiro) na conformidade da resolvido em sessão da Terceira Câmara, de 19 de março de 1940 (D. O. de 23/4/1940):

Considerando que está exato o cálculo efetuado pela Caixa, segundo informa o Serviço Técnico Atual.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar o benefício, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.049/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre da decisão da mesma Junta, segundo a qual determinou fosse iniciado o pagamento da aposentadoria concedida ao associado Ananias Silveira Lima, proveniente de acidente no trabalho, desde a data em que o mesmo associado foi acidentado:

Considerando, preliminarmente, que, conforme acentua o parecer da Procuradoria deste Conselho, o recurso foi interposto fora do prazo legal (decisão a fls. 24, de 26 de julho de 1939, e termo de interposição do recurso, a fls. 2, em 6 de outubro seguinte):

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.211-39. — Vistos e relatados os presentes autos em que Emanuel Alves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições que pagou como associado da mesma Caixa:

Considerando que o recorrente fundamenta seu pedido no fato de ter sido dispensado do serviço ativo da Empresa por incapacidade física, enquanto que a Junta Administrativa invoca, em apoio de sua decisão, ter sido a dispensa ocasionada por "conveniência do serviço" (fls. 14);

Considerando que a pretensão do recorrente tem procedência, de vez que, em exame médico procedido, ficou apurado estar ele inválido para o serviço, visto ser portador de síndrome epileptiforme; assim sendo:

Considerando que no caso é cabível a restituição pedida:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para autorizar a restituição das contribuições pagas pelo ex-associado.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.567-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Franklin Gonçalves de Moraes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, em virtude da qual lhe foi negada concessão de aposentadoria:

Considerando que o recorrente é um trabalhador braçal e está sofrendo de dilatação da aorta, conforme provam os laudos médicos constantes dos autos;

Considerando que o estado de saúde do recorrente só lhe permite desempenhar funções em que não hajam serviços pesados a fazer e que no caso não existem serviços leves:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria requerida, restituindo-se ao Exmo. Sr. Ministro, com a informação do julgado, o documento em que o reclamante, dirigindo-se a S. Ex., pede providências no sentido de ser submetido a exame de saúde.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. 4.682-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Abílio Aristônio da Silva Melo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, em virtude da qual foi

indeferido o seu pedido formulado no sentido de ser extinto do pagamento relativo ao empréstimo contratado pelo ex-associado José Luna, para o qual serviu de fiador;

Considerando que José Luna, e traiu um empréstimo, quando associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western, apresentando para isso dois fiadores;

Considerando que o mutuário, havendo sido transferido depois para o quadro associativo do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, a Caixa acima referida passou a reclamar do Instituto o desconto relativo ao empréstimo, havendo um acordo do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho do mesmo ano (Proc. 2.712-38), determinando que o Instituto procedesse a averbação solicitada;

Considerando que não tendo sido cumprido esse acordo e havendo falecido José Luna a Caixa recorrida resolveu descontar dos fiadores as prestações do empréstimo;

Considerando que não cabe aos fiadores responsabilidade pelo pagamento da quantia emprestada, de vez que a fiança, no caso das carteiras de empréstimo das instituições de previdência, não se estende após a morte do mutuário, havendo, mesmo, verba própria, nos organismos das referidas instituições, para fazer face aos prejuízos decorrentes de falecimentos de associados nessas condições;

Considerando, outrossim, que os ditos fiadores não podem ser responsabilizados pelo procedimento irregular do Instituto:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes recolha à Caixa a importância que deixou de descontar, na forma do acordo de 5 de junho de 1939, prolatado no processo 2.721-38, cumprindo a direção dessa instituição de previdência o uso do direito regressivo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.741-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Fagali & Filho recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 100\$00 (cem mil réis), por infração do art. 1.º do Decreto-lei n. 65, de 1937:

Considerando que a firma recorrente pretendendo a reforma da decisão do Conselho Fiscal, alega que o seu chefe foi acometido de enfermidade grave, que o obrigou a se descuidar dos negócios, no período citado;

Considerando que essa alegação não é suficiente para determinar a reforma da decisão recorrida, tanto mais que até a interposição do presente recurso não recolheu a autuada as contribuições devidas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.753-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Nicolau Tolentino dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Noroeste do Brasil em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação do tempo de serviço prestado no Arsenal de Marinha de Ladário:

Considerando que o tempo de serviço em questão não se enquadra no regime de previdência instituído pelo Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso, cuja matéria não encontra amparo na lei nem tampouco na pacífica jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.797-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Adélia Valadares Guimarães recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi negada a concessão da aposentadoria que requereu:

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.929-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Henrique Velho recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 1:925\$1 (um conto novecentos e vinte e cinco mil e cem réis) por infração do artigo 1.º do Decreto-lei n. 65, de 1937, nos meses de novembro de 1938 a dezembro de 1939:

Considerando que o recorrente confessa a infração da lei e que as alegações apresentadas a seu favor não justificam o provimento do recurso;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.978-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Pedro Benialgo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de concessão de aposentadoria nos termos do art. 53, § 5.º, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que o recurso, conforme bem esclarece a Junta Administrativa em questão, é carecedor de fundamento, pois o recorrente contava apenas 20 meses de serviço, não se enquadrando o seu caso no disposto no inciso legal citado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.988-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Durval dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, em virtude da qual lhe foi recusada a aposentadoria requerida na forma do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, suspendeu, nos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados, ou segurados de menos de 60 anos de idade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. Ob. 6.410-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, de acordo com o parágrafo único do artigo 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.781, de 1934, recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi concedida pensão à viúva e filhos de Rogério Ramacini:

Considerando as razões expedidas no parecer anexo;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcelos*, adjunto de procurador geral.

PARECER A QUE SE REFERE O ACORDÃO N. 6.410-40

No presente recurso *ex officio* desenhava-se uma situação realmente rara e que por isso mesmo deve ser examinada com o devido cuidado, sob as inspirações da equidade.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana concedeu pensão aos herdeiros de Rogério Ramacini ou Ramazzini, o qual foi empregado na Sorocabana durante dois períodos (fls. 9). Em ambos, todavia, não chegou a completar 30 dias seguidos de exercício. E quando ingressou nos serviços da Estrada, pela segunda vez, 25 dias após a entrada, foi acidentado no serviço, vindo a falecer sem ter contribuído para a instituição. Nada obstante, de acordo com a lei de Acidentes no Trabalho (Dec. 24.637), verificou-se a reversão de 2/3 da indenização, *ex vi* do disposto no artigo 23, que assim prescreve:

"Sempre que a vítima, tendo herdeiros ou beneficiários, estiver inscrita em instituição de seguro social oficialmente reconhecida que lhes garanta pensão, à mesma instituição reverterão dois terços da indenização a ser paga, cabendo aos herdeiros ou beneficiários o terço restante, nos termos desta lei".

Como se vê, o inciso legal cogita de *inscrição*, sendo a expressão usada, evidentemente, como sinônima de contribuinte, ou de associado obrigatório das instituições de previdência.

Era o de *cujus* contribuinte obrigatório da Caixa? A resposta se encontrará no disposto no art. 2.º do Dec. 20.465, que assim estatue:

"Considerando-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regime ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, e ainda, os que exercerem cargos vagos além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de remuneração".

O de *cujus* estava prestes, por questão de 5 dias, apenas, a se tornar contribuinte obrigatório, e deste modo, por um raciocínio apressado, poder-se-ia concluir, desde logo, não assistir direito aos seus herdeiros, de gozar dos benefícios de pensão, por isso que não completara 30 dias de exercício. Essa conclusão ligeira, entretanto, não se inspiraria nem nos dispositivos legais aplicáveis, nem tampouco nos altos postulados de Direito Social que se assentam precisamente na equidade, que é uma das fontes donde emanam as normas jurídicas.

O direito em todo o seu vigor é, às vezes, grande injustiça: "Jus summum salpe summa malicia".

De fato, não é possível ater-se à norma rígida consubstanciada no referido art. 2.º do Dec. n. 20.465. É mister que se considere, também, o preceito estatuído no parágrafo único do art. 25, do Decreto n. 24.637 que estabelece.

"A pensão, no caso deste artigo, será concedida aos herdeiros ou beneficiários independentemente dos prazos de carência em vigor na legislação das caixas de aposentadoria e pensões, ou outros que forem fixados no seguro social".

A lei de Acidentes no Trabalho manda, pois, dispensar os prazos de carência ou outros que forem fixados no seguro social.

Mas, quais são esses prazos de carência, no regime de previdência instituído para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, disciplinadas pelo Dec. 20.465? Para o benefício de pensão, um, apenas um. Aquele estatuído no art. 31 do referido diploma legal, restringindo o direito ao gozo de pensão à condição de contar o de *cujus* mais de cinco anos de serviço.

A lei de Acidentes, contudo, no mandamento expresso no parágrafo único do art. 23, refere-se, não a um prazo de carência, mas aos prazos de carência, significando, por consequência, o intento do legislador de amparar a família da vítima, acobertando-a sob o manto protetor da previdência, e beneficiando-a com a dispensa de outras exigências, porventura necessárias na concessão desse benefício. Desde que na lei não se presumem palavras ociosas, e a todas elas se deve dar um sentido, está claro e evidente que o legislador quis, sem sombra de dúvida, dispensar, também, o período de carência da contribuição inicial. E seria positivamente iníquo, absurdo e inconcebível que um associado não pudesse deixar seus entes queridos a salvo da miséria, da necessidade e até da fome, pela dupla desgraça de ser vitimado algumas horas antes de completar um prazo, findo o qual, pelo menos essa migalha a sorte reservaria aos seus. Suponhamos, que no infeliz acidente, além da vítima cujo caso é aqui estudado, tivesse sido alcançado outro operário, ingressado no mesmo dia, e na mesma hora que seu companheiro. Por hipótese, também, admitamos que a 2.ª vítima sobrevivesse de horas ao seu companheiro, vindo a perecer, no momento em que completasse o 31.º dia de ingresso na empresa. Então seria justo, humano, lógico e equitativo que num caso a família do associado se beneficiasse com a pensão, e no outro não? A iniquidade desse tratamento seria, pois, sem dúvida, revoltante. Mas, ao nosso ver, isso não se verifica. Não foi essa a finalidade das leis de amparo e previdência outorgadas pelo Governo, assegurando não só ao operário, como às suas famílias a proteção a que fazem jus.

Neste caso há ainda uma circunstância relevante: A admissão do de *cujus* foi precedida com o cumprimento da formalidade determinada no art. 7.º do Dec. 20.465, quer dizer, submeteu-se ao exame médico, conforme se verifica do documento de fls. 20.

Ao demais, quando trabalhou no primeiro período, solicitou sua inscrição na Caixa, como se constata do pedido de inscrição de fls. 11, juntando a certidão de fls. 22, datada anteriormente ao pedido.

Por todos esses motivos, discordando do parecer do Serviço Técnico Atuarial que, aliás, sustenta tese inaplicável à espécie, eis que não se cogita de aposentadoria por invalidez, cuja situação é diversa a está regulada em outros dispositivos legais, somos de parecer que se homologue a decisão *a quo*, negando-se provimento ao recurso, de vez que a concessão do benefício foi perfeitamente legal e conforme aos preceitos da equidade.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Allyrio de Salles Coelho*, auxiliar Técnico.

PARTE COMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 21

Café

Entradas	8.741
Saídas	12.985
Consumo local	500
Existência	543.764
Café retirado do mercado	4.719
Café bonificado	—

Mercado: calmo.

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Entradas	400
Saídas	1.900
Existência	48.275

Mercado: firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$5

Algodão

Entradas	—
Saídas	125
Existência	9.394

Mercado: estável.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	31\$0 a 32\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 23 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	9.066
Saídas	4.790
Consumo local	1.000
Existência	547.109
Café doado	60
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Entradas	9.164
Saídas	2.900
Existência	54.539

Mercado: firme.

Preços por saca

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	3.157
Saídas	755
Existência	11.816

Mercado: estável.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	31\$0 a 32\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 24 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, interessada a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de dezembro de 1940	35.728:349\$200	31.588:018\$800
Em 23 de dezembro de 1940 ..	1.500:749\$600	1.448:888\$800
Total	37.229:098\$800	33.036:907\$700
Em igual período de 1939	41.261:910\$300	36.986:902\$300
Diferença para menos em 1940	7.032:811\$500	949:994\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1940	596.219:439\$900	571.489:230\$100
Em igual período de 1939	552.472:642\$000	531.530:501\$209
Diferença para mais em 1940	48.746:797\$900	39.958:728\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1940	26.454:220\$000
Em 21 de dezembro de 1940	626:701\$300
Total	27.020:921\$300
Em igual período de 1939	30.127:916\$700
Diferença para menos em 1940	3.406:995\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 21 de dezembro de 1940	464.781:814\$500
Em igual período de 1939	416.701:960\$700
Diferença para mais em 1940	48.079:853\$809

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1940	26.215:482\$200
Em 21 de dezembro de 1940	612:987\$000
Total	26.828:469\$200
Em igual período de 1939	29.751:319\$100
Diferença para menos em 1940	2.902:849\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de dezembro de 1940	1.317:881\$800
23 de dezembro de 1939	431:746\$600
Receita mensal:	
De 2 a 23 de dezembro de 1940	23.038:139\$700
De 2 a 23 de dezembro de 1939	40.208:211\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	17.170:071\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1940	465.763:485\$300
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1939	483.862:920\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	18.099:434\$800

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrara, deste modo, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE); LABORATÓRISTA AUXILIAR

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Helion Póvoa (Presidente).

José Bastos de Ávila (Substituto eventual do Presidente).

Ovídio Peixoto Meira.

Raimundo Brito.

D. S., do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido:

Djalma William Allan (Presidente).

Edgard Simões Corrêa (Substituto eventual do Presidente).

Pétrieles Melo Carvalho.

D. S., do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Faço público para conhecimento dos interessados que deverão comparecer nos dias e horas abaixo designados, no 3.º andar do Ministério do Trabalho (salão de conferências) os candidatos inscritos afim de prestarem a prova (defesa oral da tese apresentada) de que trata a alínea d) do art. 3.º, das Instruções Especiais do concurso acima:

Dia 28 de dezembro — às 12 horas:

67. Nilo M. Rodrigues.

47. Iná Ribeiro Dantas.

20. Jesuino de Freitas Ramos.

39. Hugo de Araujo Faria.

48. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.

52. Mary Deiró Cardoso.

Dia 30 de dezembro — às 12 horas:

94. Manuel Emilio Pereira Giulhon.
 119. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
 17. Astério Dardeau Vieira.
 131. Ottolmy Strauch.
 139. Eutacilio Silva Leal.
 181. Izidoro Zanotti.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1940. — *Arnór Guapiassú*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

MATRÍCULAS AO CURSO DE BIBLIOTECÁRIO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 27 a 31 do corrente, durante o horário normal de expediente, no local de inscrições desta Divisão, (hall do Palácio do Trabalho), as matrículas ao Curso de Bibliotecário, a que se refere o Decreto n. 6.416, de 30 de outubro último.

2. A matrícula só será permitida aos atuais funcionários efetivos integrantes da carreira de bibliotecário auxiliar, tendo preferência os da classe final.

3. No ato de matrícula, os candidatos deverão fazer prova de que preenchem as condições do item anterior, bem como indicar o Ministério e a repartição ou serviço a que pertencem.

4. De acordo com a portaria n. 861, de 24 do corrente mês, do Sr. Presidente deste Departamento, o número de vagas, no curso de que se trata, foi fixado em (15) quinze, para o primeiro semestre de 1941.

D. S., do D. A. S. P., em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-LISTA — LABORATORISTA AUXILIAR — DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 28 do corrente, às 9 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora (antigo edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte I (escrita) da referida prova, os candidatos cujas inscrições foram aprovadas.

2. Os candidatos não poderão ingressar no recinto da prova sem os cartões de identificação, que estarão à disposição dos mesmos no dia 27 do corrente, no local das inscrições.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de dezembro de 1940. — *Mário Salema*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

José Correia Lopes & Cia., ns. 206 e 358 — Art. 248 L.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 97 — Art. 248 L.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 811 — Art. 151.

Autos de carga:

José Correia Martins, n. 3.441 — Art. 144.
 Rubem Pereira Guedes, n. 12.452 — Art. 81.
 Bueno Breslaner, n. 12.675 — Art. 81.

Autos de passeio:

Carlos Roberto Aguiar Moreira, n. 272 — Art. 81.
 Manuel Deodoro Keller, n. 6.541 — Art. 248 L.
 Odilon Melo Azevedo, n. 7.575 — Art. 81.
 Ester Araujo, n. 7.657 — Art. 248 L.
 Manuel Fernandes Dias, n. 7.729 — Art. 242 B.

- Milton Augusto Amaral, n. 7.861 — Art. 248 L.
 Jorge Sebastião Sannis, n. 8.801 — Art. 81.
 Ademar Pimenta, n. 8.946 — Art. 257.
 Francisco Moreira Silva, n. 10.338 — Art. 248 L.
 João Francisco de Menezes Filho, n. 10.750 — Art. 248 E.
 Antônio Leite de Araujo, n. 10.988 — Art. 100.
 José da Silva Serralheiro, n. 11.282 — Art. 81.
 João Domingos Rodrigues, n. 11.517 — Art. 86.
 Antônio Monteiro, n. 13.096 — Art. 248 E.
 Miguel Houtchim, n. 13.166 — Art. 86.
 Manuel de Oliveira Lopes, n. 13.309 — Art. 86.
 Larisvaldo Ferreira da Costa, n. 13.825 — Art. 248 L.
 Alberto Vitorino, n. 15.090 — Art. 98.
 Antônio Ferreira Gouveia, n. 15.599 — Art. 248 L.
 José Ribeiro Marques, n. 16.167 — Art. 248 L.
 João da Silva, n. 16.397 — Art. 86.
 Zeferino Moreira dos Santos, n. 16.419 — Art. 248 E.
 José de Oliveira, n. 17.535 — Art. 248 L.
 Fernando Camilo Oltati, n. 18.189 — Art. 248 E.
 Edmond Grangé, n. 18.593 — Art. 79.
 Alcides Vasconcelos Monteiro, n. 18.940 — Art. 248 L.
 Oscar Ferreira da Costa, n. 19.191 — Art. 146.
 Carlos Antônio Carmezim, n. 19.446 — Art. 102.
 Marcelino Pinheiro Machado, n. 21.782 — Art. 162.
 Luiz Cavalcanti Silva, n. 22.504 — Art. 102.
 Carlos Nautier Lima, n. 22.514 — Art. 248 L.
 Djalma Neves Ferreira, n. 22.692 — Art. 160.
 Antônio dos Santos Mesquita, n. 23.009 — Art. 248 L.
 Paulo Frank, n. 24.744 — Art. 102.
 Carlo Barbero, n. 27.759 — Art. 248 L.
 Alcides Seneia de Oliveira, n. 28.829 — Art. 242 C.
 Ernestina Nunes, n. 20.254 — Art. 248 L.
 Carlos Augusto B. Palhares, n. 31.237 — Art. 82.
 Demóstenes Santos M. Pinho, n. 31.825 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 da regulamentação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

Ernesto Lourenço — Júlio Ferreira de Santana — Elizabeth Ebergényi — Cícero Goulart de Sousa — Arsênio Fernandes — Oscar Martins da Silva — Pedro Faria de Lima — Antônio Moreno Valverde — Rui Nunes de Campos Rosa — Jeremias de Sousa Filho — Rubens Neubaw Nunes — Francisco Luiz da Silva Freire — Douglas Sidney Amora Levier — Raimundo da Costa Oliveira — Geraldo Madeira — Alfredo João David — Moacir Rouband — Johannes Theodor Heinz Dunker — Francisco Batista — Josué Apolônio de Castro.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de dezembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES EM MINAS GERAIS

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor padrão "G" para lecionar no Curso de Desenho desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados, firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para o efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Offício: "Venâncio Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;

e) certificado de curso secundário.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a sessenta (70) será considerado inabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito "ex-officio", devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices em Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, ou na Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1940. — Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do porteiro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, José Pedro Sampaio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 2.500\$00, adernee apurado no processo de comprovação do adiantamento de igual quantia, recebido pelo citado porteiro, em 22 de abril de 1936, para atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento dos meses de março e maio do mesmo ano, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi ele condenado por acórdão de 29 de outubro do corrente ano, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de dezembro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de dezembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso:

449.922/24-B. Estoque Gêneros.

Rio, 23 de dezembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de dezembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso:

Requisição: Material:

449.912. Estoque Diversos de açougue.

Em 24 de dezembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da D. C.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

A comissão de inquérito abaixo assinada convida o diarista Milton Leite de Oliveira a comparecer à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 dias, afim de apresentar defesa no processo a que responde por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Mario de Castro, presidente. — André Barcellos, auxiliar. — Sophia Waldeck Osório, datilografista.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No edital de apreensão, processo n. 59-P, de 30/11/39, de Jactinga, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página número 23.235, onde se lê:

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — Noraldino Lima.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Noraldino Lima.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Recrutamento

Como a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, página 23.573.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de estrume e resíduos de rancho publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 23.489.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para aquisição de artigos de rancho e material de uso habitual, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital estão convidados os herdeiros do ex-funcionário desta D.R., Mício Muniz Freire, afim de se habilitarem ao pagamento dos vencimentos líquidos deixados por receber pelo aludido ex-funcionário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Edital de concorrência administrativa para a impressão do "Boletim do Pessoal", durante o ano de 1941

De conformidade com a autorização do senhor diretor desta Estrada constante do processo 9.748-40-SRP-3, de 14 de dezembro de 1940, faço público que, no dia 20 de janeiro de 1941, às 14 horas, na Chefia do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — SRP-3, em Bauré, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pelo senhor diretor da Estrada, propostas para a impressão, durante o ano de 1941, do "Boletim do Pessoal".

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou encrelhinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$0 por folha e o selo de \$200, criado pelo Decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro invólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de aver pagar o imposto de indústria e comércio; imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931

d) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

f) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional ou, nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que não é devedor à Fazenda Nacional.

III — No ato da entrega de proposta deverá o proponente exhibir o recibo de caução de 500\$0, feita na Tesouraria da Estrada, até a véspera do dia marcado para a realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar nova caução para garantia do fiel cumprimento das condições estabelecidas para a impressão e entrega do "Boletim do Pessoal". A nova caução será feita dentro de oito dias, contados da data do convite para esse fim expedido pela Estrada, findo o qual será o proponente aceito excluído desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso e sem direito à reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a Administração, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará a ata da realização da concorrência e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, indicado em algarismos e confirmação por extenso, para a página cheia do "Boletim do Pessoal".

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão à todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que não oferecerem preço somente para a página cheia do "Boletim do Pessoal";

b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

IX — O "Boletim do Pessoal" será impresso na quantidade de 1.500 exemplares, em papel sulfite de 18 quilos e de conformidade com o modelo que se acha a disposição dos interessados na chefia do Serviço Regional do Pessoal da Estrada — SRP-3.

X — O "Boletim do Pessoal" será impresso nos dias 1, 11 e 21 de cada mês, podendo estas datas ser alteradas, se houver conveniência para os serviços da Estrada.

Poderão, ainda, ser impressos "Boletins" extraordinários, em dias fixados pela Estrada.

XI. A Estrada enviará matéria para a publicação até às 12 horas da ante-véspera dos dias marcados para a impressão do "Boletim do Pessoal".

XII. O "Boletim do Pessoal" será entregue à Estrada, em sua totalidade, até as 12 horas dos dias fixados na cláusula X.

XIII. As provas das matérias a publicar serão enviadas à Estrada já revistas e emendadas em papel claro.

De cada remessa de originais, serão enviadas à Estrada, no dia imediato ao do recebimento dos originais, as respectivas provas completas.

Em nenhuma hipótese serão misturadas provas de duas ou mais remessas de originais.

O funcionário incumbido da organização do "Boletim" examinará as provas, dando-lhes a anotação "Boa", no caso de estarem certas.

Havendo erros, serão estes assinalados e pedidas outras provas.

Dois dias antes da circulação do "Boletim" será tirada uma prova geral de toda a matéria composta, para ser feita a respectiva numeração.

A capa do "Boletim" será o último original a ser entregue para impressão.

XIV. Será rigorosamente observada a ordem que for dada para a composição da matéria, que seguirá com os sinais necessários. Também deverá ser observada a feitura dos títulos e sub-títulos, que serão de tipos diferentes entre si e do texto.

Nenhuma página do "Boletim" deixará de ser numerada. A primeira página (capa) e a última, não poderão ser isoladas na encadernação.

As entrelinhas dos textos só se farão quando exigidas pela Estrada.

XV. Não haverá página inteira ou pela metade, em branco. Terminada a composição da matéria de uma das partes de cada secção do "Boletim", por-se-ha apenas um sinal de separação e, em seguida, entrará a composição da outra parte na mesma secção.

Esta proibição não se refere à última página de cada "secção", que pode ficar em branco, porquanto o início de uma "secção" deverá ser sempre em página independente.

XVI. O texto do "Boletim" deverá ser feito com tipos do tamanho máximo do que figura no modelo referido na cláusula IX.

XVII. Caberá a preferência para a impressão do "Boletim" ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras, caso em que a impressão será adjudicada ao proponente nacional.

XVIII. No caso de atraso na entrega do "Boletim", fica o proponente aceito sujeito a multas que, a juízo da Administração, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XXI, se a Administração não preferir o cancelamento do ajuste para a impressão do "Boletim", por simples aviso, independente de interpretação judicial, com perda de caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XIX. Poderá a Estrada, nos casos de atraso na impressão do "Boletim", encomendar essa impressão em outro estabelecimento tipográfico, de sua escolha, correndo por conta do proponente aceito os despesas respectivas, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na cláusula anterior.

XX. Caso de ser cancelada, na forma prevista na cláusula XVII, o ajuste para a impressão do "Boletim", poderá a Estrada confiar a realização desse serviço ao proponente que, na concorrência realizada, tiver oferecido preço imediatamente superior.

XXI. Para garantia do fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente edital, o proponente aceito obriga-se a depositar na Tesouraria da Estrada, como caução, a importância de 1:000\$0, nas condições da cláusula III. Esta caução será feita dentro de oito dias, contados da data do convite que a Estrada expedir, por escrito, e só poderá ser restituída depois de completada a impressão dos "Boletins" do ano de 1941 e liquidadas todas as responsabilidades resultantes desse serviço.

XXII. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do "Boletim" serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, mediante a apresentação de contas mensais, devidamente processadas pelo Serviço Regional do Pessoal SRP 3 e pela Contabilidade da Estrada.

XXIII. A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela diretoria da Estrada.

XXIV. Sendo a impressão do "Boletim do Pessoal" custeada por verba orçamentária fixa, uma vez esgotada esta, cessará a encomenda do "Boletim" ao proponente aceito, sem que assista a este o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XXV. A impressão do "Boletim do Pessoal", nos exercícios subsequentes, poderá continuar a ser feita pelo proponente aceito, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, independentemente de nova concorrência, desde que isso convenha às partes interessadas.

XXVI. Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro acordo com este edital não será tomada em consideração.

Bauré, 14 de novembro de 1940. — Alarico L. Silveira, chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-3).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Superintendência do Ensino Agrícola**APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 23.678.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Identificação Profissional**

Pelo presente, fica convidado o senhor Henrique Leuthold, estabelecido à rua Senhor dos Passos, n. 10, a comparecer na Terceira Divisão deste Serviço à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 51\$4 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias de acordo 1936.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO**

N. 27.186, em 13-12-40. Autuado, Taglieri & Cia., de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 2.912\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.168, em 13-12-40. Autuado, Alberico Pelta, de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 64\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.154, em 13-12-40. Autuado, Irmãos Castrignano, de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.155, em 13-12-40. Autuado, José Armando, de São Paulo. Multa, 201\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.251, em 16-12-40. Autuado, Alvaro da Costa Couto, de Ribeirão Preto. Multa, 4.770\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.157, em 13-12-40. Autuado, Ernesto Domenico Facciotto, de Conchas. Multa, 100\$0; débito, 180\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.179, em 13-12-40. Autuado, Jaffet Celli, de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 282\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.109, em 11-12-40. Autuado, A. B. Palladino, de São Paulo. Multa, 256\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.102, em 11-12-40. Autuado, Domingos Ferrari, de São Paulo. Multa, 321\$2; débito, 1.295\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.198, em 13-12-40. Autuado, Antônio Dela Vechia, de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 200\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.096, em 11-12-40. Autuado, Serena, Canepa & Cia. Ltda., de São Paulo. Multa, 793\$7; débito, 3.769\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.188, em 13-12-40. Autuado, José Borgheresi, de São Paulo. Multa, 160\$4; débito, 1.008\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.255, em 16-12-40. Autuado, Dotta & Cia. Ltda., de São Paulo. Multa, 163\$2; débito, 1.083\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.107, em 11-12-40. Autuado, Bettini & Krücken, de São Paulo. Multa, 294\$9; débito, 1.457\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.177, em 13-12-40. Autuado, Isamu Sonoda, de Guararapes. Multa, 100\$0; débito, 175\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.160, em 13-12-40. Autuado, Antônio M. de Oliveira, do Guararapes. Multa, 100\$0; débito, 369\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.195, de 13-12-40. Autuado, Angelina Martins, de São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 280\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 11.569 — 24-12-40 — 98\$600.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO**
ACORDÃO

N. 27.057, em 9-12-40. Autuado, Alfredo Teixeira Bastos, de Aracaju. Multa, 100\$000, débito, 251\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 27.217, em 16-12-40. Autuado, M. Oliveira, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 171\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.258, em 16-12-40. Autuado, Cláudio Sales, de Santos Dumont, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 421\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.187, em 13-12-40. Autuado, João Morosoli, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 65\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 27.291, em 18-12-40. Autuado, Domingos Rosito, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 201\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.165, em 13-12-40. Autuado, Adolfo Jossa, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 578\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.297, em 18-12-40. Autuado, José Joaquim de Lima Filho, Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 47\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.257, em 16-12-40. Autuado, A. Soares da Silva, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.294, de 18-12-40. Autuado, Manuel Lourenço de Azevedo, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 200\$000, débito: 90\$000, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.259, de 16-12-40. Autuado, Jackson Lopes Faria, de Rio Casca, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 216\$000, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.190, de 13-12-40. Autuado, Eduardo Moraes, de Passos, Minas Gerais. Multa: 200\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 27.292, de 18-12-40. Autuado, João Orlandi, de Passos, Minas Gerais. Multa: 200\$000, débito: 208\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.256, de 16-12-40. Autuado, Pereira Sampaio & Irmão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 1.521\$700, débito: R\$. 7.560\$600, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 27.175, de 13-12-40. Autuado, João Carlos Giovanni, de Santa Luzia, Minas Gerais. Multa: 200\$0, débito: 261\$000, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.166, de 13-12-40. Autuado, Pedro Olímpio de Sousa, de Manhumirim, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 336\$000, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 11.510 — 24-12-40 — 89\$800.)

ANÚNCIOS

Companhia Carbonífera Rio-Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Carbonífera Rio-Grandense para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, às 11 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo 21 dos estatutos.

Para tomarem parte na reunião, os senhores acionistas, até a véspera da mesma, deverão depositar na Caixa da Sociedade as suas ações ou certificados do seu depósito em Banco idôneo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.297 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Fazendas Reunidas Gratahú, S/A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de dezembro, às 14 horas, em sua sede, à rua Teófilo Otoni n. 113-1.º andar, afim de tratar da venda de imóveis pertencentes a sociedade. — A diretoria.

(C — 11.468 — 23-12-1940 — 21\$1, 3 vezes).

S. A. "A Perseverança"

Primeira convocação

Convocam-se os senhores acionistas para, no dia 3 de janeiro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 23-1.º andar, elegem o substituto do diretor Dr. Justino Eugênio Fontainha, renunciante, afim de completar o período de seu mandato e, bem assim, o conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — O diretor, Murillo Fontainha.

(C — 11.465 — 23-12-1940 — 36\$7, 3 vezes).

"Associação Profissional dos Representantes Comerciais"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados todos os sócios quites desta Associação, a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 11 (onze) de janeiro de 1941, em sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 58-D, 2.º andar, sala n. 217, às 12 horas em primeira convocação, às 13 em segunda ou às 14 horas em terceira, com qualquer número de associados presentes, de acordo com os estatutos, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

"Leitura, discussão e aprovação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1940".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — Alberto Duarte da Silva, presidente.

(C — 11.460 — 21-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Brasil Oitica, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de janeiro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, para tomar conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, e proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia pelo menos até três dias antes da data da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — S. Goldstein, vice-presidente em exercício do cargo de presidente. — Julio Lacombe Junior, diretor-secretário.

(C — 11.433 — 23-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Sociedade Anônima Lovel

Pagamento de dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 27 do corrente, das 13 às 15 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo n. 96 a 96, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 24 dos estatutos e mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do primeiro dividendo referente ao ano de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 23 de abril findo, à razão de 285\$290 por ação, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos. — A diretoria.

(C — 11.457 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Sede: Avenida Rio Branco n. 138

Seção de apólices

AVISO

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade as certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

Referências:

"N" — 298.002 — 350.780; "K" — 350.951;
 "R" — 290.911 — 350.906 — 367.618 — 367.730 — 367.780 — 367.801 — 367.983;
 "J" (S. P.) — 367.820 — 495.736 — 688.421 — 818.301 — 818.547 — 818.603 — 848.766 — 818.784 — 818.843 — 893.844;
 "M. A." — 330.484 — 331.742 — 406.838 — 642.909 — 818.866 — 852.999 — 855.262 — 855.334 — 855.346 — 856.123 — 879.860 — 897.847 — 936.038 — 936.042 — 966.472 — 970.716 — 970.722;
 "D. F." — 333.758 — 333.760; "H" (M. A.) — 368.323 — 688.422; "II" (M. C.) — 500.989;
 "X" (M. A.) — 368.271; "T" — 367.944 — 818.852 — 938.197;
 ABC — 817.978 — 818.010 — 819.619 — 819.634 — 828.187 — 844.362 — 852.756 — 853.019;
 AUREA — 368.330 — 368.338 — 368.467 — 848.109 — 848.120 — 848.553 — 848.827;
 REAL — 87.012 — 87.016 — 87.021 — 87.026 — 87.083 — 87.141 — 87.185 — 87.202 — 87.206 — 87.207 — 228.983 — 259.873 — 260.082 — 260.180 — 260.435 — 261.268 — 261.287 — 261.294 — 261.382 — 261.427 — 261.432 — 261.458 — 261.479 — 261.501 — 261.578 — 308.549 — 308.558 — 358.321 — 367.086 — 367.795 — 367.984 — 368.137 — 368.156 — 368.291 — 368.191 — 375.915 — 378.134 — 434.290 — 434.369 — 439.214 — 449.417 — 581.560 — 610.797 — 614.718 — 614.732 — 685.370 — 848.182 — 848.325 — 848.432;
 "Z" — 314.381 — 327.559 — 327.560 — 327.561 — 327.610 — 327.611 — 327.614 — 327.615 — 327.618 — 327.667 — 327.670 — 327.671 — 128.049.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.459 — 21-12-1940 — 257\$0, 3 vezes).

Companhia Arquitetônica

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, primeira convocação, na sede social, à rua Visconde Santa Isabel n. 29, dia 28 do corrente mês, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Sobre o andamento da liquidação.

b) Enquadrar a Companhia dentro da nova lei de sociedades anônimas.

c) Eleição do Conselho Fiscal.

Carlos Drummond Francklin, Virgílio d'Almeida Magalhães, liquidantes.

(C. 11.407 — 19-12-40 — 73\$4 — vezes.)

Companhia Industrial Pirai

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, para uma assembleia extraordinária, a se realizar no dia 28 do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 102 e que terá por objeto:

1 — Deliberar sobre contas apresentadas pela diretoria.

2 — Tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, sobre essas contas.

3 — Deliberar sobre uma proposta da diretoria, da distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — E. Botelho Pullen, presidente.

(C — 11.432 — 23-12-1940 — 10\$0, 5 vezes).

Banco do Comércio

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 129º Dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações deste banco.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 11.513 — 24-12-940 — 12\$2)

Rodrigues & Comp.

("Jornal do Comércio")

Pelo presente são convidados os acionistas desta Sociedade em Comandita por Ações para uma assembléa extraordinária no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, para modificação dos estatutos, em virtude de cessão de metade do capital solidário da sócia gerente D. Dora Rodrigues Pacheco ao sócio comanditário Sr. Elmano Gomes Cardim.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Rodrigues & Cia.*

(C — 11.282 — 20-12-1940 — 30\$6, 3 vezes).

Companhia Comércio e Navegação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar, no dia 30 do corrente, às 11 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para reforma do art. 4.º dos estatutos e aumento do capital social, e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Mario de Almeida*, presidente.

(C — 11.280 — 20-12-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Casino Balneario Atlântico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede da sociedade, à avenida Atlântica n. 1.080, às 12 horas do dia 2 de janeiro de 1941, para a assembléa geral extraordinária, afim de procederem a eleição da nova diretoria e alteração dos estatutos.

Os portadores de ações para poderem tomar parte na assembléa deverão reposi-las na tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Cassino Balneario Atlântico S. A.* — *Joaquim da Rocha Gomes*, diretor-secretário.

(C 11.514 — 24-12-940 — 38\$8 — 2 vezes)

Companhia Hotéis Palace**PAGAMENTO DE JUROS E RESGATE DE DEBENTURES**

Nos dias 3, 4 e 6 de janeiro de 1941, paga-se na tesouraria do Banco Português do Brasil, das 14 às 11 e das 13 1/2 às 15 horas, o coupon n. 37, vencido em 30 de dezembro corrente, bem como o resgate das debentures existentes em circulação.

Depois dos dias acima indicados, esses pagamentos serão efetuados somente às quintas-feiras.

A partir de 1 de janeiro de 1941, as debentures não vencerão juros.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 11.515 — 24-12-940 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**RESGATE DE DEBENTURES****RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita à página 23.624, do *Diário Oficial* de 23 do corrente:

Onde se lê:

"torizado no impedimento ocasional do tabelião".

Leia-se:

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

Sociedade Hipica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor presidente são convidados todos os sócios, quites com a sociedade, para se reunirem em assembléa geral extraordinária, para o fim especial de tratar da reforma dos estatutos e extinção de cargos na diretoria, a qual se realizará no dia 28 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede da sociedade à avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Humberto M. Tavares*, 1.º secretário.

(C 11.517 — 24-12-940 — 30\$7 — 2 vezes)

S. A. Processos Industriais e Análises (Sapia)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa extraordinária no dia 21 de janeiro, às 17,30 horas, na sede social, à rua México n. 164, 2.º andar, sala 27, para deliberarem sobre a eleição de um diretor e assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 11.511 — 24-12-940 — 10\$2)

Metropole Companhia, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(3.ª e última convocação)

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléa convocada para o dia 10 de outubro p. passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 90, 1.º andar, afim de:

1.º — Rever as deliberações tomadas e não executadas em assembléa geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2.º — Examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939, e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do conselho fiscal, aprovando-os ou não;

3.º — Para promover a liquidação da Sociedade de acordo com a lei.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.464 — 21-12-1940 — 73\$4, 2 vezes).

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Convidam-se os senhores subscritores para se reunirem em assembléa geral no dia 6 de janeiro à rua Evaristo da Veiga n. 21 a 28, afim de se proceder à constituição definitiva da "Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira, Sociedade Anônima", aprovação dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. — *Serafim Ferreira & Cia. Ltda.*, incorporadores.

(C — 11.293 — 20-12-40 — 30\$6, 3 vezes).

Laboratórios Raul Leite, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, às 16 horas do dia 27 do corrente, afim de tratar dos seguintes assuntos:

1.º — Tomar conhecimento da renúncia da atual diretoria;

2.º — Eleição da nova diretoria;

3.º — Reforma dos estatutos sociais na parte alinente à administração e nos moldes da nova Lei em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente.

(C — 11.277 — 18-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária no próximo dia 30 do corrente, às onze horas, na sede social, afim de deliberar sobre:

1 — Eleição de cargos vagos na diretoria;

2 — Aquisição de concessões petrolíferas;

3 — Adaptação dos estatutos sociais às exigências da nova lei do sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Amaro da Silveira*, presidente.

(C — 11.288 — 20-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Companhia "Serras" de Navegação e Comércio

AVENIDA RIO BRANCO N. 20 — 2.º ANDAR

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, às 10 horas, do dia 4 de janeiro de 1941, afim de deliberarem sobre a matéria seguinte:

1) Eleição da diretoria e do conselho fiscal.

2) Concessão do plenos poderes ao diretor-presidente para lidar com os poderes públicos ou seus representantes a questão da emancipação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazons River Steam Navigation Co., (1914) Limitada).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(C 11.512 — 24-12-940 — 82\$6 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.